

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes sendo pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	60\$000
	No exterior	80\$000
Funcionários públicos	No interior	60\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (folta) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extravados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções esgotadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos nos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência: ao Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

A. da R. — Para boa ordem dos serviços da redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 518, de 30 de setembro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.921, de 27 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.989, de 28 de setembro de 1937.

Mensagens.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 de setembro último.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 7 do mês findo — da Chancelaria da Ordem do Gruzeiro e de 21 de setembro último.

Ministério da Marinha — Decretos de 27 (R.) e 30 de setembro passado.

Ministério da Guerra — Decretos de 25, 27 e 30 do mês findo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 24 (R.) e de 29 de setembro passado.

Ministério da Agricultura — Decretos de 29 de setembro passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Expediente da Diretoria do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria do Pessoal e de Contabilidade e do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias do Expediente e de Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Serviço de Identificação Profissional.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 518 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1937

Providencia sobre a construção de uma estrada de Camanáus a São Gabriel, no Estado do Amazonas

O Presidente da República

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir uma estrada de rodagem entre Camanáus e São Gabriel do Rio Negro, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para custear a despesa resultante da execução desta lei poderá o Poder Executivo abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial até a importância de setecentos contos de réis (700:000\$000), fazendo para esse fim as necessárias operações de crédito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.921 — DE 27 DE AGOSTO DE 1937

Concede permissão ao "Transporte Aero Brasileiro, Limitada" para estabelecer tráfego aéreo no território nacional

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade brasileira de responsabilidade limitada "Transporte Aero Brasileiro, Limitada", a qual observou em seu contrato social o disposto no artigo 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932; tendo em vista o que consta do artigo 46 do mesmo decreto e do artigo 64 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.339, de 22 de julho de 1925; e de acordo com os pareceres a respeito apresentados.

Decreta:

Art. 1.º Fica concedida permissão à sociedade brasileira de responsabilidade limitada "Transporte Aero Brasileiro, Limitada", com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), para estabelecer tráfego aéreo comercial e explorar o serviço de transportes por meio de aviões-taxis no território nacional.

Art. 2.º A presente permissão não implica monopólio ou privilégio de espécie alguma, nem qualquer onus para a União, e fica subordinada às prescrições do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, bem como as demais disposições vigentes ou que vierem a vigorar, referentes ou aplicáveis aos serviços de que a mesma é objeto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 6.775—1-10-37—36\$700.)

DECRETO N. 1.989 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de adesão, por parte do Governo da Lettonia, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra, a 13 de julho de 1931.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de adesão, por parte da República da Lettonia, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 16 de agosto último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1937, 116 da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção para limitar a Fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes

(Genebra, 13 de Julho de 1931)

Adesão por parte da Lettonia

Genebra, 16 de agosto de 1937

Tenho a honra de informar a V. Ex. que o Sr. Encarregado de Negócios a. i. da Delegação permanente da Lettonia, junto à Liga das Nações, depositou no Secretariado, a 3 de agosto de 1937, o instrumento de adesão por parte de S. Ex. o Sr. Presidente da República da Lettonia, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931, de acordo com o artigo 29 da mesma Convenção.

Queira aceitar os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretario Geral, o Conselheiro juridico do Secretariado, J. Nisot.

MENSAGEM

Senhores membros do Poder Legislativo:

Havendo negado sanção ao projeto de lei n. 109-B, deste ano, que dispõe sobre o aproveitamento dos prepostos de escrivães de coletorias nas vagas de escrivães, pelas razões que vão expostas em separado, tenho a honra de devolver um dos autografos que acompanharam a Mensagem de dia 15 do corrente mês.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1937.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei n. 109-B, deste ano, determina sejam aproveitados, nas vagas de escrivão das coletorias federais, os prepostos respectivos, desde que a 29 de junho de 1934 contassem mais de cinco anos de exercício na função e mais de dois anos de interinidade no cargo de escrivão.

De acordo com o disposto no art. 25 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, as primeiras nomeações para o lugar de escrivão só deverão favorecer os candidatos aprovados em concurso.

A adoção do projeto constituiria, evidentemente, uma exceção ao princípio estabelecido nesse artigo, beneficiando os prepostos que satisfizessem os requisitos mencionados.

Os prepostos de escrivão, assim como os de coletor, nenhuma função exerciam ou exercem. Quer em face da legislação anterior, quer da atual, apenas substituem, em determinadas circunstâncias, os funcionários que por eles respondem. Não importa, pois, o tempo de nomeação, porque em todo o seu período pôde o preposto ter permanecido alheio ao serviço publico. Também não interessa à administração o lapso de tempo durante o qual, eventualmente ocupe o preposto o cargo de escrivão; quando assim haja ocorrido, responde o titular do cargo pelos atos que tenha ele praticado no desempenho das funções respectivas.

Nestas condições, o aproveitamento dos prepostos, em caráter efetivo, equivaleria a uma nomeação inicial, para a qual a lei estabeleceu, de modo positivo e sem quaisquer exceções, a formalidade essencial do concurso.

Pelos motivos expostos prevaleço-me da atribuição que me confere o art. 45 da Constituição Federal para negar sanção ao referido projeto de lei.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1937.

GETULIO VARGAS.

Ofício:

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelencia, afim do que se digno apresenta-la aos senhores membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do senhor Presidente da Republica devolvendo com as razões de veto do projeto de lei n. 109-B, deste ano, que dispõe sobre o aproveitamento dos prepostos de escrivães de coletorias nas vagas de escrivães.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelencia os meus protestos de elevada consideração e mui distinto apreço.

Em 28 de setembro de 1937. — Luiz Vergara, Secretario da Presidencia da Republica.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 27 de setembro findo foram aposentados Aristides Manoel Borges e Oldemira Bosesky, respectivamente, Impresor da classe "G" e aprendiz da classe "B", do Quadro III do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministério das Relações Exteriores

(*) Por decretos de 21 do corrente:

Foi removido o cônsul geral Oscar Bernardino Paranhos da Silva, do Consulado em Brémén para o Consulado Geral em Montreal;

Foi removido o cônsul de primeira classe Milton César de Weiquelin Vieira, da Secretaria de Estado para a Embaixada em Londres, onde vai servir, em comissão, com o título honorífico de primeiro secretário comercial; e

Foi removido o cônsul de segunda classe Alufzio de Magalhaens, do Consulado em Calcutá para o Consulado Geral em Barcelona, onde vai servir na qualidade de cônsul adjunto.

Chancelaria da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir, a título excepcional, a Gran-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Félix Nieto Del Rio, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Chile no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Júlio Bustamante, Intendente da Província de Santiago, e o do Consulado em Calcutá para o Consulado Geral em Barcelona, onde gações do Chile.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor don Alberto Gortaire, Sub-secretário do Ministério das Relações Exteriores do Equador.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Aristides Cabrera Correia da Cunha, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Victor Abente Sagui, Sub-secretário do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao coronel Angel Rodriguez, ex-Adido Militar à Legação da Bolívia no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados em incorrecção.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Doutor Santiago F. Bedoya, Chefe do Departamento Diplomático do Ministério das Relações Exteriores do Perú.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Doutor Belisário Ruiz Wilores, ex-Chefe da Comissão Colombiana de Limites.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao major Cândido Motter, do Exército argentino.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Doutor Giuseppe Enéa Setti, ex-Primeiro Secretário da Embaixada da Itália no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Doutor Jean Pepin Lehalleur, Cientista francês.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul aos professores franceses Emile Sergent e Pasteur Valéry-Radot.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Iwataro Uchiyama, ex-Conselheiro da Embaixada do Japão no Rio de Janeiro, e o grau de Cavaleiro ao Senhor Fumio Miura, ex-Terceiro Secretário da Embaixada do Japão no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul aos Senhores Gustavo Figueró, Secretário do Senado Argentino, e capitão de mar e guerra Carlos J. Martínez; e o grau de Cavaleiro ao Senhor Guillermo Uriburu Roca, membros da comitiva de Sua Excelência o Senhor Doutor Júlio Roca, Vice-Presidente da Nação Argentina.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a Gran-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor don Carlos Manuel Larrea, Ministro das Relações Exteriores do Equador.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a Gran-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor general César A. de la Fuente, Ministro das Relações Exteriores do Perú.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a Gran-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Emile Eddé, Presidente da República Libanesa.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a Gran-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Adolphe Max, Burgomestre de Bruxelas.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a Gran-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco Castillo Nájera, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do México em Washington.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Príncipe D. Umberto Ruffo de Calabria, Mestre de Cerimônias da Casa Real da Itália.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Suas Excelências os Senhores Ministros Cláudio Cortini e Emanuele Grazzi, respectivamente, Chefe do Protocolo e Diretor Geral dos Negócios da América do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Ministro Hernán G. Bellido, Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores do Perú.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Clarence Henry Haring, professor da Universidade de Harvard.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul aos Senhores Maurice Duperré, Presidente do Rotary Internacional, Antônio Correia d'Oliveira, poeta português, e Carlos Gallardo, engenheiro argentino.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul aos Senhores Gaston Ledue e Eugène Albertini, professores franceses.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Georges Geyville, Chefe do Serviço de Radiodifusão do Departamento Nacional de Turismo da França.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao escritor italiano Doutor Giuseppe Alpi.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul aos Senhores Georges de Gentil, Manoel Gahisto e Georges Raeders, escritores franceses.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

Ministério da Marinha

(*) Por decreto de 27 de setembro próximo passado, foi posto em disponibilidade:

Considerando que por ocasião de ser posto em execução o decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934, que remodelou o plano de ensino da Escola Naval, ficou extinta a disciplina regida pelo então lente substituto, Capitão de Fragata João de Lamare São Paulo, e;

Considerando, finalmente, que o atual regulamento do citado estabelecimento de ensino, mandado executar pelo decreto n. 1.435, de 4 de fevereiro de 1937, manteve extinta aquela docência:

Nos termos do artigo 126 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931, o lente acima mencionado, a contar da vigência do decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934.

Por outros de 30 de setembro p.p.:

Foi nomeado:

O Capitão de Mar e Guerra Alfredo Carlos Soares Dutra para exercer as funções de Comandante Naval do Mato Grosso;

(*) Republica-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 29 de setembro último.

Foram promovidos por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada:

Ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Julio Barreto Leite, e ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente Ubaltino Castel Ruiz de Azevedo;

Foi transferido para a Reserva de 1ª Classe:

De conformidade com os artigos 22, parágrafo 2º, 26, 62 parágrafo 1º e 77 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, Decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936: O Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada Custodio Luiz da Silva, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais cinco (5) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e nove (29) anos, nove (9) meses e dias de serviço;

Foram reformados:

De conformidade com a letra "b" parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e artigo 4º do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936: O Sub-Oficial Condutor de Maquinas do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Angelo Rodrigues da Costa, conforme pediu, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3), dos vencimentos e vantagens de que trata a letra "a" do artigo 2º acima citado e mais dez (10) quotas de dois por cento (2 %), sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta (30) anos, três (3) meses e dias de serviço;

De conformidade com a letra "c" parágrafo 1º do artigo 2º e artigo 4º do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936: O Sub-Oficial Condutor Eletricista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada José Francisco dos Santos, conforme pediu, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a letra "a" do artigo 2º acima citado, visto contar trinta e seis (36) anos, seis (6) meses e dias de serviço;

De conformidade com a letra "a" — parte inicial — do artigo 5º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1934, e Lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936: O Primeiro Sargento Auxiliar Especialista de Caldeira n. 7.085, do Corpo de Marinheiros José Pereira do Nascimento, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço;

O Primeiro Sargento Auxiliar Especialista de Caldeira numero 8.122 do Corpo de Marinheiros José Timotheo dos Santos, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25), anos de serviço;

Nos termos do Decreto n. 19.761, de 19 de março de 1934, que estendem aos militares de terra e mar as disposições do Decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928: O marinheiro de segunda classe n. 3.935, praticante especialista de contra mestre do Corpo de Marinheiros Benedito Machado de Lima, na mesma classe e com os vencimentos integrais de que trata a Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de outubro de 1936, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, por sofrer de molestia incuravel e contagiosa;

Foram retificados:

Atendendo ao que requereu, em 24 de agosto deste ano, o Capitão Tenente Maquinista da Reserva de Primeira Classe, Joaquim Alves Carneiro, e tendo em vista o Parecer do Conselho do Almirantado emitido em Consulta n. 374, de 20 de setembro ultimo;

O Decreto de 24 de outubro de 1935, que o reformou, compulsoriamente, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo seis (6) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual de conformidade com a legislação, então, em vigor, visto contar trinta (30) anos, dez (10) meses e dezoito (18), dias de serviço para o fim de considerá-lo, nos termos do Decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933. Regulamento aprovado pelo Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, a partir daquela data, (24-10-935), na mesma situação de inatividade, porém, com o soldo de Capitão de Corveta, percebendo mais cinco (5) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o mesmo soldo anual, além das seis (6) que já percebe, visto ter sido mandado adicionar ao seu tempo de serviço o período de 2 de janeiro de 1900 a 30 de dezembro de 1905, no total de quatro (4) anos, onze (11) meses e vinte e oito (28) dias, durante o qual serviu como Operário do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, ficando, assim, elevado o seu tempo de serviço a trinta e cinco (35) anos, dez (10) meses e dezoito (18) dias, respeitadas, porém, as restrições impostas pelo artigo 77 do referido Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929;

Atendendo ao que requereu, em 27 de agosto de 1937, o Segundo Tenente Reformado (CO-EL) Faustino Ferreira dos Santos

e tendo em vista o Parecer do Conselho do Almirantado, emitido em Consulta n. 358, de 20 de setembro proximo findo;

O Decreto de 18 de março do corrente ano, que o reformou, de conformidade com a legislação em vigor, para o fim de conceder-lhe mais duas (2) quotas de dois por cento (2 %) além das sete (7) que já percebe, sobre o respectivo soldo anual a partir daquela data (18-3-937), ficando, assim, elevado o seu tempo de serviço a vinte e oito (28), anos, seis (6) meses e vinte e quatro (24) dias;

Foi demitido a bem do serviço publico:

Tendo em vista o que consta do processo n. 60.573-1937, da Secretaria de Marinha; Hercilio Barbosa, do cargo da classe "D", da carreira de "Servente", do Quadro IV — Serviços Regionais — do Ministerio da Marinha.

Foram aposentados nos termos da legislação em vigor:

José de Castro Quinteiro, no cargo de "Escriturário", classe "G", do Quadro "I", do Ministerio da Marinha;

Chrispiniano Alexandrino de Freitas, no cargo de "Maquinista Marítimo", da classe "H" do Quadro "I", do Ministerio da Marinha; Guilherme Joaquim Pena, no cargo de "Operário de Arsenal", Classe "G", do Quadro "I", do Ministerio da Marinha;

Miguel Pamplona, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "G", do Quadro "I", do Ministerio da Marinha;

Boaventura Gomes Leiria, no cargo de "Mazinho", classe "A", do Quadro IV, do Ministerio da Marinha.

Ministério da Guerra

Por decreto de 25 do mês findo:

Foi promovido, na arma de aviação, ao posto de capitão o primeiro tenente Guilherme Bouriche dos Santos.

— Por outro de 27 do mesmo mês:

Foi promovido ao posto de major medico da 2ª classe da reserva de primeira linha, o capitão medico Dr. Antonio Monteiro de Moraes Nascimento, da mesma reserva, para servir na 7ª Região Militar.

— Por outros de 30 do mesmo mês:

Foram classificados, por necessidade do serviço, na arma de infantaria, o coronel Alberto Guedes da Fontoura, no 41º regimento e o tenente coronel Olimpio Falconiere da Cunha, no 18º Batalhão de Caçadores.

Foi classificado na arma de engenharia, o major José de Lima Figueiredo, no quadro suplementar.

— Concedeu-se reforma:

De accordo com o artigo 1º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Antonio Machado, artifice carpinteiro do 1º Regimento de Aviação, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, parágrafo 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto numero 20.374, de 3 de setembro de 1934, no posto imediato, ao 1º cabo Antonio José Ferreira, do contingente da guarda de presos da Fortaleza de Santa Cruz, e no mesmo posto ao segundo sargento Pedro Jequitibá Soares de Carvalho, do 4º Grupo de Artilharia a Cavallo, e soldado musico de 1ª classe Pedro Hugo Gonçalves, do 6º Regimento de Cavalaria Independente, visto contarem mais de 20 anos de serviço os dois ultimos e mais de 25 o primeiro;

Nos termos dos artigos 25 e 26 do decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, aos sub-tenentes João Baptista Ramos e Delsoino Francisco Coedreiro Filho, ambos de infantaria;

De acordo com o art. 1º, da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no mesmo posto, com o soldo de segundo tenente, ao 1º sargento artifice de aviação José de Andrade, do Parque Central de Aviação, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 1º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no posto de segundo tenente, aos primeiros sargentos Cezar Augusto Simões Pedretto e Floriano Alves Rodrigues, este do 26º Batalhão de Caçadores e aquele da Escola de Aviação Militar, visto contarem mais de 25 anos de serviço e possuirem, respectivamente, o diploma de piloto-aviador e curso de comandante de pelotão.

Concedeu-se transferencia de acordo com o artigo 22, parágrafo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto numero 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de primeira classe ao tenente coronel Hildeberto de Albuquerque e major Atila Augusto de Abreu Vieira, ambos da arma de infantaria, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Foi considerado nomeado auxiliar do ensino do Colegio Militar de Porto Alegre, de acordo com o artigo 10 da lei n. 5.632, de 31 de dezembro de 1922, para a segunda seção (Matematica), a contar de 28 de maio de 1932, o capitão Guarani Frota.

Foi exonerado da Comissão que exerce junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Coronel de Infantaria João da Costa Canabarro Cunha.

Foi nomeado o tenente coronel Euclides Espinola do Nascimento para exercer interinamente o lugar de chefe do Gabinete da Diretoria de Material Belico.

Foi promovido ao posto de tenente coronel com antiguidade de 2 de outubro de 1934, o major Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, do quadro Q, de infantaria.

Foi transferido, de acordo com o artigo 22, paragrafo 1º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto numero 22.893, de 5 de julho de 1933, para a primeira classe, o capitão de administração Arcirio Goulart, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

Foram transferidos por necessidade do serviço, na arma de infantaria, os tenentes coronéis Antenor Taulois de Mesquita do 12º Regimento para o 10º, Marco Antonio Felix de Souza, do 10º Regimento para o 12º, e João Felipe Bandeira de Melo do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 16º Batalhão de Caçadores.

Foi transferido, na arma de engenharia, o major Benjamin Rodrigues Galhardo, do Quadro Ordinario para o Suplementar;

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Decretos de 24 de setembro de 1937

O Presidente da Republica resolve:

Nomear:

Baimunda Lopes da Costa para exercer o cargo de agente postal no Paiano, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Ceará. (17.211-37.)

Aposentar:

Valdemar Knorr Saíão Lobato no cargo da classe J da carreira de Oficial administrativo, do quadro XXIII do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos termos da legislação em vigor. (17.551-37.)

Decretos de 29 de setembro de 1937

O Presidente da Republica.

Resolve nomear:

De acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o engenheiro arquiteto, Paulo da Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe K da carreira de "Engenheiro" (I. F. E. e D. N. E. R.) quadro I do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago em virtude de supressão do cargo excedente na classe M da referida carreira e quadro. (18.798-37.)

De acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o engenheiro industrial, Luiz Filipe Camargo de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe K da carreira de "Engenheiro" (I. F. E. e D. N. E. R.) quadro I do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago em virtude de supressão do cargo excedente na classe M da referida carreira e quadro. (18.798-37.)

Ministério da Agricultura

Por decretos de 29 de setembro próximo findo foram promovidos, por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, do cargo da classe F da carreira de datilógrafo do Quadro único do Ministério da Agricultura para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro: Odete Halfeld, Hermenegildo Guimarães Vieira, Alcides Alves de Araújo, Edgar de Araújo Sales, Alda Martins Silva, José Batista da Silva, Aurora Pereira Guimarães, Carolina Manhães Esberard e Osvaldo Gomes de Azevedo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Segunda secção

Antamento ao expediente do dia 23 de março de 1937

ATOS DO SR. DIRETOR

Por apostilas, da presente data, feitas pelo Sr. diretor interino, os respectivos decretos de nomeação, declarou-se, "ex-vi" da lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, que: o bacharel Augusto Cesar Lobo, nomeado diretor de secção da Secretaria de Estado, passa a exercer, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe L, quadro I, da mesma secretaria; os bachareis Lourenço de Sá e Albuquerque Filho, Roberto Pires de Sá e Arquimedes Xavier da Silva, nomeados primeiros oficiais, passam a exercer, efetivamente, os cargos de oficial administrativo da classe K, quadro I, da mesma se-

cretaria; o bacharel Otávio Carlos Soares, nomeado segundo oficial, passa a exercer, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe J, quadro I, da mesma secretaria; Sílvia César Lobo e Inês de Almeida Rodrigues, nomeadas terceiros oficiais, passam a exercer, efetivamente, os cargos de oficial administrativo da classe I, quadro I, da mesma secretaria; Vítor Manoel Nunes Filho, Sílvia Pereira de Araújo, Jorge Henrique Reidi, Hedila Navarro Ribeiro e o bacharel Venceslau Cordovil Mauriti, nomeados colaboradores do Arquivo da secretaria, passam a exercer, efetivamente, os cargos de arquivista, da classe G, quadro I, da mesma secretaria; Antenor Santiago, nomeado protocolista do gabinete do ministro, passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, classe G, quadro I, da mesma secretaria; Maria Luiza Muri de Medeiros e Aurora de Saldanha, nomeadas datilógrafas do gabinete do ministro, passam a exercer, efetivamente, os cargos de datilógrafo da classe G, quadro I, da mesma secretaria; Eduardo de Drumond Alves, nomeado terceiro oficial da secretaria, em apostila numa certidão do seu decreto de nomeação, passa a exercer, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe I, quadro I, da mesma secretaria; e João Cintra Filho, colaborador do Arquivo da secretaria, em apostila numa certidão do seu decreto de nomeação, passa a exercer, efetivamente, o cargo de arquivista da classe G, quadro I, da mesma secretaria.

Retificação

Foram retificadas para 30 de setembro findo as datas das portarias de 11 e 31 de agosto último, concedendo licença-premio de um ano e de seis meses, respectivamente, aos funcionários da Imprensa Nacional, Cleto Antônio de Oliveira e Gladstone Francisco da Paixão.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Portaria n. 45, de 24 de maio de 1937 (*)

O ministro do Estado da Educação e Saúde, em nome do Presidente da República, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 60 da Constituição, resolve:

Art. 1.º Ao Serviço de Obras compete:

a) organizar e manter atualizado, para seu uso e para os fins do art. 820, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o inventário dos próprios nacionais administrados pelo ministério, bem como um arquivo das respectivas especificações de construção e avaliações;

b) providenciar para a realização de obras de construção, reconstrução, modificações, acréscimo ou conservação, ouvidos os órgãos técnicos do ministério nos assuntos de sua especialidade, nos imóveis referidos na alínea anterior, com exceção daqueles em que funcionem dependências do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, assim como dos bens cuja conservação a restauração caibam ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

c) redigir as especificações a serem observadas na aquisição de quaisquer aparelhos ou equipamentos mecânicos, excluídos os que se destinarem ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e os de aplicação técnico-científica ou de uso em escritório, de que lhe não caiba a conservação;

d) promover, observadas as restrições legais, a instalação de qualquer máquina ou aparelho que deva ser ligado, temporária ou permanentemente, às redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de gás e de esgotos dos edificios.

Art. 2.º As providências referidas nas alíneas b, c e d do artigo anterior, serão pedidas diretamente ao Serviço de Obras pelos chefes das repartições competentes do ministério, com indicação do saldo da verba própria se as despesas deverem correr por conta das suas dotações orçamentárias.

Art. 3.º Quando, pela situação dos edificios fóra do Distrito Federal, a juízo do ministro, não for possível ao Serviço de Obras incumbir-se da total execução das obras que lhes sejam necessárias, fará ele apenas, o projeto e as especificações.

Art. 4.º O Serviço de Obras iniciará o processo fazendo os estudos necessários (projeto, especificações, orçamento) e emitindo parecer sobre a forma por que devam ser executadas as obras ou feitas as aquisições, com indicação da existência de recurso para a despesa correspondente.

Art. 5.º O processo será submetido diretamente à consideração do ministro que, ouvida a Diretoria de Contabilidade sobre a existência de recursos, o despachará ou submeterá a despacho do Presidente da República, remetendo-o em seguida ao Serviço de Obras.

Art. 6.º Em caso de concorrência, esta se realizará no Serviço de Obras, sob a presidência do respectivo superintendente.

Art. 7.º Realizada a concorrência e feitas as publicações convenientes, o Serviço de Obras apreciará em conjunto as propostas apresentadas, concluindo pela indicação justificada da mais vantajosa.

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreções.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicado com incorreções.

Josa, e encaminhará o processo com a minuta do contrato à Diretoria de Contabilidade para a formalidade da aprovação.

Art. 8.º Uma vez aprovadas a concorrência e a minuta do contrato, será este lavrado e assinado no Serviço de Obras, que fará a necessária publicação, e encaminhará o processo à Diretoria de Contabilidade.

Art. 9.º A Diretoria de Contabilidade providenciará no sentido de que o contrato seja registrado pelo Tribunal de Contas, e, uma vez feito o registro, devolverá o processo ao Serviço de Obras.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Gustavo Capanema*.

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Requerimentos despachados

Colégio Rio Branco, de Bom Jesus do Itabapoana (Rio de Janeiro), requerendo auxílio para o corrente ano. — Aguardar a nova lei de subvensão prestes a ser votada, bem como a concessão de novos recursos (S. E. 8.405-37).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE GABINETE

Sociedade São Vicente de Paulo, de Cravinhos (São Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — A instituição não tem ainda existência legal. Indeferido (S. E. 8.304-37).

Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Abaeté (Minas Gerais), pedindo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação (S. E. 8.342-37).

Hospital Bom Jesus, de Rio Negro (Paraná), requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação, na forma da lei (S. E. 8.477-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Sociedade de Educação Cristã, de Pelotas (Rio Grande do Sul), pedindo auxílio para o corrente ano. — Apresente atestados de insuficiência de recursos e gratuidade de serviço (S. E. 8.550-37).

Santa Casa de Misericórdia, de Santa Rita de Jacutinga (Minas Gerais), satisfazendo exigências. — A habilitação ainda não está completa (S. E. 8.551-37).

Sociedade São Vicente de Paulo, de São Gonçalo de Sapucaí (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Sele os documentos (S. E. 8.549-37).

Instituto Santa Teresinha para Surdos-Mudos, de São Paulo, requerendo auxílio para o corrente ano. — Apresente atestado firmado por autoridade superior (S. E. 8.896-37).

Asilo de Orfãos Imaculada Conceição, de Descalvado (São Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — Sele os documentos (S. E. 7.538-37).

Hospital de São Vicente de Paulo, de Ubá (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Apresente a prestação de contas do auxílio concedido para 1935 (S. E. 8.497-37).

Asilo São Vicente de Paulo, de Estrela do Sul (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Apresente a prova de personalidade jurídica (S. E. 8.498-37).

Santa Casa de Misericórdia, de Araguaçu (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Apresente procuração (S. E. 8.500-37).

Hospital N. S. da Conceição, de Rio Casca (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Junte procuração e complete a habilitação (S. E. 8.290-37).

Casa de Caridade, de Arassuaí (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Apresente relatório dos serviços prestados em 1936, e bem assim, a prestação de contas do auxílio concedido para 1935 (S. E. 8.289-37).

Hospital N. S. das Dores, de São Domingos do Prata (Minas Gerais), pedindo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação (S. E. 8.292-37).

Hospital São Vicente de Paulo, de Teófilo Otoni (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Apresente procuração e demais documentos (S. E. 8.291-37).

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pessoa (Paraíba), satisfazendo a exigência. — Falta ainda a prova de personalidade jurídica (S. E. 7.279-37).

Hospital de Cirurgia, de Aracaju (Sergipe), satisfazendo exigências. — Preste contas do auxílio concedido para o 1º semestre de 1935, suficientemente (S. E. 7.290-37).

Instituto Psico-Pedagógico, do Distrito Federal, satisfazendo exigências. — A prestação de contas ainda está irregular (S. E. 8.298-37).

Ginásio do Crato (Ceará), pedindo pagamento do auxílio concedido para o 2º semestre de 1936. — O pagamento já foi providenciado pelo aviso n. 1.199, de 28 de maio de 1937 (S. E. 7.392-37).

Sociedade Brasileira de Educação e Instrução de Meninas, de Campinas (São Paulo), satisfazendo exigências. — Complete a habilitação (S. E. 20.763-37).

Irmadade Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, de Florianópolis (Santa Catarina), requerendo auxílio para o 2º semestre de 1937. — Complete a habilitação e preste contas do auxílio concedido para 1934 (S. E. 19.537-37).

Associação de Proteção e Assistência a Mulheres Pobres, de São Paulo, requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação, selando devidamente os documentos e preste contas do auxílio concedido para 1934 (S. E. 8.088-37).

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1937

Portarias:

Ns. 3.233 a 3.242 — Contratando para o Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, os seguintes funcionários:

N. 3.233 — Eduardo de Moraes Melo, auxiliar de escrita, com 650\$000.

N. 3.234 — Dolores de Moura Ribeiro, guarda fiscal de 4ª classe, com 500\$000.

N. 3.235 — Leonor Sampaio Guimarães, guarda fiscal de 4ª classe, com 500\$000.

N. 3.236 — Florência Francisco das Chagas, guarda de 2ª classe, com 350\$000.

N. 3.237 — Egídia Vieira Marques, guarda de 2ª classe com 350\$000.

N. 3.238 — Véra Monteiro de Barros Malcher, auxiliar de terceira classe, com 350\$000.

N. 3.239 — Herédia de Brito Banha, auxiliar de 3ª classe, com 350\$000.

N. 3.240 — Inezilha Marcelino da Silva, guarda de 1ª classe, com 250\$000.

N. 3.241 — Alzira Vaz, auxiliar de 5ª classe, com 250\$000.

N. 3.242 — Alzira Noronha da Fonseca, guarda de 5ª classe, com 200\$000.

N. 3.243 — Contratando Maria Clara Mariano da Rocha, para exercer as funções de auxiliar de 5ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre, com a remuneração mensal de 250\$000.

N. 3.244 — Contratando Abelardo Paes Barreto, para exercer as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe do Liceu de Recife, com a remuneração mensal de 450\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1937

Requerimento despachado

N. 18.529-37/6.323 — Dr. Eugênio de Souza, pedindo retificação de nome. — Deferido.

Dia 4 de outubro de 1937

Licença:

N. 20.744-37/6.710 — Seis meses, a partir de 1 de setembro último, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao trabalhador, da classe C, com exercício na Inspeção dos Serviços Especiais, Manuel Maia.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Expediente do dia 2 de outubro de 1937

Requerimento despachado

Dr. João Sadi de Rezende Chaves (7.416-36). — De acordo.

Ministério da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Pauta para o dia 7 do corrente, às 14 horas:

O Conselho apreciará o processo n. 755, relativo ao inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao coletor das Rendas Federais em Pirai, no Estado do Pará, Alziro Malzoni.

O funcionário acusado poderá fazer defesa oral perante o Conselho.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1937

Offícios:

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 175 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos sobre a necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito especial, pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, na importância de 6 mil contos de réis, para atender às despesas com as eleições federais.

N. 177 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, relativa à necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito de 3.670:000\$, suplementar às sub-consignações da verba 3ª — Departamento dos Correios e Telégrafos, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 178 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, relativa à necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito especial, de 570:000\$, pelo ministério da Viação e Obras Públicas, para pagamento à Companhia Porto da Vitória, de conformidade com o acórdão firmado em 14 de junho de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 29 de setembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 117 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 2.590, publicado no 'Diário Oficial' de 13 de junho de 1936, referente a Bento F. dos Santos Martins: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido na parte em que manda deduzir da renda global do contribuinte, como perda extraordinária, o prejuízo que lhe acarretara a falência de uma sociedade comercial". É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Houve empate, decidido pelo voto de qualidade de seu digno presidente, no julgamento pelo ilustrado Primeiro Conselho de Contribuintes, do recurso n. 2.757, na parte em que o acórdão n. 2.590 manda deduzir da renda global do contribuinte, como perda extraordinária, o prejuízo que lhe é atribuído na falência de uma sociedade comercial.

Dê-se item da decisão, vem a Fazenda Nacional recorrer para V. Ex., conforme lhe autorizam os decretos ns. 24.035 e 24.763, de 1936.

Agita-se no processo a mesma questão versada em julgamentos anteriores, em torno do conceito da perda extraordinária do artigo 18 da lei n. 4.984, de 1925 e artigo 40, letra d do regulamento do imposto de renda.

Já naqueles casos a Fazenda Nacional espera ter demonstrado de sobejo, que o favor da lei na dedução de tais prejuízos, não merece a amplitude generosa que lhe vem dando a douta instância "aquô". Mais uma vez, esforça-se essa por manter, já com menor número de votos, seu primitivo ponto de vista, que começa, entretanto, a vacilar diante da clareza incômoda da lei. Para fazê-lo, não trepida em investir de modo insólito e injusto contra argumentos trazidos ao plenário do julgamento, e vai ao extremo de equiparar pitorescamente, a insolvabilidade, fato ordinário na vida comercial, ao incêndio ou rãio, forçando, assim, o conceito clássico de imprevisibilidade ou melhor, de inevitabilidade atribuída a esses eventos.

Na espécie, nem ao menos ficou apurado o prejuízo pretendido. O contribuinte se habilitou na qualidade de credor de uma massa falida em 1932 e já no ano anterior computava esse crédito como prejuízo. No começo de 1933 ainda não tinha sido feito nenhum rateio. E tal crédito já era considerado definitivamente como perda extraordinária. Faz-se, assim, violência à realidade dos fatos e aos imperativos da lei.

Mesmo que estivesse efetivamente verificado o prejuízo, não poderia ele ser equiparado à perda extraordinária de que cogita a lei. Nesse sentido, para evitar maior demora, a Fazenda Nacional pede venia para invocar as razões de seus recursos anteriores, de um dos quais junta cópia, e que se aplicam *serrao servandis* à hipótese do processo. E espera que V. Ex., senhor ministro, lhe dê provimento ao recurso, como é de justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 118 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 1.175, relativo a V. Faé & Cia. Limitada: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"I) — Apurou-se no exame procedido na escrita comercial de V. Faé & Cia. Ltd., estabelecida em Porto Alegre, que fabricara e

vendêra artefatos de ferro (dobradiças e trincos) sem o pagamento do imposto devido.

II) — O Conselho deu, em parte, provimento ao recurso da firma autuada — condenada pelo delegado fiscal no Rio Grande do Sul ao pagamento da multa de 2:500\$000, mínimo do artigo 219, parágrafo 8º, d do regulamento do imposto de consumo (decreto n. 17.464, de 1926), além do imposto — para reduzir a multa a 600\$ mínimo do artigo 141, parágrafo 9º a do citado decreto 17.464, de 1926.

III) — Sustenta o acórdão — "que a firma não possuía escrita fiscal e assim é descabida a multa do artigo 219, parágrafo 8º d, conforme decidiu este Conselho, por maioria de votos (no acórdão n. 819)".

IV) — Ora, o acórdão n. 819 invocado ainda não passou em julgado. Recorreu a Fazenda Pública, nos termos das razões juntas por cópia.

Reportando-se às mesmas, espera o provimento do presente recurso, afim de ser restabelecida a decisão da delegacia fiscal que se arrimou nos dispositivos regulamentares e na jurisprudência firma. — João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Pública.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 4 de outubro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 136 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.815, de 1937, de interesse de Agrício Borges de Borba.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 499 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com a remessa n. 7.801, de 31 de agosto último, dessa repartição, fichado sob n. 67.052, de 1937, submetendo à aprovação desta diretoria, a decisão proferida na consulta formulada pelo coletor das Rendas Federais em Curvelo, nesse Estado, sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 30 de setembro findo, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, que resolveu pela incidência do selo em todos os livros de registro, exigidos pelo decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Comunique-se."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 87 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 25.653, de 1937, que tem por base uma reclamação da Caixa Econômica Federal desse Estado, sobre exigência do pagamento do imposto do selo feita por essa delegacia, exarou, em 27 de setembro findo, o seguinte despacho:

"Oficie-se à Delegacia Fiscal no Paraná, nos termos do parecer de fls. 9 a 9 v., da inspeção fiscal junto à Diretoria das Rendas Internas, e restitua-se-lhe o processo anexo, n. 3.466/37.

Dê-se conhecimento dessa resolução ao Conselho Superior Administrativo das Caixas Econômicas Federais."

O parecer emitido pelo inspetor fiscal, bacharel Jaime Périolos, com o qual foi acorde o prestado por esta diretoria e a que se refere o despacho do Sr. ministro, está assim formulado:

"A exigência da Delegacia Fiscal no Paraná parece-me de difícil sustentação, principalmente quanto à selagem do folheto apresentado pela Caixa Econômica, para comprovar uma alegação sua, em seu próprio e único interesse.

Relativamente à averbação de procuração nas repartições, penso que, providenciá-la, é incontestável direito do procurador, e, em algumas hipóteses, é dever. Pode dar-se, também, o completo desinteresse do mandante, quando haja má fé.

Ora, se gozam de isenção plena as caixas econômicas; se são elas que se apresentam como mandatárias; e se a ninguém é lícito contestar o interesse delas, no pedido de averbação, não vejo como entrar-se esse pedido, somente para efeito de cobrança do selo ao mandante."

— Idêntico ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais..

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 37 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 65.984, de 1937, que tem por base o ofício n. 318, de 9 de julho de 1935, do presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), sobre apreensão de ouro.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 30 de setembro de 1937

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 277 — Comunicando, para os devidos fins, haver o Sr. Diretor geral resolvido indeferir, de acórdão com o parecer desta Diretoria, por despacho de 8 do andante, o pedido que no processo fichado no Tesouro sob n. 96.632, do ano passado, formulou o Banco Francês e Italiano para a América do Sul, no sentido de lhe ser restituído o termo de responsabilidade, que nessa Alfândega assinou como fiador da Société de

Construções do Port de Pernambuco, em virtude do inquérito motivado pelo incêndio ocorrido a 21 de fevereiro de 1919, no armazém n. 3 das Docas do Porto de Recife.

Está assim prolatado o parecer acima aludido:

Em síntese o que consta do processo anexo é o seguinte:

Em consequência do incêndio ocorrido no dia 21 de fevereiro de 1919 no armazém n. 3 das Docas do Porto de Recife, foi instaurado inquérito administrativo afim de ser apurada a responsabilidade que porventura existisse.

Realizadas as diligências que se fizeram necessárias como tudo consta do processo, proferiu o inspetor da Alfândega sua final decisão, julgando casual o sinistro ocorrido, sem responsabilidade ou omissão culposa de quem quer que seja.

Subindo o processo à consideração do delegado fiscal, reformou este, pelo despacho de fls. 68 v., a decisão do inspetor da Alfândega, para responsabilizar a Société de Construction du Port de Pernambuco pelo sinistro e sujeitá-la ao pagamento da importância de 7:306\$577 em ouro e papel, correspondente aos direitos a que estavam sujeitas as mercadorias incendiadas.

Pretendendo a Société recorrer do despacho do delegado fiscal ao Sr. ministro da Fazenda pediu em petição datada de 4 de fevereiro de 1921, para ser admitida a prestar a fiança indicando como fiador o Banco Francês e Italiano para a América do Sul.

Conquanto tenha sido esse pedido deferido pelo inspetor da Alfândega, não foi o termo assinado pelo fiador indicado, pois nenhuma nota existe a tal respeito no processo, referente ao inquérito constando da informação de fls. 5 deste processo não ter sido o mesmo termo lavrado.

Não obstante esta grave e imperdoável irregularidade, subiu o processo ao Tesouro, tendo o Sr. ministro, por despacho de 5 de outubro de 1925, dado provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda, isentando a Société da responsabilidade que lhe fora atribuída.

Pede agora o Banco Francês e Italiano para a América do Sul, pela petição de fls. 2, deste processo que lhe seja restituído o termo de responsabilidade assinado o qual deve, no seu entender, estar junto ao recurso.

O pedido está mal formulado.

O requerente pretendeu certamente pedir a baixo do termo que presume ter assinado oportunamente.

Verificando-se, porém, que dito termo, não chegou a ser assinado, não tendo sido mesmo lavrado, como informa aquela Alfândega, seu pedido carece de fundamento". (Proc. 96.632-36).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 45 — À vista do resolvido pelo Dr. diretor geral, por despacho de 11 do anteado, no processo fichado no Tesouro sob n. 39.557, deste ano, em que essa Inspeção pede esclarecimento sobre se foi regular o ato de seu antecessor que, na falta de profissional médico, registrado nessa Alfândega de acordo com as disposições do decreto n. 24.023, de 1934, designou um engenheiro civil para certificar vários instrumentos de cirurgia, importados pela Santa Casa de Penedo, desse Estado, declara que essa Alfândega deverá permitir, não havendo técnico especialista legalmente inscrito nessa repartição, o desembaraço da mercadoria mediante as cautelas fiscais, ouvida previamente a Comissão da Tarifa, podendo ainda convidar profissionais habilitados a inserir-se para o fim vizado. (Proc. 59.232-37).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 25 — Em resposta à consulta constante do telegrama n. 222, do mês passado, fichado no Tesouro sob n. 62.344, de 1937, sobre se poderia essa Alfândega aceitar um pedido de inscrição de jornal editado em idioma estrangeiro, para o fim de gozar dos favores aduaneiros, declara que o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que regula a matéria, não faz distinção entre os jornais editados em idioma estrangeiro ou vernáculo. (Proc. 62.344-37).

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 15 de setembro de 1937

Processo n. 96.720/1936

Exposição do Sr. ministro da Fazenda

Nas proximidades da estação de Retiro, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Estado do Rio de Janeiro, a União possui uma área de 2.520.855 metros quadrados (cerca de 50 alqueires), terrenos conhecidos de longa data sob denominação de "Fazendas de Retiro e Glória" e que constituem bens da extinta Companhia de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Até meados de 1935, a propriedade esteve em completo abandono. Os intrusos devastavam-lhe as matas e os baixios alagados eram focos permanentes de moléstias endêmicas. Daí a facilidade com que a administração do Domínio aceitou a proposta de locação, a título precário, que lhe fizeram 22 agricultores.

Estabelecidas e aceitas as cláusulas da locação, foi a propriedade dividida em 22 lotes, nos quais vêm empregando os ocupantes, desde então, um apreciável capital no saneamento das terras, plantios, construções e outros melhoramentos.

Radicados à gleba, pretenderam depois consolidar a posse, transformando-a em domínio útil, mediante contrato de aforamento.

to. Eis, porém, que as leis ns. 452 e 461, de 5 e 19 de julho último, vieram mudar a face da questão, incluindo esses bens entre os que vão ser alienados para efeito de construção da Cidade Universitária.

Imp-se, neste ponto uma primeira indagação: — deve ser a propriedade vendida com um todo, ou fracionada de acordo com os lotes em que se acha dividida?

Tenho para mim que um comezinho respeito aos interesses particulares ali existentes induz à alienação distinta de cada uma das partes hoje componentes do imóvel, afim de que melhor se possa garantir aos locatários a possibilidade de adquirirem os tratos de terra por eles ocupados. Se assim proceder, a União os terá amparado, sem que de modo algum se prejudique, sendo até mais provável que o loteamento do terreno, na concorrência, produza melhor preço total.

Dado o meu parecer quanto a esse detalhe passo a examinar o modo de alienação, que deve obedecer ao processo da concorrência pública, pois é o estabelecido em lei para a venda de gêneros e próprios nacionais (art. 737 do Regulamento Geral do Contabilidade Pública).

Efetuada a licitação, fagura-se-me justo e equânimo conceder aos atuais ocupantes o direito de opção pelo maior preço obtido na concorrência. É uma concessão a que fazem jus, em virtude dos beneficiamentos à propriedade, representados por vultoso capital.

Se, todavia, não quizerem, ou não puderem adquirir os lotes, deve-se-lhes ainda assegurar uma indenização pelos trabalhos executados no local, incluindo-se para tal fim, no edital de concorrência, além dos característicos necessários à identificação dos lotes e referência ao direito de opção concedido aos locatários, cláusula expressa sobre o arbitramento das obras de saneamento, demarcação, construção e plantio, mediante louvação em peritos com um desempatador indicado pela Diretoria do Domínio.

São estas as providências que julgo indispensáveis adotar no caso, para que melhor se acautelem os direitos da União, sem ólvido aos interesses particulares.

Submeto o assunto à superior consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1937. — A. de Souza Costa.

Aprovado. Em 15 de setembro de 1937. — G. VARGAS

Seja presente à Diretoria Geral.

Rio, 17 de setembro de 1937. — Orlando B. Villela.

Seja presente à Diretoria do Domínio da União para os devidos fins.

D. F. da Fazenda Nacional, em 24 de setembro de 1937. — Bellens.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1937

N. 49.171/37 — Raul Pedrosa, requerendo aforamento do terreno onde está edificado o prédio ns. 2 e 4, à avenida Augusto Severo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 100.852/35 — Remessa n. 2.511, de 23/9/37, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, sobre venda de madeiras, das sobras da remodelação da dita delegacia. — De acordo. Não podendo ser restituído o material cedido a título precário, parece-me acertada a proposta do recolhimento da importância da avaliação a título de indenização.

Dia 21

N. 10.015/37 — Alvaro Brasileiro Viana, requerendo aforamento de terreno acrescido de marinha. — Aprovo, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1937

N. 70.931/37 — Gaspar Pinto Lopes Penêdo, pedindo autorização para construir muros e fazer instalações de bombas de gasolina. — Declare, preliminarmente, o signatário da petição de fls. retro desistir expressamente, em requerimento dirigido a esta Diretoria, com a firma devidamente reconhecida por tabelião, de todos e quais quer direitos sobre as obras e benfeitorias que pretende construir no terreno em causa, comprometendo-se, ainda a demolí-las e retirar os materiais da demolição no prazo de trinta dias, a contar da data em que for notificado por ofício desta Diretoria.

Dia 28

Ofícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 391 — Solicitando providências no sentido de ser anulada a concorrência feita para a aquisição de lanchas destinadas ao serviço deste ministério.

Dia 30

Ao delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 74 — Remetendo o processo n. 41.395/37.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 394 — Remetendo um mapa demonstrativo de descontos 354 folha e solicitando outras providências.

- Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:
N. 395 — Remetendo o processo n. 67.223/37.
- Ao 3º Procurador da República:
N. 885 — Solicitando a devolução do processo n. 68.543/37.
- Ao presidente da União dos Funcionários Públicos:
N. 886 — Solicitando o seu comparecimento a esta diretoria.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 4 de outubro de 1937

No requerimento de Francisco Prado de Almeida Pacheco referente ao processo de n. 20.619, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido. O requerente não é parte no processo n. 20.619."

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 7.679, 27.963, 9.702, 22.886, 3.434, 8.588 e 27.066, pediam a juntada de documentos.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 10.238 e 25.315.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 4.516, 27.983, 23.302, 25.877 e 25.881.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 26.168, 27.443 e 27.511.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 27.426.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 4.309, 12.446 e 12.303.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 17.065.

Sessão de 4 de outubro de 1937

No processo n. 28.127, série B (Novo Horizonte, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Avelino Ricardo da Fonseca e sua mulher e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Sebastião Alves da Fonseca, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e sete réis (316\$767), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.344, série C (Piracicaba, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Angelo Bacchi e sua mulher e a consequente indenização de trinta e nove contos de réis (39:000\$000), em apólices, ao credor Luiz Gonzaga Franco, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.962, série C (Amparo, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Benedito Leite Gonçalves e sua mulher e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Ambrósio Pagan, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e dezesesseis mil e cinquenta réis (316\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.096, série B (São Pedro, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim do Monte e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Jorge Winer, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 9.533, série C (Jau, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de João da Costa Sampaio e sua mulher e a consequente indenização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, aos credores Figueiredo, Lima & Comp. Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e sessenta e três mil setecentos e setenta e cinco réis (163\$775), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.012, série B (Lins, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Shinozaki Masatune e a consequente indenização de sete contos de réis (7.000\$000), em apólices, ao credor Irineu de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e dez mil e trezentos réis (210\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 9.450, série C (Perdões, Minas Gerais): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Olfmida da Costa Pereira e a consequente indenização de um conto e quinhentos

mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor Tito Simões, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e onze mil réis (311\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.920, série B (Novo Horizonte, São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Adolfo Roca e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$000), em apólices, ao credor Banco de Novo Horizonte, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 9.101, série C (Nepomuceno, Minas Gerais): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Antônio Bueno da Silva e sua mulher e a consequente indenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apólices, ao credor Casa Bancária Irmãos Menicucci, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trinta e oito mil duzentos e cinquenta réis (38\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 15.874, série C (Alegre, Espírito Santo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de José Xavier de Rezende e sua mulher e a consequente indenização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apólices, ao credor Nicano Gomes Leal, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e cinco réis (285\$135), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 14.698, série C (Santa Tereza, Espírito Santo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Basílio Cipolatti e sua mulher e a consequente indenização de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, aos credores Vervioet Irmão & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos réis (347\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.593, série B (Coruripe, Alagoas): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito da S. A. Usina Coruripe e a consequente indenização de trezentos e sessenta contos de réis (360:000\$000), em apólices, aos credores Herm. Stollz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quarenta e um mil oitocentos e vinte réis (41\$820), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 3.304, série C (Sacramento — Minas Gerais), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito reajustável de José Cirilo Parreira de Melo e outros e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), em apólices, ao credor Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinquenta mil réis (150\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.377, série B (Santo Antônio de Pádua — Rio de Janeiro), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de José dos Santos Figueiredo e sua mulher e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$), em apólices, ao credor Francisco Dias Pereira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e sessenta mil réis (160\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 14.974, série B (Amparo — São Paulo), em que é declarante Silvano Zavanela, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.087, série B (Behedouro — São Paulo), em que é declarante Banco Comércio e Indústria de São Paulo, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 29.152, série B (José Bonifácio — São Paulo), em que é declarante Herança Jacente José Oliveira, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.033, série C (Araras — São Paulo), em que é declarante Banco Agrícola de Araras (Massa falida), decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.029, série B (Guafba — Rio Grande do Sul), em que é declarante José Berta, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento re-

querido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 16.998, série C (Curvelo — Minas Gerais), em que é declarante Antônio Versiani de Ataíde, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator.

No processo n. 16.997, série C (Curvelo — Minas Gerais), em que é declarante Francisco Versiani de Ataíde, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 22.475, série B (Rio Pardo — Rio Grande do Sul), em que é declarante Porfírio José de Bittencourt, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 6.959, série C (Dôres da Boa Esperança — Minas Gerais), em que são declarantes S. A. Irmãos Azevedo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.344, série C (Alegre — Espírito Santo), em que é declarante Banco do Calçado: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.047, série C (Ouro Fino — Minas Gerais), em que é declarante Banco de Crédito Real de Minas Gerais, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.991, série C (Dôres do Indaiá — Minas Gerais), em que é declarante Banco de Crédito Real de Minas Gerais, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.537, série B (Penápolis — São Paulo), em que são declarantes Baillão & Companhia, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.970, série B (Penápolis — São Paulo), em que são declarantes Baillão & Companhia, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 3.497-C — Botucatu — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 55, em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Noroeste do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Valêncio Carneiro de Castro, do seu débito verificado (15:450\$000), recebendo, em apólices, 50 por cento do mesmo débito, ou sejam sete centos e quinhentos mil réis (7:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.122-B — Ariranha — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor João F. Camargo a dar quitação plena a Salvador Sala, do seu débito verificado (7:038\$300), recebendo, em apólices, 50 por cento do mesmo débito, ou sejam três centos e quinhentos mil réis (3:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.091-B — Brotas — São Paulo: "resolveu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito reajustável réis 23:517\$000 de Clementino da Costa Florim Filho e sua mulher e as correlatas indenizações, em apólices de cinco centos e quinhentos mil réis (5:500\$000), dois centos e quinhentos mil réis (2:500\$000), de dois centos e quinhentos mil réis (2:500\$000), respectivamente, referentes aos credores Mário Balestrero, Albertino Cesarino Delbuque e Felício J. Balestrero, continuando a cargo dos devedores as frações irremovíveis de 379\$500, 439\$500 e de 439\$500, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.437-B — Bariri — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 50, em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de Bariri (em liquidação) a dar quitação plena a José Vital dos Santos do seu débito verificado (265:944\$232), recebendo em apólices, 50 por cento do mesmo débito, ou sejam 132:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 20.384-B — Iacanga — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Sabbag Irmãos, em liquidação a dar quitação plena a Benjamim Hadba, recebendo em apólices, 50 por cento do mesmo débito, ou sejam cincoenta centos e quinhentos mil réis (50:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.986-B — Botucatu — São Paulo: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Ribeiro de Barros & Comp. (massa falida), a dar quitação plena a Valêncio Carneiro de Castro e sua mulher, do seu débito verificado (183:376\$200), recebendo, em apólices, 50 por cento do mesmo débito, ou sejam noventa e quatro centos de réis (94:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.878-B — Espírito Santo do Pinhal — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Cristiano Ozório de Oliveira a dar quitação plena a Ulisses Teral, do seu débito verificado (65:362\$500), recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam trinta e dois centos e quinhentos mil réis (32:500\$). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 28.057-B — Campinas — S. Paulo: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 37 em virtude da qual, "ex-vi", do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Cristiano Ozório de Oliveira a dar quitação plena a Higino Sotano, do seu débito verificado (1:688\$400), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quinhentos mil réis (500\$). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.072-B — Penápolis — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável (5:348\$330) de Tanaka Shiguekiko e sua mulher e a correlata indenização de dois centos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao credor Vitor Antônio Janjacomo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 174\$165, de conformidade com o decreto número 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 7.911-C — Aimorés — Minas Gerais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual "ex-vi", do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Casa Bancária Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, a dar quitação plena a José Ferreira da Mota, do seu débito verificado ((réis 20:852\$870), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dez centos de réis (10:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 6.255-C — Caratinga — Minas Gerais: "resolveu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do processo. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.890-B — Tapos — Rio Grande do Sul: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual, "ex-vi", do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Nacional do Comércio a dar quitação plena a Olídio de Araujo Peixoto, do seu débito verificado (4:861\$850), recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dois centos de réis (2:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 27.209-B — Cruz Alta — Rio Grande do Sul: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais, "ex-vi", do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco da Província do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a M. A. Bastos & Companhia do seu débito verificado (26:332\$700 e 407:440\$400), recebendo, em apólices, 50 por cento do mesmo débito, ou sejam treze centos de réis (réis 13:000\$), crédito sem garantia real e duzentos e três centos e quinhentos mil réis (203:500\$), (crédito com garantia real). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.175-C — Capela — Alagoas: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais "ex-vi", do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora S. A. Companhia Assucareira Alagoana, a dar quitação plena a Joaquim Soriano, do seu débito, verificado (24:091\$220), recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam doze centos de réis (12:000\$). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.823 — Proc. 26.385-B — Amparo — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 44 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.403 — Proc. 27.017-B — Presidente Prudente — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 78 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.030 — Proc. 7.146-C — Camoimhas — Santa Catarina: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 57 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.985 — Proc. 9.076 — C — **Sartãozinho** — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 24 e seguintes e, assim sendo conceder a redução de 50 % no débito reajustável — 40:887\$400 de José **Oliveira** e sua mulher e a correlata indenização de vinte contos de réis (20:000\$000) em apólices ao credor João Nunes do Paiva, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos réis (443\$700). — **Sergio de Oliveira**, presidente. — **Ernesto Rangel**, relator. — **Reginaldo Nunes**".

No pedido de reconsideração n. 2.602 — Proc. 23.514-B — **Cajurú** — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 107 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — **Sergio de Oliveira**, presidente-relator. — **Ernesto Rangel**. — **Reginaldo Nunes**".

No pedido de reconsideração n. 3.036 — Proc. 4.090-C — **Bauru** — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 22 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 1:000\$ em apólices ao credor Banco do Estado de São Paulo, correspondente a 50 % do débito verificado (2:515\$850) da Sociedade Agrícola Silveira Prado, dando a mesma plena quitação da dívida. — **Sergio de Oliveira**, presidente. — **Ernesto Rangel**, relator. — **Reginaldo Nunes**".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1937

Requerimentos

33.697-937 — **Braga & Walmann**. — Imponho de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

34.646-937 — **José Francisco Santos**. — Idem.

34.493-937 — **Manoel Esteves Gandora**. — Idem.

34.644-937 — **David Filstein**. — Idem.

34.492-937 — **S. Setor & Drehtelinsky**. — Idem.

34.645-937 — **G. F. Maia**. — Idem.

34.490-937 — **Peisach Cogano**. — Idem.

34.491-937 — **S. Paulo de Souza Irmão**. — Idem.

34.489-937 — **Horácio Augusto**. — Idem.

34.488-937 — **José Cordeiro da Costa**. — Idem.

34.487-937 — **Antônio Figueiredo**. — Idem.

34.486 — **Luminosa S. A.** — De acordo com a informação e o parecer imponho a multa de 50\$ de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Outrossim, cobre-se a revalidação que for devida.

20.485-937 — **Luís Matoulli**. — Indeferido.

30.524-937 — **Felipe Nunes**. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e parecer.

4.381-937 — **S. Stavale de Oliveira**. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

33.827-937 — **A Imobiliária Territorial S. A.** — Idem.

32.828-937 — **Teles & Cia. Ltd.** — Idem.

33.829-937 — **Sperlich & Worast**. — Idem.

33.830-937 — **Cia. Propaganda Administração e Comércio**. — Idem.

32.819-937 — **Cia. de Propaganda Administração e Comércio**. — Idem.

31.918-937 — **Nunes & Ferreira**. — Idem.

30.105-937 — **Orioli & Freire**. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer.

33.134-937 — **Standard Oil Company of Brasil**. — De acordo com a informação e parecer cancela-se a proibição até segunda ordem.

Processo n. 20.754-1937 — Consulta do Banco de Crédito Real de Minas Gerais. — O Banco de Crédito Real de Minas Gerais quer saber se está sujeita a selo a seguinte declaração que exige dos emitentes, avalistas e endossantes de títulos cambiais apresentados a desconto no referido estabelecimento bancário:

"Os infra-assinados, signatários de um título do valor de vencível em e descontado pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, declaram, para os devidos efeitos, que se obrigam solidariamente a pagar uma multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor do referido título, no "caso de ação judicial".

Declaram mais, para todos os efeitos jurídicos, referentes ao título e a multa acima aludidos, que se sujeitam ao pagamento dos juros convencionados na razão de % (por cento) ao ano, e mais 1 % (um por cento) de mora, de acordo com o decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933, até final liquidação. Finalmente, declaram renunciar o foro do seu domicílio, aceitando o da comarca de (Estampilha e residências).

"Testemunhas".

Em solução responde-se que de acordo com o parecer da superintendência da fiscalização do selo junto aos estabelecimentos bancários, — trata-se de pacto adjeto à obrigação principal, incidindo no pagamento do selo pelos juros convencionados ou estipulados.

Se, porém, verificado o implemento de qualquer das duas cláusulas penais-convencionais também estipuladas a saber:

1ª — sobre o pagamento da multa de 10 % sobre o valor do título no caso de ação do título para sua cobrança;

2ª — sobre o pagamento de 1 % de mora até final liquidação, ainda será exigível o pagamento do selo na forma do art. 16 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado.

Processo n. 31.395-1937 — Consulta do advogado Alberto Torres Filho. — O advogado Alberto Torres Filho consulta si, para os efeitos fiscais, o valor da rescisão do contrato de promessa de venda com reserva de domínio pode ser correspondente ao valor total das prestações vencidas e não pagas até a data da rescisão.

Em solução responde-se que no caso do resilição ou rescisão do contrato de compra e venda de mercadorias com reserva de domínio e promessa de pagamento a prestações, o selo proporcional deve incidir sobre o total do valor das prestações vencidas e não pagas, o que equivale a renúncia do credor, significando esse ato exoneração da obrigação de pagamento dada pelo mesmo ao seu devedor, compreendida no n. 24 da Tabela A do regulamento do selo em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

4.486-937 — **João de Campos**. — Inscrevam-se as tres coletas juntas por linha, a partir de janeiro do corrente ano, de acordo com a informação. Imponho a Cia. Siderúrgica Brasileira, a João de Campos e Clans von Dellinghausen, a cada um, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

17.273-937 — **Francisco Xavier**. — Averbhe-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

16.835-937 — **Rodrigues & Paiva**. — Idem.

19.135-937 — **S. Rodrigues & Nogueira**. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa, "ex-officio", a partir do segundo semestre de 1937, no lançamento existente em nome da firma Reunião da Rocha, a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Imponho, outrossim, aos coletandos S. Rodrigues & Nogueira a multa de cem mil réis, mínimo da lei.

30.650-937 — **A. D. Rangel & Cia. Ltd.** — Faça-se a retificação solicitada, de acordo com a informação e parecer.

30.377-937 — **Lento & Rodrigues**. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de 10 dias.

16.555-937 — **Antônio dos Santos**. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

9.668-937 — **Luís Gomes**. — Faça-se a inscrição. Imponho a multa de 100\$000 mínimo da lei.

31.479-937 — **Charles Hofer**. — Faça-se a alteração à vista da informação e de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

20.511-937 — **Francisco Antônio Gomes**. — Averbhe-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

16.945-937. — **José dos Anjos**. — Idem.

31.569-937 — **João Bruno**. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

29.137-937 — **Alvaro & Caramuri**. — Idem.

34.864-937 — **A. Leal & Cia.** — Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

3.396-937 — **Origenes Pinto de Araujo**. — Revalide os selos da petição.

34.005-937 — **U. Saraiva Irmão**. — Certifique-se.

33.934-937 — **Cia. Cervejaria Brahma**. — Idem.

32.890-937 — **João Manuel Marques**. — Idem.

33.883-937 — **Armando Augusto Rodrigues**. — Idem.

33.876-937 — **Fernando de Magalhães & Cia.** — Idem.

33.868-937 — **A. Albuquerque Castro**. — Idem.

33.935-937 — **Cia. Cervejaria Brahma**. — Idem.

33.971-937 — **J. C. A. Vilela**. — Idem.

20.568-937 — **L. F. Mesquita & Cia.** — Proceda-se a inscrição. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

17.171-937 — **Tomás Martins**. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1937

Ofícios expedidos:

N. 424-431 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Carracena, Oliveira & Comp., Francisco de Souza Costa, Antônio Nunes Bueno do Prado (Dr.), Manuel da Fonseca, J. S. Lopes & Comp., Price, Waterhouse Faller & Com., Artur Gonçalves Lima, e Raul Gomes de Matos e Olavo Canavarro Pereira.

N. 1.739 — Sr. chefe de Seção no Pará, remetendo processo em que é interessado Silvio Bernardes, com a informação prestada pela Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 1.740 — Sr. chefe de seção no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado José Ferreira de Abreu, com a informação prestada pela Estrada de Ferro C. do Brasil.

N. 1.741 — Sr. chefe de seção no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado o espólio de José Francisco Corrêa.

N. 1.742 — Sr. chefe de seção em São Paulo, remetendo processo referente a uma relação de funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 1.743 — Sr. chefe de seção em Santos, *idem*, em que é interessado Paulo Rodrigues Alves.

N. 1.744-745 — Sr. delegado fiscal e chefe de seção em Goiás, fazendo comunicação.

N. 1.746-47 — Sr. delegado fiscal e chefe de seção em Goiás, *idem*.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1937

N. 7.408-36 — Maria Rita Monteiro de Barros Roxo — Dou provimento à reclamação, para, em virtude do apurado no processo, determinar seja retificada o lançamento em conformidade com a minuta de folhas.

N. 20.481-36 — Pereira Martins & Vieira — Mantenho o lançamento. As retiradas previstas no art. 29, § 2º do regulamento devem ser registradas mês a mês, por importâncias fixas, à conta de gastos gerais subordinados, para que não percam o caráter de remuneração de serviços prestados à firma. A inobservância de qualquer destas condições passam, as retiradas, a ser consideradas como antecipação de lucros, sujeitas à tributação em poder da firma como sucede no presente caso em que, além de não terem sido regularmente feitas as retiradas de todos os sócios, conforme consta do quadro de folhas, atribuíram-se aos sócios admitidos ao alterar-se o estatuto social, em maio de 1922, retiradas correspondentes aos meses de janeiro a abril do mesmo ano quando ainda não faziam eles parte da sociedade.

N. 20.643-35 — Bartolo Nobrega Dantas. — Indefero a reclamação para manter o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 23.648-36 — Vitor Ribeiro de Faria. — As parcelas de despesas que não se acham comprovadas estão, pelo menos, justificadas na discriminação de folhas e são, não há negar, indispensáveis à percepção dos rendimentos declarados na cédula "C". As diferenças notadas entre a comprovação de algumas parcelas e a discriminação aludida não montam a réis...

A parcela glosada de réis... e que se refere a prestações de uma máquina de escrever não é dedutível.

O regulamento permite a dedução de uma quota que se destina à amortização de instalação, como fez o contribuinte.

A rigor tal dedução só deveria ser concedida, quando os rendimentos oferecidos a tributo estejam classificados na 4ª categoria.

Isto posto, mantenho o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 23.793-36 — Primitivo Barcia Fernandes. — Dou provimento à reclamação, para, em virtude da prova oferecida e da constatação a que chegou o controle da declaração do credor hipotecário, determinar seja cancelado o lançamento, reconhecendo-se a isenção total do imposto, consoante o alêsta a minuta anexa.

N. 24.487-36 — Espólio de João Muniz Machado. — Em face do exame de escrita procedido, conforme laudo de fls. e de acordo com o parecer da Seção de Revisão, exarado a fls. do processo anexo n. 24.487 de 1936, — resolvo mandar cancelar os lançamentos suplementares impugnados, por improcedentes.

Deixo de recorrer *ex-officio* da presente decisão, em vista do disposto no art. 51 do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

N. 25.094-36 — Antônio Rodrigues Soares — Tomo conhecimento da reclamação apesar da sua apresentação fora do prazo, e isso porque os lançamentos decorrem de erro evidente do contribuinte e da repartição. Cancelem-se, pois.

N. 11.796-36 — César Augusto Borges Palhares. — A vista da declaração jurídica, e dos esclarecimentos de folhas fornecidos pela firma de que fazia parte o reclamante, verifica-se não ter havido renda tributável, no ano básico, proveniente da profissão então exercida.

Relifiquem-se, pois, o lançamento, para tributação apenas da renda imobiliária oferecida na petição inicial, reduzindo-se a multa de *ex-officio* para 30%, tendo em vista a circunstância apontada no parecer de folhas.

Deste ato, *ex-vi* do disposto no art. 153 do decreto 24.036, de março de 1934, recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 12.295-37 — J. A. Magalhães — A vista da prova da falência decretada no ano de 1932, não procede cobrança deste imposto no exercício.

Cancele-se, pois, o processo "*ex-officio*", e, consequentemente, o imposto lançado.

Deste ato recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 22.661-36 — Acher I. Emmanuel. — Indeferido.

Como se constata das discriminações de Despesas Gerais que se encontram no processo, as retiradas em 1932 e 1934, foram feitas por um só lançamento, global, escriturado em dezembro daqueles anos.

"*Ex-vi*" do disposto no § 2º do art. 29, mantenho os lançamentos.

N. 5.146-36 — Maria José dos Santos Cavalcanti Bulcão. — Indeferido.

Mantenho o lançamento procedido na forma do art. 113, letra c e com a multa da 1ª parte do parágrafo único do art. 116, "*ex-vi*" do disposto no § 1º do art. 88, não são permitidas quaisquer deduções para o lançamento de que se trata.

N. 8.079-36 — Maria Maxima Valentina Varela — Deferido.

Cancele-se o lançamento "*ex-officio*", por isso que o processo originário é improcedente porquanto em tempo fora apresentada a declaração, de fls. do processo anexo, em nome da contribuinte proprietária do prédio da rua do Catete n. 257, D. Máxima Rodrigues Valentim, como foi constatado pelo Serviço Externo de fls. do citado processo.

Deixo de recorrer "*ex-officio*" de acordo com o art. 51 do decreto n. 699.

N. 2.237-36 — Júlio de Souza Bastos. — Indeferido.

"*Ex-vi*" do disposto no § 1º do art. 88 não podem ser concedidas as deduções pleiteadas.

Mantenho, pois, o lançamento, procedido na conformidade do dispositivo citado e dos artigos 113, letra a e 116, parágrafo único, todos do regulamento vigente.

N. 15.192-36 — João Jacintho de Paula Mendonça (Dr.) — Cancele-se o lançamento que, como se constata dos documentos de fls. em confronto com a informação do Cadastro, decorre de erro de controle, motivado por duplicidade do "quantum" de juros creditados pelo Banco informante.

Deixo de recorrer deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes, de acordo com o art. 51 do decreto n. 699, de março de 1936.

N. 22.905-36 — Mauricio Duval — Deferido.

Cancele-se o lançamento, improcedente à vista do que foi verificado no termo.

N. 22.990-36 — Santos, Santos & Comp. Ltda. — Relifiquem-se o lançamento, concedendo-se a dedução que fora reduzida, mas tributando-se as retiradas dos sócios "*ex-vi*" do disposto no § 2º do art. 29, de vez que foram procedidas em lançamento único, global, ao encerramento do balanço.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 5 de outubro às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 214-R — Banco do Estado de São Paulo — Imposto do selo — (Pedido de reconsideração n. 3.791 — recurso n. 3.611) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

N. 3.599 — Teófilo Francisco Perronet — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, (*ex-officio*) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.325 — R. Cauduro & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.335 — Guilherme Somer Filho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.340 — Miguel Antônio — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.350 — Editora Iris S. A. — Vendas mercantis (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal (voluntário e *ex-officio*) — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.376 — Banco do Brasil (agência de Vitória — Espírito Santo) — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.377 — Banco Francês e Italiano para America do Sul — Imposto do selo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.463 — Ovídio Bona — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Piauí (*ex-officio*) — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

(Sessão secreta)

N. 224-R — Maria de Almeida Serveira Brandão — Imposto de renda, (pedido de reconsideração do acórdão n. 3.954, recurso número 4.003) — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Lins.

N. 229-R — Cunha Bueno & Comp. — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acórdão n. 4.113, recurso n. 4.218) — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Lins.

N. 4.057 — Margarida de Almeida Castro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 4.892 — Galeppe Farah — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.014 — Pedro Neri Costa — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.345 — Joaquim Ferrelra — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.366 — Oswaldo Ferrelra & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.371 — Armando P. Trigo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Rocha Batista.

- N. 5.372 — Silvio Chichizola — Imposto de renda — Diretoria Imposto de Renda — Relator, Sr. Walter Gosling.
- N. 5.382 — Hermínio Mateus Lopes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Walter Gosling.
- N. 5.386 — Francisco de Souza Castro Napoles — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo (voluntário e *ex-officio*) — Relator, Sr. Rocha Batista.
- N. 5.401 — Antônio Sales — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Rocha Batista.
- N. 5.403 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
- N. 5.413 — Amélia M. Conceição Rabelo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
- N. 5.418 — Companhia Indústria Papéis e Carbonagem — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
- N. 5.458 — Maria Clementina Pereira Lima — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro, deste ano, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes de Salgado Scarpa, presidente; João F. Correia de Araújo, vice-presidente; Srs. Cláudio Cunha, Carlos Freire Zenha, Valdemar Freire de Mesquita e Isnard Castro Neves, membros do Conselho; o Sr. Othon de Melo, representante da Fazenda Pública e o secretário Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem discussão.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

Recursos:

- N. 4.745 — Produtos Evans Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.
- N. 5.177 — Bernardo Grubba — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 5.180 — Ataíde & Barreto — Imp. consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 5.181 — Ancona Lopes & Comp. — Decreto 22.123, de 1933. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, João F. Correia de Araújo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 5.186 — Friedmann & Filhos — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João F. Correia de Araújo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 5.187 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo S. A. — Decreto 22.480, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.
- N. 5.190 — Casa Sousa Batista Ltda. — Decreto 22.262, de 1932 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Valdemar Freire de Mesquita.
- N. 5.195 — Arp & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 5.192 — Comp. Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano S. A. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Anula-se a decisão, pelo voto de qualidade, por falta de interposição de recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. João Firmino de Araújo, Valdemar de Mesquita e Isnard Castro Neves.
- N. 5.197 — Antônio Lopes Dias e Mariano Palácio — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.
- N. 5.205 — Romeiro Pinto & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.
- N. 5.210 — Jorge H. Barrique & Irmão — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex-officio* — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.
- N. 5.215 — Joaquim Chiste — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cais do Pôrto, em 30 de julho de 1937, apreendeu 12 chapéus Panamá.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 31 de julho do anno de 1937, corrente, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 3 de agosto de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 307\$200 no valor comercial de 720\$060.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Deoclides Fortes, e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 30.799, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — José dos Santos Leal.

Ministério da Marinha

Dia 1º de outubro

Por Portarias de 1º do corrente foram nomeados praticante de pratico da Associação de Praticagem da Barra e Porto de Recife em Pernambuco, Eduardo Mendes da Cruz Guimarães e Manuel Francisco D'Aleluia, para exercerem as funções de pratico da mesma Associação.

Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De conformidade com a legislação em vigor, de três meses ao primeiro tenente contador naval, Domiciano de Siqueira, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a partir da presente data, para entrar no gozo da referida licença;

Ao ex-marinheiro, 3º sargento asilado, Natalicio Duarte, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

1.626 — Transmite a S. Excia. cópia de uma informação do Delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Itajaí, referente ás condições dificultosas da barra do referido porto, afim de que S. Excia. se dige tomar na consideração que julgar conveniente.

Exmo. Snr. Ministro da Fazenda:

1.630 — Consulta a S. Excia. si os recursos do Tesouro Nacional suportam a despesa com a abertura de um crédito especial até a importância de três mil duzentos e noventa e cinco contos e noventa e cinco mil réis (3.295:095\$000), de que trata o art. 2º da Lei n. 439, de 29 de Maio do corrente ano, para ocorrer ao pagamento de desapropriações de terrenos, julgados necessários á ampliação das instalações da Aviação Naval, situados na parte ocidental da Ilha do Governador e na conformidade do plano de obras que fôr aprovado.

Exmo. Snr. Diretor Geral do Pessoal.

1.624 — Resolve promover a classe imediatamente superior as praças abaixo mencionadas:

Marinheiro de 2ª classe PE-MO n. 6026 Manuel Francisco Leal.

Taifeiro de 2ª classe TA-C n. 0.239 Julio Alves do Sacramento.

1.625 — Resolve mandar incluir no Asilo de Inválidos da Patria as praças abaixo mencionados, visto terem sido julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo angariar os meios de subsistência:

1º Sargento AE-AR-MA n. 9.930 Hugo Milck.

2ª classe PE-CA n. 8.720 Alcino Pires Borges.

1ª classe PE-MO n. 6.026 Manuel Francisco Leal.

3ª classe PE-CM n. 6.445 José Dionísio da Silva.

1ª classe TA-C. n. 0.239 Julio Alves do Sacramento.

1ª classe TA-P. n. 0.279 Feliciano Marcolino Alves

1ª classe TA. n. 0.754 Antônio Damião da Silva.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 104

EMBARGOS-ACÓRDÃO

A existência legal do T. M. A. e sua competência em face da Constituição da República. Embargos — Não cabem, se opostos às decisões do Tribunal, quando proferidas em caráter arbitral.

Vistos, relatados e discutidos os embargos opostos pela Sociedade Oceânica de Pesca Limitada ao acórdão deste Tribunal que a responsabilizou pelos danos resultantes do acidente ocorrido entre o paquete "Itapura", da Companhia Nacional de Navegação Costeira, e o navio de pesca "Atlântico", de propriedade da embargante, às 0hs. 45ms. do dia treze de fevereiro do ano passado, ao norte do farol da Lagoa da Conceição, na costa do Estado de São Paulo.

Pretende a embargante a reforma da decisão embargada, allegando, para isso:

1º, "que em face da Constituição de dezesseis de julho de 1934 o Tribunal Marítimo Administrativo não tem existência legal, escapando à jurisdição e competência desse Tribunal a matéria a que ele se arrogou pela força inoperante de um simples regulamento"; e que, sendo improrrogável a jurisdição federal e constituindo a matéria jurisdicional federal atribuições da justiça federal, órgão da soberania federal, é evidente que atribuir a prática de qualquer das suas atribuições a qualquer outro órgão, é dispôr contra o que constitucionalmente estabeleceu a lei principal, que é a Constituição Federal;

2º, que a decisão embargada "claudicou" na apreciação da prova, fazendo "obra inteiramente divorciada da prova produzida, deixando-se 'tão somente levar pela prova testemunhal unilateralmente considerada'";

3º, que, ainda, o Tribunal é incompetente "para condenar a embargante ao pagamento de indenização";

4º, que a decisão embargada é violadora da literal disposição da Constituição Federal, art. 81, letra g, sendo, ao demais, inválida, em face da mesma Constituição, o ato de que é oriundo o ilustre Tribunal prolator da decisão embargada".

Isto posto.

Considerando que nem uma só de tais alegações procede, entretanto, para infirmar o acórdão embargado, proque:

1.º Instituído o Governo Provisório como consequência da Revolução triunfante de 24 de outubro de 1930, o próprio chefe do Governo Provisório, pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro do mesmo ano, estabeleceu normas para o exercício das suas funções, atribuindo-se, conforme lhe competia, dada a natureza singular do governo de então, funções, não só executivas, como, também, legislativas. De modo que todos os seus atos institucionais tinham, indubitavelmente, força de lei.

A atual Constituição, no art. 18 de suas "disposições transitórias", aprova todos os atos desse Governo, vedando, até, que o Poder Judiciário conhecesse da sua validade.

Não se tornava mister que o legislador constituinte assim dispusesse em relação aos atos de caráter legislativo do Governo Provisório, devendo-se atribuir tal dispositivo, quando a esses atos, apenas ao propósito de deixar fora de qualquer dúvida a sua validade, evitando-se lides futuras.

Ora, foi nesse caráter de órgão legislativo da Nação que o Governo Provisório pelo decreto n. 20.829, de 21 de dezembro de 1931, criou o Tribunal Marítimo Administrativo. Logo, proveio de lei a sua criação.

E, respondendo o art. 4º da Introdução do Código Civil, que uma lei só se revoga, ou derroga, por outra lei, a conclusão é que, enquanto o atual Poder Legislativo não o suprimir, subsistirá este Tribunal em toda a sua extensão, quer sob o ponto de vista de sua organização, quer das suas atribuições.

Pouco importa que o ato legislativo da sua criação se originasse de um poder de organização diferente da do atual. Verdade é que todos os atos de igual natureza, daquele poder, tinham força, forçosa é reconhecer a sua legitimidade.

2.º Dispõe a nossa Carta Magna no art. 81, letra g, que aos juizes federais compete processar e julgar as questões de direito marítimo e navegação no oceano ou nos rios e lagos do paiz, e de navegação aérea.

E ao Tribunal Marítimo Administrativo, com jurisdição sobre toda a costa, mares interiores e vias navegáveis da República, compete, nos termos do art. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.585, de cinco de julho de 1934, cuja vitalidade legal deve ser, pelas razões antes expendidas em apóio do ato que criou o Tribunal, inofensivelmente reconhecida — *fixar a natureza e extensão dos acidentes da navegação, examinando a sua causa determinante e circunstâncias em que se verificarem.*

Comparados os dois dispositivos, verifica-se que não colidem entre si, antes se completam. Daí mandar o referido decreto (artigo

51, § 1º) que, nas causas contenciosas, consequentes dos acidentes de navegação, sentença alguma seja proferida pelo juiz processante do feito, sem o pronunciamento prévio do Tribunal Marítimo, cuja sentença, no caso concreto, integrará o processo.

Órgão de direito público, idôneo como os que mais o sejam, suas decisões têm, nos casos concretos, o valor probatório atribuído aos laudos periciais que se apresentam aos juizes federais para que julguem da relação de direito violado.

Não há que confundir as funções meramente administrativas do Tribunal Marítimo Administrativo com as que deu a Constituição aos juizes federais, no interesse privado dos litigantes.

Aos juizes federais é conferida atribuição para processar e julgar as questões de direito marítimo comercial ou privado, o qual regula as relações dos indivíduos entre si, assim como os diferentes contratos a que dão lugar as expedições marítimas.

É a parte do direito codificada, ou seja a do que se ocupa o nosso Código Comercial em sua parte segunda.

Ao passo que ao Tribunal só estão atribuídos feitos do direito marítimo administrativo ou público, ou sejam relativos ao direito que regula as relações existentes entre a marinha mercante e o Estado, direito este não codificado, mas regido por leis esparsas, regulamentos, tratados, convenções, acórdãos, avisos e circulares.

Pela inobservância dos preceitos do direito público que presidem a navegação, desde que essa inobservância acarrete prejuízo ou danos, o Tribunal, depois de fixar a natureza e extensão dos acidentes resultantes dessa inobservância, limita-se a aplicar penalidades de ordem administrativa aos culpados, individualmente, tendo em vista a responsabilidade funcional destes.

Enquanto que os juizes federais, orientados pelas conclusões técnicas e de caráter público, a que houver chegado o Tribunal para assim proceder, conhecem do *jus perseguendi in judicio, quod sibi debetur*, perante eles proposto para os efeitos da reparação civil do dano causado.

Evidentemente, pois, muito diferente, embora se completem, as competências atribuídas aos juizes federais da justiça comum e ao Tribunal Marítimo Administrativo.

3.º Toda a questão, isto é, de saber si tem ou não o Tribunal competência para julgar casos desta natureza, torna-se, porém, ociosa, por terem as partes elegido como Tribunal arbitral, consoante com o que se vê do compromisso de fls., ratificado pelo de fls.

Ora, tal juízo é admitido pelo nosso Código Civil, nos artigos 1.037 a 1.048, e, podendo a indicação recair sobre qualquer pessoa, investida ou não da função pública, bem é de ver que nenhum alacão pôde ter aquela alegação, por ter este Tribunal apenas se desobrigado do encargo que, livremente, lhe cometeram as partes, uma das quais a própria embargante.

4.º Finalmente e por outro lado, nem o Tribunal apreciou mais a prova produzida, nem condenou a embargante ao pagamento de qualquer indenização, limitando-se, tão somente, a reconhecer a responsabilidade da Sociedade Oceânica de Pesca Limitada pelos danos apurados a fls., em virtude das conclusões a que chegou quanto às causas do acidente.

Dessarte,

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo em conhecer dos embargos, apenas na parte referente à matéria de direito público, para manter a decisão embargada; e deles não tomar conhecimento, por não caberem, no que é referente à matéria arbitral.

Sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 01/10 de setembro de 1937. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente. — *Carlos de Miranda*, relator. — *J. Stoll Gonçalves*. — *Joaquim Santos Maia*. — *Sylvio B. de Souza Motta*. Visto: *Gilberto de Aencar*, secretário.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República:

Alvaro da Costa Leite, ex-2º tenente de administração, pedindo retificação no decreto n. 741, de 9-4-1936, na parte relativa ao peticionário. "Indeferido. O requerente, conforme parecer da Comissão que estudou o inquérito, foi auxiliar da propaganda feita pelos ex-tenentes Cicero Carneiro Neiva e Carlindo Gonçalves Lopes, distribuintes boletins e guardando em sua residência documentos referentes a A. N. L. Em 20/IX/37".

Por despacho de 20 de setembro findo, o Sr. ministro da Guerra aprovou o seguinte mapa do contingente a incorporar na 1ª Zona Militar e a que se refere o aviso n. 84, de 22 do mesmo mês, ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, publicado no "Diário Oficial de 24 ainda do referido mês de setembro, a página 19.717. 1ª coluna.

DIRETORIA DO SERVIÇO MILITAR E DA RESERVA

Segunda Seção — R/2

(Modelo B)

Mapa demonstrativo dos contingentes que os Estados abaixo deverão fornecer para o preenchimento dos claros do Exército, a incorporarem no 1º dia útil de novembro do ano de 1938, nas unidades da 1ª Zona Militar, organizado de acordo com o parágrafo 1º do artigo 96 do R. S. M. e aviso n. 688, do 27 de agosto de 1929, publicado no B. E. n. 546, de 31 de agosto de 1929, tendo em vista os Quadros Efetivos da Organização Provisória, organizados de acordo com o decreto n. 24.237, de 24 de maio de 1934, aprovados por despacho ministerial de 21 de outubro de 1935 e 14 de fevereiro de 1936

Circunscrições do Recrutamento	Estados	Contingentes				
		Números de claros das Unidades de cada C. R. e das Regiões Militares.	Para as Unidades de cada C. R.	Para as Unidades de outras C. R.	Recebidos de outras C. R.	Fixados para cada C. R. e para as Regiões Militares.
	Regiões					
1a.	Distrito Federal.....	6.411	3.874	—	2.537	3.874
2a.	Estado do Rio de Janeiro.....	1.769	1.769	1.752	—	3.521
9a.	Estado do Espírito Santo.....	290	290	735	—	1.025
	Soma.....	8.470	5.933	2.537	2.537	8.470
4a.	São Paulo.....	5.016	5.016	2.393	—	7.409
5a.	Goiás.....	352	352	—	—	352
	Soma.....	5.368	5.368	2.393	—	7.761
11a.	Baía.....	290	290	—	—	290
12a.	Sergipe.....	290	290	—	—	290
	Soma.....	580	580	—	—	580
13a.	Alagoas.....	290	290	—	—	290
14a.	Pernambuco.....	322	322	—	—	322
15a.	Paraíba.....	410	410	—	—	410
16a.	Rio Grande do Norte.....	290	290	—	—	290
17a.	Ceará.....	290	290	—	—	290
	Soma.....	1.602	1.602	—	—	1.602
18a.	Piauí.....	290	290	—	—	290
19a.	Maranhão.....	290	290	—	—	290
20a.	Pará.....	373	373	—	—	373
21a.	Amazonas.....	476	476	—	—	476
	Soma.....	1.429	1.429	—	—	1.429
22a.	Mato Grosso.....	3.292	395	—	2.396	395
	Soma.....	3.292	395	—	2.396	395
	Soma geral.....	20.741	15.308	5.433	5.433	20.741

Por despacho de 20 de setembro findo, do Sr. ministro da Guerra:

Foi designado para o cargo de chefe de Seção do E. M. E. o coronel de engenharia Oscar de Araujo Fonseca.

Por outro de 29 do mesmo mês:

Foi designado o major veterinário Gastão Goulart, para o cargo de chefe do Serviço de Veterinária da 7ª Região Militar.

Por outro de 30 também de setembro:

Foi transferido do Estado Maior da 4ª Região Militar para o da 1ª, o capitão Samuel da Silva Pires.

Por outros de 1 de outubro:

Foi designado para o cargo de instrutor do Curso de Cavalaria do C. P. O. R. da 1ª Região Militar, o 1º tenente Arnoldino Sabino Ribeiro.

Foi aprovado o ato do chefe da Usina Hidro Elétrica de Bicas do Meio, mandando fornecer luz e água à "Sociedade Beneficente de Socorros Médicos do Bicas do Meio", sub-entendendo-se que a concessão em apreço é a título precário.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

10:124\$900 ao 1º tenente Miguel Calomino (Av. 1.063);

245\$ ao músico de 3ª classe Otavio Irineu da Silva (Av. 1.074);

126\$700 à Estrada de Ferro Sorocabana (Av. 1.076);

168\$ ao 3º sargento Deocleciano de Castro Filho (Av. 1.081);

903\$600 ao ex-cabo Raimundo Marques da Silva (Av. 1.083).

Na Delegacia do Amazonas:

228\$ ao soldado Luiz Normando (Av. 1.078);

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

513\$ ao músico de 1ª classe Albino Ferreira Dantas (Av. 1.077);

Na Delegacia da Bahia:

275\$ ao enfermeiro do H. M. da Baía, Odorico da Rocha Fraga (Av. 1.075);

Na Delegacia do Mato Grosso:

225\$600 ao 1º sargento Vitor Pinto de Souza (Av. 1.070);

412\$200 ao cabo reservista Antonio Buarque de Lima (Aviso 1.071);

492\$ ao cabo Acacio Gomes (Av. 1.072);

358\$ ao soldado reservista Jaires Aires Ferreira (Av. 1.079);

16\$100 ao soldado reservista Generoso Xavier Pires (Av. 1.080);

890\$ ao 3º sargento Adhemar da Costa Araujo (Av. 1.084);

354\$100 ao soldado Augusto de Amorim (Av. 1.086);

325\$400 ao 2º cabo João Eustaquio Barbosa (Av. 1.087);

475\$200 ao 2º cabo Valerí Teixeira Coelho (Av. 1.088);

Na Delegacia de Minas Gerais:

74\$900 ao soldado Domingos Gomes de Azevedo (Av. 1.069);

Na Delegacia de São Paulo:

275\$ ao 2º sargento Carlos Maciel Pereira (Av. 1.085);

Na Delegacia de Santa Catarina:

230\$ ao soldado José Antonio da Silva (Av. 1.073).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Determinando que se recolham aos corpos e estabelecimentos a que pertencem os oficiais postos à disposição do Estado Maior do Exército como candidatos às provas eliminatórias do concurso de admissão à Escola de Estado Maior, devendo retornar à situação de adidos ao Q. G. das Regiões onde servem, em 15 de janeiro de 1938. (Av. 669);

Aprovando: a proposta do comandante da 5ª Região Militar sobre o funcionamento da Unidade Quadro do 5º Grupo de Artilharia de Dorso na sede do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, permanecendo aí essa Unidade, mesmo quando, futuramente aquele Grupo se recolher à sua sede definitiva, em Blumenau; — devendo, nesse caso, ser prevista nos Quadros de Efetivos para o ano de 1938 uma Bateria Quadro na organização do 9º Regimento de Artilharia Montada, a qual somente funcionará quando aquele Grupo for recolhido a Blumenau. (Av. 670);

Declarando:

Que é distribuída, ao Serviço de Fundos da 8ª Região Militar, como majoração, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), à conta da letra g da sub-consignação n. 26 — Despesas miúdas de pronto pagamento — Diversas Despesas — Consignação Material — da verba 1ª Administração Geral — do atual orçamento deste Ministério, para atender despesas decorrentes da mencionada sub-consignação, efetuando-se o respectivo pagamento pelo Serviço de Fundos da referida Região. (Av. 672);

Que é aprovado o modelo, que a este acompanha, de distintivo para diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.

Afim de manter a uniformidade de dimensões, entre outros distintivos já propostos, terá este, — para o hasteamento —, 2 ms. x 1 m., não figurando as iniciais C. P. O. R. nem 1ª R. M., de vez que tal símbolo é comum a todos esses Centros. (Av. 673);

Que é distribuída, a título de majoração ao Quartel General da 8ª Região Militar, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), à conta da letra g da sub-consignação n. 26 — Despesas miúdas, etc. — Diversas Despesas — Consignação Material — da verba 1ª.

Administração Geral — do atual orçamento deste Ministério, para atender despesas da mencionada sub-consignação, efetuando-se o respectivo pagamento pelo Serviço de Fundos da referida Região. (Av. 674).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. N.º 668.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O comandante do 8º Regimento de Infantaria, tendo dúvidas na interpretação do disposto no art. 32, do Regulamento em vigor para o serviço militar, em face do que estabelece o aviso n. 234, de 3 de abril de 1934, consulta:

a) se todas as praças especialistas têm direito ao reengajamento, conforme é concedido a todas que são artifices;

b) se aos datilógrafos assiste o direito ao engajamento o reengajamento, sendo os seus serviços tão necessários quanto os dos especialistas e artifices;

c) se os especialistas e artifices com o curso tirado nos corpos da tropa podem engajar-se e reengajar-se.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que outros avisos mais recentes do que o de n. 234, acima citado vieram esclarecer o assunto. De conformidade com esses avisos, somente poderão ser concedidos engajamentos e reengajamentos às praças especialistas especificadas no decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1932, que modificou o § 2º do art. 42 supra mencionado, e não às consignadas nos quadros de efetivos. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. N.º 671.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O chefe da 4ª Circunscrição de Recrutamento Militar consulta se os sorteados convocados para o corrente ano, que se destinarem ao 5º Batalhão de Caçadores e 2º Grupo de Artilharia de Dorso devem ser incorporados nos aludidos corpos, embora se achem eles adidos à 5ª Região Militar, ou se, de preferência, serão distribuídos às unidades da 2ª Região.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que os aludidos sorteados devem ser encaminhados às unidades para que foram designados não obstante a necessidade de transportes, que não foram anteriormente previstos. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1937

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional pedindo providências sobre a remessa do suplemento correspondente ao n. 171 do *Diário Oficial* de 29 de julho último, à Fábrica de Viaturas do Exército (ofício n. 1.682).

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra:

Aluísio Macedo, 1º tenente; Amaro Pereira Apoluceno, 2º tenente convocado; Estrada de Ferro Sorocabana (6 processos); Moacir Lopes de Rezende, 1º tenente; Manuel Costinha de Araujo, 2º sargento; Osvaldo Gamboa Vizeu, cabo; Rêde Mineira de Vição (5 processos); Ulisses Ferreira da Souza; Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, 3 processos, pedindo pagamento. — Reconheço as dívidas nas importâncias de 274\$100, 90\$, 3:563\$600, 7\$800, 189\$800, 6\$300, 21\$600, 7\$400, 2:040\$, 216\$, 220\$, 2\$600, 3\$700, 2\$900, 294\$600, 85\$, 500\$, 383\$700, 104\$600, 16:411\$200, respectivamente".

Benedito Pereira de Lima; Frei Leonardo; João Freitas; José Pereira; José Mapsan; Marins Batista Leite; João Gasparino; Lazaro Batista da Silva; Norberto do Nascimento Pirai; Sebastião Rodrigues do Amaral; Virgílio Rodrigues da Rocha; pedindo pagamento. — Indeferido, de acordo com os pareceres ns. 4.127, 4.131, 4.117, 4.158, 4.109, 4.121, 4.125, 4.128, 4.130, 4.111, 4.122, respectivamente, da C. C. R.

Beltrão Brustoloni, pedindo pagamento. — Reconheço as dívidas de 176\$500, (cento e setenta e seis mil e quinhentos réis) e 5:796\$000 (cinco contos, setecentos e noventa e seis mil réis) no total de 5:972\$500 (cinco contos, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos réis).

Bernardo Cisneiros da Costa Reis, major farmacêutico da 1ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo revisão da contagem de seu tempo de serviço. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

Durval Carlos dos Reis, major veterinário, pedindo retificação de idade de acordo com o registro de nascimento. — Arquite-se, em face da informação do D. P. E.

João Lopes Ponce, pedindo pagamento. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição quinquenal, a dívida.

José Bonifácio da Silveira, 2º tenente da 1ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo restituição de documentos anexados a requerimentos anteriores. — Restitua-se mediante recibo.

José Barbosa, servente da classe B do H. C. E., pedindo para gozar na Europa a licença prêmio que obteve para tratamento de saúde. — Deferido, em vista das informações.

Juvêncio Marinho da Silva, ex-praça do Exército, pedindo restituição de documento anexado a requerimento anterior. — Restitua-se mediante recibo.

Lovindo Ferreira da Cunha, pedindo restituição de cavalos de sua propriedade ou indenização dos mesmos. — Arquite-se, de acordo com o parecer n. 4.131 da C. C. R.

Diretoria de Saúde do Exército

Relação dos atos da diretoria, durante o mês de setembro de 1937:

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1937

Valentim Pereira de Carvalho, bombeiro, classe "E", em serviço no H. C. E., pedindo licença-premio, em prorrogação. — Concedo seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção, em face da solução de consulta do Sr. diretor do Material Bélico, publicada a fls. 22.093, do D. O., de 3 de outubro de 1935, e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 6

Antônio José da Silva Singelo, foguista, classe "E", em serviço no H. C. E., pedindo licença-premio para tratamento de saúde, em prorrogação. — Concedo quarenta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo de inspeção, em face da solução de consulta do Sr. diretor do Material Bélico, publicada a fls. 22.093, do D. O., de 3 de outubro de 1935, e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Vitor Alves de Oliveira, servente, classe "B", em serviço no H. C. E., pedindo licença-premio, em prorrogação. — Concedo, um mês de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo de inspeção em face da solução de consulta do Sr. diretor do Material Bélico, publicada a fls. 22.093, do D. O., de 3 de outubro de 1935, e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 9

Antônio Fortunato, soldado do R. A. N., baixado, ao H. C. E., pedindo inspeção em grau de recurso. — Seja inspecionado pela J. M. S., desta diretoria.

Dr. Francisco Carlos Grellé, 1º tenente médico, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo, com exceção da certidão de idade.

Dia 13

José de Oliveira Santos, 2º cabo corneteiro do 28º B. C., baixado ao H. C. E., pedindo inspeção de saúde. — Seja inspecionado pela J. M. S., desta diretoria em grau de recurso.

Dia 20

Hamilton Borges, servente da classe "B", do H. C. E., pedindo licença-premio, para tratamento de saúde, em prorrogação. — Concedo noventa dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo de inspeção, em face da solução de consulta do Sr. diretor do Material Bélico, publicada a fls. 22.093, do D. O., de 3 de outubro de 1935, e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 22

José Antônio, servente de classe "E", do H. C. E., pedindo licença-premio, para tratamento de saúde, em prorrogação. — Concedo cento e oitenta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo de inspeção, em face da solução de consulta do Sr. diretor do Material Bélico, publicada no D. O., de 3 de outubro de 1935 e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 139

Exmo. Sr. Presidente da República:

Este Ministério deverá organizar com a máxima urgência os "Serviços de Pessoal", determinados pela circular da Presidência da República.

Entre os encargos precípuos desses órgãos está prescrita a redação e publicação do "Boletim do Pessoal", publicação essa que incluirá todos os atos, doutrinas e ainda os artigos que se destinem à imprescindível divulgação das novas normas traçadas para a organização dos serviços públicos.

A redação desse Boletim deverá ser entregue a pessoas com conhecimentos especializados em organização de serviço, sem que a medida não alcançará os altos objetivos visados.

Nestas condições tenho a honra de propor a admissão como extranumerários mensais, com a remuneração de 1:500\$000, de Paulo Lopes Corrêa, José Antônio Amaral de Azevedo e José Silvado Bueno, correndo a despesa respectiva à conta da verba global do pessoal extranumerário orçada para este Ministério.

Os indicados apresentaram os documentos de que tratam os artigos 3º e 4º do decreto n. 874, de 1 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis*.
Despacho: Autorizado. Em 30-9-37. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos datada de 12 de agosto último, dirigida a V. Ex. por intermédio do Ministério da Fazenda, na forma da Lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tive oportunidade de expor a necessidade da suplementação de vários créditos da verba 2ª do atual orçamento deste ministério, no total de 4.375:000\$000, como se segue:

I — Pessoal

Sub-consignação n. 34	100:000\$000	
Sub-consignação n. 35	200:000\$000	
Sub-consignação n. 36	100:000\$000	400:000\$000

II — Material

(Material de consumo)

Sub-consignação n. 6	200:000\$000	
Sub-consignação n. 7	2.500:000\$000	
Sub-consignação n. 8	500:000\$000	3.200:000\$000

(Diversas despesas)

Sub-consignação n. 12	25:000\$000	
Sub-consignação n. 13	100:000\$000	
Sub-consignação n. 14	200:000\$000	
Sub-consignação n. 16	200:000\$000	
Sub-consignação n. 18	250:000\$000	775:000\$000
		<u>4.375:000\$000</u>

Tendo em vista, porém, a representação feita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, no ofício n. 17.302, de 27 de setembro próximo passado, junto em cópia, tendo a honra de solicitar as necessárias providências de V. Ex. no sentido de ser autorizada com a maior brevidade possível, a suplementação proposta, evitando-se, dessa forma, que alguns dos serviços da aludida repartição venham ficar paralizados, como claramente expõe nos documentos incluídos a Diretoria do Material do referido departamento.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis*.

Gabinete do ministro da Fazenda — N. 1.296 — Gabinete — Exmo. Senhor Presidente da República — Para o preenchimento da vaga de auxiliar de escrita de 4ª, contratado, existente na Inspeção Federal das Estradas, o Ministério da Viação propõe a auxiliar de escrita de 5ª classe, Guiomar Vereza e para a que resulta dessa promoção indica Ivone Lopes. Informa aquela Secretaria de Estado que a candidata Ivone Lopes satisfaz as exigências dos artigos 3º e 4º do decreto n. 874, de 1 de junho de 1936, estando anexado o parecer favorável da Comissão de Eficiência, Opino pela aprovação da proposta.

Rio, 27 de setembro de 1937. — *A. de Souza Costa*.

Despacho do Sr. Presidente da República — "Autorizado". Em 28-9-37. — G. VARGAS.

Expediente de 30 de setembro de 1937

Ofícios:

A Rede Mineira de Viação:

N. 3.988 — Comunicando que a Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante julgou procedente a dívida de 290\$000 em que é interessado Jafet Meireles, tendo requisitado ao Ministério da Fazenda, pelo ofício n. 399, de 15-3-37, o respectivo pagamento. 16.986-37.

N. 3.989 — Idem, idem, comunicando que a Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante julgou prescrita a dívida em que é interessado Alcino Barcelos. 15.285-37.

N. 3.990 — Idem, idem, a dívida em que é interessado Antonio Marques da Silva. 16.738-37.

— A Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.991 — Devolvendo, informado, o processo n. 2.714, dessa Comissão. 14.361-37.

N. 3.992 — Idem, idem, o processo em que é interessado Belmiro Loureiro. 15.126-37.

N. 3.993 — Idem, idem, o processo em que é interessada dona Maria do Carmo Torres. 15.526-37.

N. 3.994 — Idem, idem, o processo em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. 16.679-37.

N. 3.995 — Idem, idem, o processo n. 3.240, dessa Comissão. 16.515-37.

N. 3.996 — Idem, idem, o processo em que é interessado Fábio Gomes Carneiro. 15.527-37.

N. 3.997 — Idem, idem, o processo em que é interessado Cincinato Custódio de Abreu. 15.889-37.

N. 3.998 Idem, idem, o processo que é interessado Ramiro de Almeida. 15.958-37.

N. 3.999 — Idem, idem, o processo n. 4.324, dessa Comissão. 16.375-37.

N. 4.000 — Idem, idem, o processo n. 3.974, dessa Comissão. 16.698-37.

N. 4.001 — Idem, idem, o processo n. 2.088, dessa Comissão. 16.546-37.

Expediente de 2 de outubro de 1937

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.453 — Solicitando seja paga a conta de Leão Ribeiro & Comp., na importância de 70:208\$000, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da D.S. da Baixada Fluminense. 18.328-37.

N. 2.454 — Idem, idem remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da abertura do crédito especial de 65:000\$000, suplementar à sub-consignação n. 7, Material, verba 6ª, da vigente orçamentária. 16.584-37.

— Ao Ministério da Guerra:

N. 2.455 — Submetendo à apreciação desse Ministério o ofício n. 2.801-E, de 2 do corrente, em que a I.F.O.C.S. pede providências no sentido de ser autorizada a adquirir o material discriminado no supra citado ofício. 16.445-37.

— Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 2.456 — Transmitindo cópias das informações prestadas pela E.F. Noroeste do Brasil, relativamente ao contrato existente entre aquela Estrada, e a E.F. Sorocabana e a Comp. Paulista de Estradas de Ferro, para um empréstimo de 40 mil contos de reis à primeira dessa estradas, e à aplicação do crédito assim obtido no trecho matogrossense. 16.677-37.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.457 — Solicitando providências no sentido de ser adiantada a este Ministério a importância de 100:000\$000 por conta do crédito de 1937, relativo ao projeto de convenção concernente à redução da duração do trabalho nas obras públicas. 16.101-37.

Ofícios:

Ao Departamento dos Correios:

N. 4.002 — Reiterando o ofício circular n. 1.958-C, de 24 de maio de 1937, relativo ao projeto de convenção concernente à redução da duração do trabalho nas obras públicas. 16.101-37.

— A E. F. Central do Brasil:

N. 4.003 — Idem, idem. 16.101-37.

— A Inspetoria Geral de Iluminação:

N. 4.004 — Idem, idem. 16.101-37.

— A E.F. Central do Brasil:

N. 4.005 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a concessão de vinte passagens grátis e outras tantas com 50 %, de abatimento para alunos do Ginásio do Estado em Taubaté que desejam excursionar à cidade de Itajubá. 17.277-37.

— Ao diretor do Ginásio do Estado em Taubaté:

N. 4.006 — Comunicando a autorização supra. 17.277-37.

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 4.007 — Remetendo, acompanhado de outros documentos, cópia do decreto em virtude do qual Gertrudes Bittencourt Ribeiro foi aposentada no cargo da classe "F" da carreira de agente do quadro XIV, deste Ministério. 16.062-37.

— A Inspetoria F. das Estradas:

N. 4.008 — Remetendo uma portaria de contrato de mensalista. 11.179-37.

N. 4.009 — Idem, idem, remetendo três portarias de contratos de mensalista. 11.307-37.

— A Rede de Viação Cearense:

N. 4.010 — Remetendo duas portarias de contratos de mensalistas. 10.999-37.

— A Inspetoria F.O.C. as Sêcas:

N. 4.011 — Comunicando ter o Ministério da Guerra concedido, por intermédio do aviso n. 593, de 27-8-37, endereçado ao Ministério das Relações Exteriores, a necessária permissão afim de que essa Inspetoria possa ficar habilitada a importar, de Nova York, as armas e munições especificadas nos ofícios ns. 787-E e 1.809-E, respectivamente, de 30 de março e 21 de junho do corrente ano. 16.445-37.

PORTARIA N. 480-A

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo o que estabelece o Plano de Viação Nacional, aprovado pelo decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934, relativamente às condições gerais de ordem técnica (art. 1º, letra "c"), que devem ser observadas na construção de qualquer trecho terrestre das vias de comunicação previstas nesse Plano, bem como no suprimento de material rodante para as estradas de ferro existentes,

Resolve:

Art. 1º Todas as obras de arte, novas ou reforçadas, nas linhas férreas que fazem parte dos troncos do Plano Geral de Viação Nacional designados TM-3 e TP-6, e em todos os troncos e ligações ao sul deste último, devem ser obrigatoriamente calculadas prevendo-se a substituição futura da bitola estreita pela bitola larga e adotando-se como traço tipo o Cooper E-50.

Art. 2º Nos demais troncos e ligações do mesmo Plano que, segundo este, continuarão a ser linhas de bitola estreita, as obras de arte, novas ou reforçadas, nos casos em que o tráfego exija locomotivas mais pesadas que o Cooper E-31, devem ser calculadas, adotando-se como traço tipo o teórico de D. B. Steineman, de 16 toneladas por eixo, constante do album de especificações da Inspectoria Federal das Estradas, aprovado pela portaria deste Ministério, sob n. 866, de 1 de novembro de 1935.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis*

PORTARIA N. 492

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve:

1º, instituir uma comissão que se encarregará de organizar um ante-projeto de lei reguladora das normas relativas aos serviços fiscais de transportes aéreos;

2º, designar, para integrarem a referida comissão, o funcionário do Departamento de Aeronáutica Civil, bacharel Paulo de Araujo Góes, como representante deste Ministério, e o oficial administrativo, classe K, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, Leônicio-Martins Maia, indicado pelo mesmo Ministério, como seu representante.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis*.

Requerimento despachado

Manuel Francisco de Faria, ex-chefe de escritório da Contabilidade da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pede reintegração ou aproveitamento em cargo equivalente, com o pagamento de vencimentos atrasados. — Aprovo o parecer do senhor consultor jurídico. Faça-se o aproveitamento do interessado, em cargo equivalente. (15.493-37)

(*) Ofício n. 3.917, de 27 de setembro de 1937, ao Domínio da União no Estado da Bahia, comunicando que este ministério é de parecer que não pode ser concedido o aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, sítios à avenida João Pessoa, na cidade de Itaparica, nesse Estado, requeridos pelo Sr. Florentino Silva, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. Portos e Navegação. (15.256, de 1937)

(*) Avisos de 29 de setembro de 1937

N. 2.419 — Ao Ministério da Marinha — Submetendo à deliberação desse ministério o pedido feito pelo diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, no sentido de ser dada autorização para que os segundos tenentes da Reserva Naval Aérea, Otávio Alves da Costa, Valter Castilho de Barros, Renato de Azevedo Borges e Luiz da Gama Monteiro, fiquem a serviço da Panair do Brasil S. A. (17.863-37)

N. 2.427 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 15, letras "j" e "k", "Inspetoria Federal das Estradas", anexo 12, da lei n. 300, de 13-11-1936, seja entregue, de uma só vez, no Tesouro Nacional, como adiantamento, ao coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa, comandante do 1º Btl. Ferroviário, a importância de 1.220:000\$000, para atender, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, às despesas de pessoal e material empregado no prosseguimento da construção das estradas de ferro Jaguarí-São Tiago-São Borja-São Luiz e ramal de D. Pedrito a Santana do Livramento, sendo por conta da alínea "j" 746:000\$000 e por conta da alínea "k" 474:000\$000. (17.374-37)

Retificações

Na 6ª linha da exposição de motivos de 29 de setembro de 1937, publicada no "Diário Oficial" de 30 do mesmo mês, à fls. 20.046, onde se lê: "... 500:000\$000 e 2.500:000\$000"; leia-se "... 500:000\$000 e 3.500:000\$000".

Na 4ª linha do aviso n. 2.422, de 29 de setembro de 1937, ao 1º secretário da Câmara dos Deputados, e publicado no "Diário Oficial" de 1 de outubro corrente, à fls. 20.110, onde se lê: "... obras no aterro do rio Ceará..."; leia-se: "... obras no aeroporto do rio Ceará...".

Na última linha do aviso n. 2.425, idem, idem, onde se lê: "... Estrada de Ferro de Branca"; leia-se: "... Estrada de Ferro de Bragança".

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1937

Grilo, Paz & Comp., solicitando mediação junto às empresas de navegação, afim de lhes ser devolvidos os 20% referentes ao abatimento, autorizado pelo Governo, nos fretes marítimos de farinha, milho e feijão procedentes do sul do país. — Indeferido de acordo com a informação.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1937

Declarando, em apostila de 30 de setembro próximo findo, na portaria n. 803 de 2 de julho do corrente ano, que a diária indicada na referida portaria fica retificada para 78000.

Declarando, em apostila de 30 de setembro próximo findo, na portaria n. 816, de 5 de julho do corrente ano, que a diária indicada na referida portaria fica retificada para 78000.

Mandando transformar em agência postal-telegráfica a postal-telefônica de Caconde na Diretoria Regional de Ribeirão Preto. (Portaria 1.230-1-10-37.)

Transferindo, na jurisdição da DR. de Paraíba, por conveniência do serviço, da agência postal-telegráfica de Ingá para a sede, o telegrafista, da classe "F", João Guedes de Medeiros Corrêa, e da sede para aquela agência, com funções de agente postal-teleográfico, o telegrafista, da classe "G", Benedito de Melo Vieira. (Port. 1.231-1-10-37.)

Tornando sem efeito a portaria n. 1.059, de 28 de agosto do corrente ano, que dispensou das funções de agente postal-teleográfico de Santana do Livramento, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, o telegrafista, da classe "H", Martin Rodrigues da Luz. (Port. 1.232-1-10-37.)

Transferindo a linha postal de Santa Catarina à Heliodora para São Gonçalo do Sapucaí à Heliodora, na Diretoria Regional de Campina, com igual custeio e o mesmo número de viagens. (Port. 1.233, de 1-10-37.)

Designando o engenheiro da classe "L", Elba Pinheiro Dias, para inspecionar os serviços rádio na Diretorias Regionais de Baía, Pernambuco, Ceará e Pará, especialmente os de instalação das novas estações automáticas, examinando todos os trabalhos em execução, tais como construção de prédios, lançamento de cabos, montagem das estações etc., e adotando as providências necessárias ao bom andamento e perfeita conclusão dos mesmos trabalhos em Salvador, Recife, Fortaleza, e Belém, dentro do mais breve prazo. (Port. 1.234-1-10-37.)

Contratando, como operários, para os serviços de Linhas e Instalações do Departamento, pelo prazo de quarenta dias, com a diária de 20\$000, Juvenal José Ferreira e José Roque Félix da Silva.

A despesa, no total de 1:600\$000, correrá por conta da verba 15ª — Extraordinários — Sub-consignação n. 1 — "Para atender... à insuficiência de crédito para pagamento do atual pessoal extranumerário"; do orçamento vigente do Ministério da Viação, crédito distribuído a esta Diretoria Geral. (Port. 1.235-1-10-37.)

Requerimentos despachados

Primitivo Rafael da Trindade, chefe da portaria da Diretoria Regional da Baía, pedindo o abono da gratificação de 20 % sobre os seus vencimentos, a título de auxílio para aluguel de casa, afim de poder residir nas proximidades da repartição. — Indeferido, preliminarmente, de acordo com o art. 49 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. É vedado o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consigne dotação própria. (4.945-37 — DR BA.)

Gilberto Fernandes de Amorim e outros auxiliares de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 21.768, de 11 de julho de 1934. — Não há que deferir. (Req. 8.020-36.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Licurgo Chaves, servente da classe "C", da Diretoria Regional de Alagoas, aposentado por decreto de 11 de junho último, pedindo o pagamento de gratificação *pro-labore*, a que se julga com direito, no período que menciona. — Aguarde-se a expedição do título declaratório das vantagens a lhe ser conferidas na inatividade. (Req. 41.009, de 1937.)

Maria Luiza Valente Moreira, auxiliar de 4ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, pedindo seis meses de licença-prêmio, de acordo com o decreto n. 42. — Indeferido, visto não satisfazer as condições do art. 1º da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, por haver interrompido o decênio com faltas não justificadas. (Proc. 52.994-37.)

José Mascarenhas, rádio-telegrafista de 5ª classe da D.R. do Pará pedindo retificação de seu nome para José Possidônio Mascarenhas. — Retifique-se. (Processo 31.791-37.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 2 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

Pedro Visconti, carteiro de 2ª classe, pedindo pagamento relativo ao corrente ano. — Prove não ter sido condenado, tendo a sentença passado em julgado. (50.614/37.)

Breno Cuba dos Santos, carteiro da classe "G", pedindo sua designação para a Sucursal de Vila Izabel. — Prove, querendo, estar livre de culpa, na sentença passada em definitivo. (50.749/37.)

Antenor Ferreira Galheiro, pedindo sua designação para a Sucursal de Vila Izabel, onde já serviu. — Satisfaga, querendo, o parecer da 1ª Seção. (52.238/37.)

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

De acordo com o item 2º da portaria ministerial n. 828, de 8 de dezembro de 1936, foram canceladas, no dia 30 de setembro findo, no registro competente a cargo deste Departamento, as licenças de vôo dos seguintes aeronautas:

Do Sindicato Condor Ltda.: pilotos Fritz Führer e Wolf Trauer e mecânico Wilhel Sakewitz;

Da Panair do Brasil, S. A.: pilotos Alfred F. Dreyer, Henry J. Chase, Paul T. Adams e John M. Mattis e mecânicos Henry F. William, Edward P. Taaffe, Joel L. Blalock, Paul T. Adams, Joseph H. Hart e Rodolph Arauz;

Do Aerolloyd Iguassú, S. A.: piloto Cesare Sandrone;

Da Viação Aérea São Paulo S. A. (VASP): piloto Herman Von Oerzen e mecânico Anton Stuis.

Ministério da Agricultura

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1937

The Rio de Janeiro Tramway Light And Power, pedindo pagamento de contas de fornecimentos de força e luz a fazenda de Santa Monica, durante os meses de março, abril, outubro, novembro e dezembro de 1929, na importância total de 1:442\$650. — Com exclusão das contas dos meses de outubro e dezembro, que não deram entrada na repartição credora, as demais tiveram o pagamento requisitado a Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio, pelos ofícios 198 e 492, de 21-5-20 e 21-12-39. (DEC-2.185-37.)

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 4.949 de 30 de setembro último, foi concedido um ano de licença, de acordo com a lei n. 42, de 15 de abril de 1935, ao desenhista classe J, Antônio Gomes de Matos.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.653 — Remete para o competente registro, duas cópias autênticas do termo de contrato celebrado em 15 do corrente mês, entre este Ministério e o Sr. José Lima Cabal, para execução de reparos nas casas números 4, 2, 3, 4, 5 e 6, da Vila Miguel Catmon, à avenida Pasteur, Praia Vermelha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 4.662 — Tendo presente o ofício n. 719, de 31 de maio p. findo, pede enviar à D. E. C., uma cópia da exposição de motivos do Sr. ministro, datada de agosto de 1936, que motivou a compra do caminhonete Ford mod. A n. 1.194.461, e bem assim, informações sobre a data da sua publicação no "Diário Oficial".

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão — Estado da Baía:

N. 4.668 — Restitue as tres vias do inventario de bens móveis, realizado nessa repartição em 31-12-36, afim de serem as suas folhas rubricadas pelo auxiliar de classificação Flavio dos Reis Queiroz, visto ser o chefe dessa repartição responsável pelo material arrolado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 4.669 — Restitue uma via do termo de cessão a título definitivo, lavrado nessa Diretoria em 27 de julho de 1937.

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico de Café — Estado de São Paulo:

N. 4.670 — Restitue em 3 vias, o inventario anual dos bens móveis existentes no Serviço Técnico de Café, no Estado de Goiás, efetuado em 31 de dezembro de 1936, afim de ser reorganizado de acordo com as anotações feitas a lápis vermelho na 2ª via do mesmo o segundo modelo indicado.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 4.672 — Dando cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha, em uma via, o inventario inicial do Campo de Sementes de São Simão, procedido em 31 de dezembro de 1936.

N. 4.675 — Para cumprimento do artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário inicial dos bens móveis, efetuado em 31 de dezembro de 1936, na Biblioteca do Serviço Técnico do Café, do Estado de São Paulo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Uruguaiana — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.677 — Confirma o telegrama de 17 de setembro de 1937.

Dia 29

Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 4.689 — Solicita providências no sentido de ser remetida a D. E. C., mais uma via do inventário procedido no Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá, em 31 de dezembro do ano findo.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 4.690 — Dando cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha uma via do inventário procedido no Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá, em 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. assistente técnico do Serviço de Plantas Textéis em Terezina — Estado do Piauí:

N. 4.691 — Tendo presente o ofício n. 227, de 9 do mês findo, com o qual remeteu a D. E. C. o inventário de bens móveis, efetuado em 31 de dezembro de 1932, na Fazenda de Sementes de Terezina, pede informar si foi organizado algum inventário, por ocasião da transferência dos bens móveis existentes naquela Fazenda para o Campo de Sementes David Caldas em União.

— Ao Sr. diretor geral da Produção Mineral:

N. 4.692 — Em referência ao ofício n. 1.877, de 1 de setembro do corrente ano, comunica que o Sr. encarregado do expediente, por despacho, de 15 de setembro de 1937, no processo D. E. C. 13.171/37, autorizou a aquisição de um freio eletro-magnético a óleo etc., por intermédio da Comissão Central de Compras.

Dia 30

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de São Borja — Rio Grande do Sul:

N. 4.725 — Em resposta ao ofício n. 246, de 13 de julho último, declara que o pessoal contratado, dessa repartição, deve pagar os alugueis atrasados, isto é, a partir da data em que os mesmos foram suspensos, e não a contar do mês de julho deste ano.

— Ao Sr. inspetor Agrícola da 1ª Região:

N. 4.727 — Solicita providências no sentido de ser remetida a D. E. C., uma via do inventário dos bens móveis pertencentes ao Núcleo Colonial Cleveland, organizado por ocasião da regularização da passagem do referido Núcleo para este Ministério.

— Ao Sr. diretor geral da Produção Mineral:

N. 4.730 — Comunica que o Sr. encarregado do Expediente, por despacho de 15 de setembro de 1937, no processo D. E. C. 13.170/37, autorizou a aquisição de duas balanças analíticas e Sartorius, tipo J. I., por intermédio da Comissão Central de Compras.

Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1937

Por portaria desta data e de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao guarda de 2ª classe, contratado, do Núcleo Colonial "Santa Cruz", Mário Carijó de Castro, a partir de 1 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Retificação

N. 1.482-37. — No quadro do pessoal contratado do Instituto Nacional de Tecnologia, publicado na página 19.998, do "Diário Oficial" de 29 de setembro findo, na parte relativa à Portaria e asseio do edifício, onde se lê:

4 serventes de 4ª classe 400\$000 9:600\$000

Leia-se:

4 serventes de 3ª classe, etc.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de setembro de 1937

Décima Quinta Inspeção Regional, expondo os motivos determinantes da pena de suspensão aplicada ao auxiliar-fiscal Eurípides Carmo no curso do inquérito instaurado para apurar as responsabilidades dos funcionários envolvidos em um conflito ali ocorrido, e, pos-

teriormente, remetendo, com o relatório do presidente da respectiva Comissão, os autos do aludido inquérito (D. G. E. 926-937). — Da acordo com o parecer do diretor geral. (Segundo o parecer a que alude este despacho, havendo, fundido em um só, três processos a considerar, dos quais, um de inquérito, não ultimado, outro relativo à pena de suspensão imposta pelo inspetor regional, interino, ao então auxiliar-fiscal Eurípides Carmo, e o último, também não concluído, concernindo a uma licença de 30 dias requerida pelo mesmo auxiliar-fiscal, merece o primeiro seja arquivado, depois de adu-estados os funcionários que tiveram parte direta ou indireta no incidente de que resultou a instauração do referido inquérito; quanto ao segundo, em que se manifesta a falta de serenidade de ânimo na apreciação da conduta do funcionário acusado, seja declarada sem efeito a pena imposta, e, com relação ao último, tendo perdido a oportunidade, visto achar-se presentemente o referido funcionário no gozo da licença especial, deve ser arquivado igualmente. Alvia ainda o mesmo parecer que se esclareça, afim de constar dos assentamentos a cargo desta Secretaria de Estado, o exercício, como funcionários que ali servem, de pessoas estranhas a este Ministério, das quais não tem conhecimento a diretoria competente, e, por igual, se declare o dispositivo em virtude do qual foi designado um funcionário extranumerário para exercer as funções de assistente técnico da Inspeção).

Dia 1 de outubro de 1937

Sindicato dos Operários Sapateiros, de Curitiba, Paraná, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 13.717, de 1937). — Deferido.

Sindicato de Plantadores de Cana, de Vitória, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores de Água Preta, com sede no Engenho Poço d'Antas, município de Água Preta, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.913-937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.806-937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes do Município de Barreiros, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.908-937). — Deferido.

Sindicato dos Criadores do Município de Barreiros, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.910-937). — Deferido.

Sindicato de Empregados da Agricultura dos Engenhos Itapirema de Cima e Veneza, com sede no Engenho Itapirema de Cima, município de Goiana, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.918-937). — Deferido.

Sindicato de Empregados da Lavoura do Município de Goiana, com sede no Engenho Tabairé, município de Goiana, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.917-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores de Água Preta, com sede no Engenho Cuiabá, município de Água Preta, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.911-937). — Deferido.

Sindicato dos Marítimos e Classes Anexas do Porto de Maceió, com sede em Maceió, Alagoas, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 15.547-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores do Município de Barreiros com sede na Usina Regalia, município de Barreiros, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.909-937). — Deferido.

Dia 2

Comissão Executiva da União Sindical dos Trabalhadores do Município do Salvador, recorrendo contra os atos do Conselho Representante da mesma União (D. G. E. 16.648-936). — Dou providência do recurso, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte:

"Pelos documentos juntos ao processo verifica-se que: o pedido de convocação da assembléia geral extraordinária para destituição do presidente da Comissão Executiva da União Sindical, infringiu o disposto nos arts. 8º §§ 1º e 2º, 11 e 13, § 3º, dos estatutos, porque: 1. Conforme consta do documento de fls. 79, alguns dos sindicatos, cujos delegados subscreveram o pedido, estão em atraso de contribuições e assim sujeitos às penalidades da letra a dos §§ 1º e 2º do artigo 9º dos mesmos estatutos; 2. O Conselho Representativo da União, como órgão soberano, é composto de 3 delegados de cada sindicato, e suas deliberações só serão legais, quando cada sindicato estiver representado pela maioria de suas delegações — arts. 11 e 13, § 3º. Entretanto, o pedido de fls. 58 está subscrito por delegações em minoria, o que tira a legalidade das resoluções da assembléia e o direito de invocar a disposição estatutária do art. 7º, § 3º; assim — 3. É nula a convocação da assembléia geral extraordinária e, consequentemente, nulos todos os atos praticados e decorrentes de suas deliberações, aliás, todos visando impedir o legítimo exercício dos direitos da Comissão Executiva recorrente; e — 4. Como compete à autoridade pública o controle legal de todos os atos tidos como lesivos de direitos ou contrários à lei geral sindical ou estatutária das mesmas

organizações, quer sejam emanadas de diretorias ou de assembléias — art. 23 do decreto n. 24.694; 5. Pela Procedência do recurso, aplicando-se aos recalcitrantes, não só as penalidades dos respectivos estatutos, mas também as do art. 34 do mencionado decreto n. 24.694, de 1934; devendo — 6. Finalmente, a 11ª Inspeção do Trabalho, usando das atribuições conferidas no decreto n. 22.244, de 1932, restabelecer o regime legal, e assegurar à Comissão Executiva o livre exercício de seu mandato, por não haver no processo elemento que justifique sua destituição.”)

Departamento Nacional do Trabalho Expediente da 1ª Seção

Dia 27 de setembro de 1937

N. 1-1.369 — Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Mato Grosso — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Chauffeurs de Campo Grande.

N. 1-1.370 — Inspetor Regional — São Paulo — Idem idem do Sindicato dos Comerciantes de Líquidos e Comestíveis, com sede na capital.

N. 1-1.371 — Inspetor regional — Rio Grande do Sul — Idem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias, — sede em Caxias.

N. 1-1.372 — Diretor Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Idem do Sindicato dos Operários Vidraceiros, com sede na capital.

N. 1-1.373 — Idem idem do Sindicato dos Operários Têxteis, com sede em Salto.

N. 1-1.374 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Estado do Rio — Idem idem do Sindicato dos Padeiros de Petrópolis.

N. 1-1.375 — Inspetor regional de Santa Catarina — Idem do Sindicato dos Empregados de Joinville.

N. 1-1.376 — Idem idem do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro D. Terzeia Cristina, com sede em Tubarão.

N. 1-1.377 — Inspetor regional — Estado do Espírito Santo — Idem do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres da Cidade do Espírito Santo.

N. 1-1.379 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato União dos Empregados em Hotéis e Restaurantes Congeneres, com sede nesta capital.

N. 1-1.380 — Idem idem pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio, com sede nesta capital.

N. 1-1.381 — Idem pelo Sindicato dos Comerciantes em Massas Alimentícias — com sede nesta capital.

N. 1-1.382 — Idem pelo Sindicato União dos Operários Estivadores, com sede nesta capital.

Dia 30

N. 1-1.383 — Alcides de Oliveira — Comunicando que o senhor diretor tendo presente o processo n. D. N. T. 9.775-37, atinente a uma reclamação contra o Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante, com sede nesta capital, exarou o seguinte despacho: “Em face da informação supra, responda-se com urgência, ao requerente de fls. 2 e verso, nos termos do parecer da Procuradoria”. “Penso que pode ser deferida a petição de fls., uma vez provado pela Capitania do Porto que o requerente exerce ou pode exercer a profissão em serviço da marinha mercante. Não poderia era sindicalizar-se como tenente naval da reserva, por motivos previstos na lei sindical vigente”.

N. 1-1.384 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — São Paulo — Comunicando que o Sr. ministro cancelou a carta de reconhecimento do Sindicato dos Marceneiros e Carpinteiros, com sede em São Bernardo, e notificando acerca do que dispõe o art. 36 parágrafo único, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

N. 1-1.385 — Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Idem idem do Sindicato dos Operários Têxteis, com sede em São Caetano.

N. 1-1.386 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinárias e Panificadores Marítimos, com sede nesta capital, solicitando diversos documentos atinente ao processo da Junta Governativa desse sindicato.

N. 1-1.387 — Presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, com sede nesta capital — Solicitando sua presença nesta Seção.

N. 1-1.388 — Presidente do Sindicato Profissional Têxtil do Distrito Federal — com sede nesta capital — Idem idem.

N. 1-1.389 — Presidente do Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, com sede nesta capital — Idem idem.

N. 1-1.390 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Espírito Santo — Comunicando o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em São João do Muqui, e notificando acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único, do decreto número 24.694, de 12 de julho de 1934.

N. 1-1.391 — Inspetor regional — Estado do Rio — Idem idem do Sindicato União dos Trabalhadores em Construção Civil, com sede em Nova Friburgo.

N. 1-1.392 — Idem — Rio Grande do Norte — Idem idem do Sindicato dos Barcaceiros, com sede em Macau.

N. 1-1.393 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal.

N. 1-1.394 — Idem pelo Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal, com sede nesta capital.

N. 1-1.395 — Idem pelo Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal.

Dia 1 de outubro de 1937

N. 1-1.396 — Inspetor regional — Minas Gerais — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Vinicultores de Calda, afim de ser entregue ao seu presidente.

N. 1-1.397 — Inspetor regional — Estado do Rio de Janeiro — Solicitando a devolução urgente do D. N. T. 18.311, remetido a essa inspetoria.

N. 1-1.398 — Presidente do Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal, com sede nesta capital — Solicitando os seguintes documentos: provas de exercícios efetivo de profissão e quitação das mensalidades no momento da eleição de todos os membros que compõem a atual Comissão Executiva, bem como, atestado de boa conduta demonstrada por autoridade pública competente.

N. 1-1.399 — Inspetor regional — Minas Gerais — Com referência ao vosso ofício n. 2.174 de 14-7-37, comunicando que a Procuradoria emitiu o seguinte parecer: “Nenhuma empresa é obrigada a descontar, sobre salários de seus empregados as quotas com que devem os mesmos contribuir para a caixa sindical. Só espontaneamente poderia fazê-lo, e com autorização do sindicato a que esses empregados estivessem filiados, e, ainda, com o consentimento deles”.

N. 1-1.400 — Diretor da Caixa Econômica — Autorizando o levantamento da importância de 670\$219, aí depositada, solicitada pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Chapéus, do Distrito Federal.

N. 1-1.401 — Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Chapéus, do Distrito Federal, com sede nesta capital, dando conhecimento a parte interessada do despacho autorizando o levantamento na Caixa Econômica da importância de 670\$219.

N. 1-1.402 — Inspetor regional do Trabalho — Rio Grande do Sul — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Industriais nas Fábricas de Conservas, com sede em Rio Grande, afim de ser entregue ao seu presidente.

N. 1-1.403 — Idem — Maranhão — Idem do Sindicato dos Estivadores, com sede em Pedreiras.

N. 1-1.404 — Idem idem do Sindicato dos Operários Estivadores, com sede em Aparí.

N. 1-1.405 — Idem — Goiás — Do Sindicato dos Operários Carpinteiros e Marceneiros, com sede em Goiânia.

N. 1-1.407 — Sr. diretor-gerente de The Leopoldina Railway Company Limited — Solicitando de ordem do Sr. diretor, pronunciamento a respeito do D. N. T., relativo a premência de vida do pessoal dessa ferrovia.

N. 1-1.408 — Inspetor regional do Trabalho — Amazonas — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato Beneficente Operário Hevea Brasileira, com sede em Manaus, afim de ser entregues ao seu presidente.

N. 1-1.409 — Idem — Minas Gerais — Idem do Sindicato dos Empregados da Siderurgia de Sabará.

N. 1-1.410 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares, com sede nesta capital.

N. 1-1.411 — Idem idem pelo Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinárias e Panificadores Marítimos, com sede nesta capital.

Terceira seção

Processos despachados pelo Sr. diretor da 3ª Seção:

N. 24.711-37 — Jurandy Costa, reclamando férias contra a firma Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Apresente, o reclamante, a este Departamento, sua carteira profissional, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 24.710-37 — Alexandre Lopes Ferreira, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 24.712-37 — Anésio Barroso de Carvalho, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 24.713-37 — Manoel José Rodrigues, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 24.715-37 — Antônio de Matos, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 24.714-37 — Amandio José Faria, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 22.916-37 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Clásses Anexas, reclamando férias contra a firma Henrique Payer, em favor de seu associado Conrado Weber. — Idem.

N. 22.915-37 — O mesmo sindicato, reclamando contra a firma Ezio Goretti, as férias a que fez jus o seu associado Ladislau Ribeiro Faria. — Idem.

N. 22.557-37 — Domingos Campos, reclamando férias contra a firma Araujo & Tavares. — Idem.

N. 20.918-37 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, reclamando férias contra a firma D. Silva, em favor de seu associado Nicolau Ferraz de Oliveira. — Idem.

N. 20.362-37 — José Trindade Lopes, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Apresente, o reclamante, neste Departamento, suas carteiras profissionais e sindical, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 18.174-37 — Abilio Pereira, reclamando férias contra a firma Cardoso S. Pinto & Companhia. — Apresente, o reclamante, neste Departamento, sua carteira sindical, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 13.202-37 — Francisco Borges dos Santos, reclamando férias contra a Companhia do Cais do Porto. — Compareça, o reclamante, a este Departamento, entre 14 e 16 horas, afim de satisfazer a exigência apontada no despacho proferido no respectivo processo.

Offício:

N. 1.296 — Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, comunicando que pode ser entregue ao Sr. Jayme José Bitencourt, portador da caderneta n. 305.409, 4ª série, 1ª via, na importância de 1958, depositada em seu favor naquela Caixa. (DNT. 9.016, de 1935).

Offícios:

Ao Sr. Abilio dos Santos Marques:

N. 1.263 — Convidando, de acordo com o despacho do Sr. diretor, a apresentar, separadamente, a reclamação de férias formulada no processo DNT. n. 20.449-36, contra a firma Produção de Vernizes Meridional, Limitada.

Ao Sr. Antônio de Souza Verissimo:

N. 1.264 — Solicitando seu comparecimento, neste Departamento, dentro do prazo de 10 dias, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos relativos ao DNT 13.467-36.

Ao Sr. Benedito Leandro:

N. 1.265 — Solicitando seu comparecimento nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de receber, mediante recibo, nos autos, o cheque contra o Banco Boavista, apresentada pela firma Coelho & Ferreira Limitada, em seu favor. (10.766/36).

Ao Sr. gerente da Fábrica Guarani:

N. 1.266 — Solicitando providências no sentido de, dentro do prazo de 10 dias, ser apresentado a este Departamento, o mandato que autoriza o Sr. José Le. e ou José Nunes, a funcionar, como seu procurador, no processo DNT. n. 39.073, de 1935.

Ao Sr. Geraldo Gomes:

N. 1.267 — Solicitando seu comparecimento, nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de renovar o pedido que originou o processo DNT. 21.387, de 1936.

Ao Sr. J. Confalonieri:

N. 1.268 — Respondendo à sua consulta de 23 de abril último (DNT. 9.422-37) transcreve os termos dos despacho exarado no respectivo processo, pelo Sr. diretor.

Ao Sr. José Borges:

N. 1.269 — Reiterando os termos do officio n. 737, de 1937, deste Departamento, em que é solicitado o seu comparecimento, nesta Repartição, afim de regularizar a reclamação de férias contra a firma Azera Sobrinho & Comp., no DNT. 53.073/36.

Ao Sr. Lindolfo A. Wrege:

N. 1.270 — Respondendo à sua consulta de 12 de julho último (DNT. 16.234/37) transcreve o despacho do Sr. diretor, no respectivo processo.

Ao Sr. Manoel João Dias:

N. 1.271 — Solicitando seu comparecimento, nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de apresentar, para ser junta ao processo, a guia n. 5.291, da Recebedoria do D. Federal referida na sua petição de 30 de novembro de 1936.

Ao Sr. gerente do Moinho Inglês:

N. 1.272 — Reiterando os termos do officio n. 321, de abril findo, em que é solicitado o seu comparecimento, nesta Repartição, afim de apresentar cheque ou caderneta da Caixa Econômica, em nome de sua ex-empregada Avelina Coutinho, para pagamento da indenização correspondente a 15 dias de férias. (DNT. 87-A, de 1934).

Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil:

N. 1.273 — Solicitando providências no sentido de fazer comparecer ao escritório da firma Freire & Sodré, o seu associado Ayres José de Almeida. (5.720/36).

Ao Sr. presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro:

N. 1.274 — Reiterando os termos do officio DNT. 515, de 1937, em que lhe é comunicado que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 4.148/37, as reclamações dos seus associados devem ser feitas, separadamente, em petição instruídas com as carteiras profissionais dos reclamantes.

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal:

N. 1.275 — Reiterando os termos do officio DNT. 709-37, em que é solicitado o comparecimento, nesta Repartição, do seu associado João Eloi José da Guia. (Processo n. 25.294, de 1936).

Ao mesmo:

N. 1.276 — Reiterando os termos do officio DNT. 710-37, em que é solicitado o comparecimento do seu associado João Vieira Teixeira, nesta Repartição, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 53.590, de 1936.

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Officiais de ... e C. do D. Federal:

N. 1.277 — Reiterando os termos do officio DNT. 428, de 1937, no qual é comunicado que se acha a disposição do seu associado Altiivo Cordeiro, diariamente, das 13 às 15 horas, com o Sr. Costa Pereira, a importância das férias reclamadas da firma José Pais Loureiro, no processo DNT. 17.816-36.

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos:

N. 1.278 — Reiterando os termos do officio DNT. 856/36, em que é solicitado o comparecimento, nesta Repartição, de Manoel Figueira, seu associado, afim de legalizar a petição que originou o processo DNT. 1.285/32.

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários Marmoristas:

N. 1.279 — Solicitando providências no sentido de fazer comparecer a este Departamento, o seu associado Jaime José Bitencourt, afim de receber, mediante recibo, nos autos, a caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, apresentada pela firma A. C. da Costa (DNT. 9.016/35).

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em T. Terrestres:

N. 1.280 — Idem, seu associado Antônio José Sumar, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Chaves, Filho & Sençadas, no processo n. DNT. 5.336/37.

Ao Sr. presidente da União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro:

N. 1.281 — Reiterando os termos do officio DNT. 65-36, no sentido de ser informado este Departamento, do atual endereço da firma A. Moreira Soares. (DNT. 5.585, de 1935).

Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos:

N. 1.282 — Solicitando providências no sentido de fazer comparecer a este Departamento, entre 14 e 16 horas, o seu associado Napoleão Gonçalves, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Pires, Villares & Comp. Ltd. (DNT. 13.959/37).

— Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos:

N. 1.283 — Reiterando os termos do officio DNT 578-36, em que é solicitado o comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, do seu associado Rudolf Tapoper, afim de tomar conhecimento das declarações da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, no processo 19.815-36.

— Ao Sr. Eizenando José de Souza:

N. 1.284 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, seu comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de renovar o pedido que originou o processo DNT 27.520-36.

— Ao Sr. Zeferino Ferreira de Albuquerque:

N. 1.285 — Idem, afim de renovar o pedido que originou o processo DNT 27.519-36.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.286 — Reiterando os termos do officio DNT 639-36, em que são solicitadas informações acerca da existência da firma Augusto Reis & Comp. (DNT 154-E-32).

— Ao mesmo:

N. 1.287 — Reiterando os termos do officio DNT 743-36, em que são solicitadas providências, no sentido de ser informado este Departamento, acerca da situação atual da firma Souza Gomes & Comp. (DNT 570-29).

— Ao mesmo:

N. 1.288 — Reiterando os termos do officio DNT 210-37, em que são solicitadas providências, no sentido de ser informado este Departamento, acerca da existência da firma Domingos Soares & Comp. (DNT 681-A-32).

— Ao mesmo:

N. 1.289 — Reiterando os termos do officio DNT 253-37, em que é solicitada a devolução da comunicação de José Carneiro & Comp., remetida àquela repartição para cobrança de selo. (DNT 12.254, de 1935).

— Ao mesmo:

N. 1.290 — Reiterando os termos do officio DNT 257-37, em que é solicitada a remessa, a este Departamento, do documento que acompanhou o officio DNT 703, de 9 de agosto de 1935. (DNT 16.609, de 1935).

N. 1.291 — Reiterando os termos do officio DNT 258-37, no sentido de ser remetido a este Departamento, o documento que acompanhou o officio DNT 702, de 9-8-35.

— Ao mesmo:

N. 1.292 — Reiterando os termos do officio DNT 260-37, em que são solicitadas providências, no sentido de ser remetido a este Departamento, o documento que acompanhou o officio DNT 828, de 24 de setembro de 1935 (DNT 20.335-35).

— Ao mesmo:

N. 1.293 — Reiterando os termos do officio DNT 261-37, no sentido de ser devolvido o documento que acompanhou o officio DNT 857, de 10-10-35.

— Ao Sr. Inspetor regional do Rio Grande do Sul:

N. 1.291 — Respondendo à consulta do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (DNT 5.665-37), transcreve os termos do despacho exarado pelo Sr. diretor, no respectivo processo.

— Ao Sr. Inspetor regional do Trabalho, do Estado de S. Paulo:

N. 1.295 — Remetendo, de ordem do Sr. diretor, para os devidos fins, o processo DNT 16.547-37.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1937 (aditamento)

Banco Borges S. A., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 14.645-37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação prestada pelo fiscal Castro Araújo: "Cumpre-me informar, que foram feitas as anotações no livro previsto por lei; o Sr. José Alves Pereira, não perseguiu, esteve de férias.")

Seraphim Carneiro Leão comunicando não possuir empregados (DNT 18.344-37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

D. F. Moutinho pedindo certidão (DNT 21.162-37). — De acordo com as informações, deve-se arquivar. (Alude o despacho ao seguinte: "O presente pedido, deve ser arquivado, por isso que está irregularmente formulado." Cabe ao interessado requerer em termos e voltar, querendo.)

Jaquim Miguel, por procuração de Antônio Augusto Tavares, pedindo certidão (DNT 20.894-37). — Providencie-se, como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Preliminarmente, proponho que o requerente de fls. 2, junte o competente instrumento de mandato.")

Dia 27

Seraphim Alonso Imbert, pedindo certidão (DNT 19.242-37). — Na laia não havendo a resolver, archive-se.

José Rodrigues Campos apresentando defesa ao auto de infração n. 47, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.294, de 1932 (DNT 9.345-37). — Em face do parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

L. Souza & Irmão, pedindo homologação de convenção (DNT 11.638-37). — Aguarde-se.

Centro dos Industriais de Serrarias pedindo autorização para receber relações de empregados (DNT 18.438-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Telegrama dos Centros dos Proprietários de Hotéis e Restaurantes pedindo providências sobre convenções apoiadas no decreto n. 24.696 (DNT 11.342-37). — Aguarde-se.

Três dos Trabalhadores Metalúrgicos, pedindo vistas de processo (DNT 20.966-37). — Providencie-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Conviria que o Sindicato esclarecesse os motivos do pedido de vistas, por isso que se trata de processo que não diz respeito ao sindicato requerente.")

Dia 28

Alberto Panembek apresentando defesa ao auto de infração n. 976, lavrado por inobservância do art. 2º do decreto n. 21.417-A, de 1932 (DNT 12.136-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto número 21.417-A, de 17 de maio de 1932, a Alberto Panembek, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 2º, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte parecer da Procuradoria: "A defesa do infrator veio desacompanhada de qualquer prova e não merece crédito desde que se trata de reincidência na prática da infração verificada, já tendo respondido a diversos executivos fiscais por fatos análogos. Opino pela imposição da multa.")

Antonio Alves de Noronha pedindo certidão (DNT 22.362-37). — Requerer em termos. (Alude o despacho ao seguinte: "A certidão requerida não diz ao que fim se destina, além do que não está redigida em termos, o pedido." "De acordo, devendo o interessado, si quiser, requerer em termos e voltar.")

Laboratório Vila S. A. pedindo certidão (DNT 12.423-37). — Requerer em termos. (Alude o despacho ao seguinte: "O pedido está irregularmente formulado. A requerente deveria ter pedido uma certidão de cumprimento do regulamento aprovado pelo decreto número 20.294, de 12 de agosto de 1931.")

Paul Luik pedindo certidão (DNT 5.579-37). — Em face das informações retro e parecer supra, certifique-se.

Auto de infração n. 865, lavrado contra a firma José Vaz Vieira, por inobservância do art. 32, alíneas "a" e "b" do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 11.329-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a José Vaz Vieira, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do artigo 32, alíneas a e b, do referido regulamento.

Auto de infração n. 891, lavrado contra a firma Antonio Ouro, por inobservância do art. 1º do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 15.031-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Antonio Ouro, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 1º, do referido decreto.

Machado Júnior & Comp. apresentando defesa ao auto de infração n. 1.122, lavrado por inobservância do art. 36, do decreto número 24.637, de 1934 (DNT 13.698-37). — Cumpra-se a lei do sólo.

Sindicato dos Empregados em Açougues do Distrito Federal pedindo providências contra o não cumprimento por parte da classe patronal, da convenção coletiva de trabalho, publicada no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1935 (DNT 18.906-37). — Dê-se conhecimento, com urgência. (Alude o despacho ao seguinte: "Convém que, preliminarmente, concretize os casos o Sindicato afim de que a Fiscalização proceda diretamente onde de direito.")

Auto de infração n. 710, lavrado contra a firma Francisco Conti por inobservância do art. 16, letra "b" do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 8.656-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 16 de janeiro de 1934, a Francisco Torte, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra b, do referido decreto.

Auto de infração n. 1.111, lavrado contra Carlos Guinle, por infração do art. 1º do decreto n. 22.933, de 1932 (DNT 12.799-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Carlos Guinle, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 1º do referido regulamento.

EXPEDIENTE DO INSPETOR-CHEFE

Dia 24 de setembro de 1937 (aditamento)

Foram deferidas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 18.005-37, J. Borges e seu empregado José Alexandre de Souza, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 20.005-37 — M. Silva Souza e sua empregada Albertina Edde e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Dia 25

Christovão Ribeiro pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 15.136-37). — Defiro, ressalvados os erros de cálculos que devem constar retificados, da 2ª e 3ª vias por ocasião de sua entrega.

Júlio Pinheiro pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 15.271-37). — Deferido, ressalvados os erros de cálculos que deverão ser retificados na forma instruída no DNT 15.136-37, antes da entrega da 2ª e 3ª vias.

Dia 27

R. Martins & Comp. apresentando defesa ao auto de infração n. 836, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 10.116-37); M. Ventura & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 105, lavrado por inobservância do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931 (DNT 10.053-37) e Francisco Coelho apresentando defesa ao auto de infração n. 1.102, lavrado por inobservância do art. 10 do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT 13.121-37). — Na forma da providência determinada pelo Sr. diretor, *ex-vi* do despacho exarado no DNT 8.034-37, publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, prove a firma interessada, dentro do prazo de oito dias, pertencer ao sindicato de sua classe, para os fins de ser considerado pela autoridade competente o elemento atenuante no julgamento dos autos.

Dia 29 de setembro de 1937

D. Vassalo Curuso, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 20.478-37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo DNT 20.476-37.

Tson Keon Chining & San Yuen Sing, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 19.195-37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo DNT n. 10.740-37.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, enviando a relação nominal, fornecida pela Companhia "Garantia Industrial Paulista, dos seguros não renovados no mês de abril do corrente ano (DNT 12.191-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Guilherme Pinho, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 18.554-37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo DNT 10.740-37.

Banco da Província do Rio Grande do Sul, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 18.394). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho a informação do fiscal Amauri Angra de Oliveira: "Informo que foram regularmente feitas as anotações relativas à prorrogação de fls. 2.")

D. Vassalo Curuso, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 20.477-37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo n. DNT 20.476-37.

Luiz Gonçalves Ribeiro, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 18.309-37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo DNT n. 20.476-37.

Luiz Barcellos Sobral, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 11.456-37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo DNT 18.806-37.

Carlos Gonçalves de Carvalho, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 17.842-37). — De acordo com as informações, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "A lei não prevê convenção no caso presente; fala em acordo.")

Aguardam despacho definitivo por dependerem da solução do processo DNT 12.372-37, os seguintes pedidos de convenção para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 11.486-37 — J. Lobarinhas & Cia. Ltda. e seus empregados Edgard de Oliveira, João Gomes de Carvalho Filho e Reinaldo Mariano, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 12.454-37 — Hernani Ferreira da Silva e seu empregado Leandro dos Santos, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 13.182-37 — João de Almeida Páscoa e seus empregados Antônio Barbosa e Daniel José França, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

EXPEDIENTE DO INSPECTOR-CHEFE

Dia 29 de setembro de 1937

Orlando Figueiredo de Castro, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 23.137-37). — Em face da irregularidade de forma, indefiro. Cabe ao interessado, si assim entender, requerer dentro das normas administrativas e voltar. (Alude o despacho à seguinte informação: "De infcio, proponho o indeferimento do pedido de fls. 2, em vista das firmas das testemunhas não terem sido reconhecidas por tabelião)."

Marta Niederberger, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 16.218-37). — Sele, do acordo com a lei, o papel de fls. 2, preliminarmente.

J. A. Pires & Cruz, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 20.308-37). — Deferido.

Dia 1 de outubro de 1937

J. Alvarenga, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 17.905-37). — Indefiro, em face da informação. (Alude o despacho ao seguinte: "Em cumprimento ao despacho acima, constei que: 1º, os números das carteiras profissionais estão trocados, pois, o número da carteira do Sr. Moacir Maciel é 40.426, da 27ª série e o da Sra. Gracinda Pessoa é 21.404 da 27ª série; 2º, no livro de matrícula, consta como ordenado da Sra. Gracinda Pessoa 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis), e não duzentos mil réis, como está na presente convenção.")

Foram deferidas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 9.529-37 — Antônio Gonçalves Filho e seus empregados Durval Gandolpho e Onofre Alves Martins, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Defiro, com relação ao empregado Durval Gandolpho.

DNT 12.752-37 — Almeida & Abreu e sua empregada Iolanda Rodrigues da Mota e outros, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932. — Deferido para asecção comercial da padaria.

DNT 18.123-37 — Silveira Rodrigues & Cia. e seu empregado Helio da Costa Gomes, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 21.082-37 — Custódio F. Lopes & Irmão e seu empregado Manuel Carlos de Moura, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

Dia 2 de outubro de 1937

Pina Gouvêa & Cia., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 22.161-37). — Requeira em termos e volte, querendo. (Alude o despacho ao seguinte: "O requerente faz omissão do decreto em que deveria basear-se o solicitado.")

Notificações expedidas:

NOT. 856-F-37 — A Maia Fernandes & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 55.522-936, foi essa firma multada em 1:00\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 24, § 1º, letra a, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 4º, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 857-F-37 — A David Almeida Silva, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 5.599-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 21, § 1º, letra c, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 858-F-37 — A King C. Mão & Teo Tehai, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.151-937, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NO. 859-F-37 — A Afonso & Afonso, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 9.603-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 21, § 1º, letra c, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 860-F-37 — A Granado & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 4.855-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos ter-

mos do art. 21, § 1º, letra a, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art 5º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 861-F-37 — Ao Banco Germânico da América do Sul, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.803-37, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, por infração do art. 16, letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 863-F-37 — A Ferreira & Oliveira, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.470-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 863-F-37 — A Silva Gomes & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 585-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 864-F-37 — A João Moraes Sarmento, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 15.955-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração dos arts. 1º e 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 865-F-37 — A Manoel Rodrigues, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 16.202-37, foi essa firma multada em 200\$009 (duzentos mil réis), nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 866-F-37 a Vicente Ferreira Couto comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 26.646-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 867-F-37 a Vieira de Castro & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.442-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigos 1º e 32, letra a do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 868-F-37 a Antônio Joaquim Crisostomo comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 6.103-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 21º, § 1º, letra e do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 869-F-37 a Raul da Costa Maia comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 14.744-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 14º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 870-F-37 a Souza Lemos & Comp. Ltda. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 16.080-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 11º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 871-F-37 a Barbosa & Fernandes comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 14.744-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º e 10º, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 872-F-37 a Chindler & Adler comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 10.969-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 21º, § 1º, letra c do decreto n. 20.291, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 32º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de outubro de 1932.

Not. 873-F-37 a Viação São Jorge Limitada comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 8.024-37, foi essa firma multada em 10\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16º, letra c do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 874-F-37 a Sociedade Anônima Martinelli comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 12.012-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21º, § 1º, letra a do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 875-F-37 a A. Soares Braga comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 13.145-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo

do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 10º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 876-F-37 a Martins & Magalhães comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 1.242-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31º do decreto n. 22.033, de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 877-F-37 a Euzébio Leal comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.502-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32º, letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 878-F-37 a M. A. de Andrade comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 13.552-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º e 32º, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 879-F-37 a Martins Bastos comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 13.825-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32º, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 880-F-37 a Manuel Soares de Amorim comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 27.030-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 881-F-37 a Nogueira Saldanha & Comp. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 27.248-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32º, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 882-F-37 a Viana & Braga comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.492-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra b do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 883-F-37 a Valente & Comp. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.450-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra b do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 884-F-37 a Nicolau Duarte comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 26.204-35, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16º, letra c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 885-F-37 a Irmãos Pinhos comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 1.305-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 9º, 31º e 32º, letra b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 29 de setembro de 1937

Processo SIP 10.629-36 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Francisco da Silva; reclamante, Georges Joutzévitch, portadora da carteira profissional n. 56.560, da 21ª série. — “Imponho à reclamada, Francisco da Silva, estabelecida à rua Senador Dantas n. 26 a 30, com restaurante denominado “Tourist”, por não prevalecer sua defesa, desde que conforme doutrina já firmada pelo Sr. ministro no processo D. G. E. 13.365-37 (D. O. de 30 de setembro de 1937), a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), do artigo 10, do decreto 22.035 de 29 de outubro de 1937”.

Dia 1 de outubro de 1937

Processo SIP 13.252-37 — Autuante, Manoel Machado; autuado, Manuel Bezerra de Andrade; reclamante, Malaquias Ferreira de Sousa, portador da carteira profissional 59.429 da 21ª série. — “A reclamada deixou o processo correr à revelia, não tendo, ainda, apresentado defesa ao termo de infração contra si lavrado. Isto posto, imponho à firma Manuel Bezerra de Andrade, estabelecida à rua Dona Rosa n. 51, nesta cidade, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 59.429 da 21ª série pertencente a Malaquias Ferreira de Sousa.

Processo SIP 13.913-37 — Autuante, Manuel Machado; autuada, Federação Metropolitana de Desportos; reclamante, Júlia Pinheiro, portadora da carteira profissional n. 99.034 da 1ª série. — A reclamada deixou o processo correr à revelia, não tendo, também, se defendido do termo de infração contra si lavrado. Isto posto, imponho à Federação Metropolitana de Desportos, com sede à Avenida Rio Branco n. 117, 4º andar, nesta cidade, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo previsto no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 99.034 da 1ª série, pertencente a Júlia Pinheiro.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1937

De S. Tavares & Comp. Limitada, M. A. Figueiredo & Companhia, Fontainha & Geyer, Patvarini & Comp., Cunha Cociho & Comp., Pires & Anes, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Rádio Continental Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

Da Companhia Americana Territorial e Construtora Limitada, para o arquivamento de seu distrato social. — Deferido.

De Horácio Antunes Correia, Antônio Augusto de Azambuja, José Gomes de Vasconcelos, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Da Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., pedindo nomeação de fiel de armazens gerais. — Deferido.

De Mendes & Aquino, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

Da Empresa Mercantil Alfa Limitada, pedindo a retirada de sua alteração de contrato social. — Deferido.

Da Sociedade Anônima High Life Club, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Da Companhia Usinas Nacionais, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Da Brasil Vita Film S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Do Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., comunicação sobre contrato para exploração de linha aérea. — Satisfaz a exigência.

De G. Rocha & Comp., S. Costa & Irmão, Rachid Sanau & Filho, J. Felipe & Marques, Abreu, Bastos & Comp., Limitada, Elétrico Energético Limitada, L. G. Ferreira & Comp., Limitada, L. Coelho Barbosa, Silva & Poch Limitada, Caetano, Santos & Comp., S. Schmal & Comp., Ferreira & Soares da Silva, J. Pinto & Virgílio, D. Ribeiro & Carvalho Limitada, Rama & Eduardo Limitada, Empresa Concessionária de Produtos Limitada, Ferreira & Comp., Sá & Marques, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Lito Tipo Granabara Limitada, A. Stefanini & Castelar Limitada, Borges de Almeida & Comp., Limitada, Almeida Figueiredo & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Correia & Azevedo, para o arquivamento de seu distrato social. — Satisfaz a exigência.

De Luiz Augusto Tiago, Manuel José Pires, Hans Moritz Kirstein, Acúrcio Pereira da Silva, Albano Novais Coutinho, Antônio Pichi, César Prinzak, Adolfo Rebelo Cardoso, Alvaro da Silva Pinto, Genil Ribeiro de Vasconcelos, Afonso Couto, Alceu Nunes da Fonseca, Hilda Teixeira Jorge, José Ribamar Bastos de Carvalho, Manouk Avedissian, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Policarpo de Oliveira Meca, reclamando contra o arquivamento de um contrato. — Satisfaz a exigência.

De Joaquim da Costa Macedo, reclamando contra atos de leilão. — Satisfaz a exigência.

Despachos do dia 27 de setembro de 1937

De Carneiro & Freire, Irmãos Szkurnik, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

Da Viciara, Barcelos & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo senhor diretor geral:

Despachos do dia 25 de setembro de 1937

Contratos:

De S. Tavares & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Sílvio Tavares de Matos e Aquilino Pinto Leite, para o comércio de fabrico de sorvetes, etc., à rua Júlio de Castilhos n. 15-B, com capital de 48:000\$000, prazo indeterminado.

De M. A. Figueiredo & Comp., firma composta dos sócios solidários Manuel de Almeida Figueiredo e dos sócios de indústrias Constatino de Almeida Figueiredo e Mateus Godinho de Andrade, para o

comércio de café, etc., à rua São Clemente n. 44, com capital de réis 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Fontainha & Geyer, firma composta dos sócios solidários Justino Eugênio Fontainha e Guilherme Leopoldo Geyer, para o comércio de comissões, etc., à rua 1º de Março n. 100, 4º andar, com capital de 50:000\$000, prazo cinco anos.

De Palvarini & Comp., firma composta dos sócios solidários Gino Palvarini e do comanditário Giuseppe Palvarini, para o comércio de chapéus, etc., à rua Buenos Aires n. 87, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Cunha Coelho & Comp., firma composta dos sócios solidários Júlio Andrade Cunha e Alexandre Lopes Coelho e do comanditário Manuel Esteves, para o comércio de fazendas, à rua São Luiz Gonzaga n. 62, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Pires & Anes, firma composta dos sócios solidários Albino Gonçalves Anes e Manuel Valente Pires, para o comércio de açougue, à rua Marquez de Valença n. 137, com capital de 24:000\$000, prazo indeterminado.

Alteração de contrato:

De Rádio Continental Limitada, retira-se a sócia Isaura Parente de Melo, recebendo a importância de 97:617\$100.

Distrato:

Da Companhia Americana Territorial e Construtora Limitada, retiram-se os sócios Alexandre Calaxi e José Anibal Madureira Costa, nada recebendo.

Firmas individuais:

De Ant. A. Azambuja, para o comércio de representação de casas comerciais, à rua do Rosário n. 129, com capital de 5:000\$000.

De Horácio Antunes Correia, para o comércio de secos e molhados, à Estrada do Realengo n. 149, com capital de 3:000\$000.

De J. G. de Vasconcelos, para o comércio de depósito de pão, etc., no largo da Pavuna n. 7, com capital de 5:000\$000.

Despacho do dia 27 de setembro de 1937

Contratos:

De Carneiro & Freire, firma composta dos sócios solidários Manuel Gomes Carneiro e Rafael Dantas Freire, para o comércio de botegum, etc., à Avenida Suburbana n. 2.232, com capital de réis 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Szkurnik, firma composta dos sócios solidários Mojes Szkurnik, Szloma Szkurnik e Motel Szkurnik, para o comércio de fazendas, etc., à rua Voluntários da Pátria n. 258, com capital de réis 90:000\$000, prazo indeterminado.

Alteração de contrato:

De Vieira, Barcelos & Comp., Limitada, retira-se o sócio Virgílio Dubois Barcelos, recebendo a importância de 15:086\$540.

Retificação do despacho de 26 de agosto de 1937

Alteração de contrato:

Da Casa Bancária do Globo Limitada, o sócio Adolfo Augusto Pinto de Magalhães cede e transfere ao sócio Dr. João Batista de Azevedo 10 quotas na importância de 10:000\$000 e o sócio Américo Alves Braga, ao mesmo duas quotas no valor de 2:000\$000.

Dia 28 de setembro de 1937

Do Credit Foncier Du Brésil Et de L'Amérique Du Sud, para o arquivamento do "Diário Oficial" (prorrogação de prazo). — Deferido.

Da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S.A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Fábrica Vitória Régia, para o arquivamento da ata da assembleia extraordinária. — Deferido.

Da Rádio Clube do Brasil S.A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Deferido.

De Atlas Filme Limitada, J. P. Magalhães Castro & Comp., Elmano Gomes & Pereira, Carvalho, Florenzano & Comp., Rocha & Mendonça Limitada, Artur M. Pires & Irmão, Gomes Correia & Irmão, Wino, Wenkert Limitada, N. Antunes & Comp., Limitada, José Garcia & Comp., Instituto de Pesquisas Médicas Limitada, Abel Coelho da Silva & Comp., A. Pinto & Silva, R. Ferraz & Maia, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Sanatório S. Geraldo Limitada, Rinder Limitada, M. F. Santos & Santos, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Souza Machado & Gonçalves, Carneiro da Rocha & Azevedo, L. Marques & Irmão, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Souza Lusitano & Comp., Limitada, José & Garcia, Augusto Barbosa & Comp., Limitada, J. Marquez da Cruz, Pirie, Vilares & Comp., Limitada, Vitor Pereira de Carvalho, R. Cadier, Luis Coelho Ormond, Evaristo Silva, Maximiano dos Santos, Correia Ribeiro & Comp., José Benedito Barros Cesar, João B. da Rosa, Dourival Marcondes Godof, S. A. Moutela, Nicola Altomare, David de Almeida & Irmão, Tavares & Júlio, Manuel Rodrigues Fernandes, E.

Martins & Castro, A. Rodrigues & Coelho, Castiel Irmãos & Comp., João Mendes de Oliveira, Aurora Sapienza, Antônio Joaquim Arrêola, Albino Carlós, Sul Americana de Artefatos de Alumínio Limitada, Harry Zerkowski, Jorge Freire & Comp., Aron Sapir, Rio Tinto & Irmão, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Carlos Alberto Restlea, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Designo o tradutor indicado.

De The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo arquivamento de uma procuração. — Deferido.

De Brazilian Hidro Elétric Company Limited, pedindo arquivamento de uma procuração. — Deferido.

De Bento Rodrigues de Siqueira, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões. — Deferido.

De Luiza Maria da Fonseca, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Joana Cavalcanti Cruz, pedindo registro da autorização, para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Carlos Kern & Comp., pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Designo o tradutor indicado.

De José Buarque de Macêdo, Marques Sampaio & Comp., pedindo anotação. — Deferido.

De Kalil Dib, Alexandre Lopes, J. A. Rosa, J. Cardia, Fortunato Ferreira dos Santos, Antônio Maria da Silva Couto, Aires Pinto da Fonseca, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Cordiaria Brasileira S.A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Da Companhia Eléctro Química Fluminense, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Da Sociedade Anônima Vianna Braga S.A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Da Companhia das Águas Minerais Salutárias S.A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

De Almeida & Souza, Samuel Zonis & Comp., Panificação Três Graças Limitada, Cardoso & Batista Limitada, Gabriel Ferreira & Leal, Simão & Alves, Laboratório São Martinho Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Aires Andrade & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contrato. — Satisfaz a exigência.

De J. Fernandez & Macêdo, Ferreira da Costa & Esteves, Simões & Gomes, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Manuel José Feital, José Adalme, José Cardoso, Jaime Binder, Francisco Simeão Correia da Silva Junior, M. Dias Pereira, Conrado Zech, Elizio Garcia de Figueiredo, Davi Valente de Pinho Pais, Casiano Gonzalez Lopes, Aurelio Cabral Peixoto, Aurelio Simões Pinto, Carlos Amaral Rodrigues, Joaquim da Silva, João Fernandes, H. B. de Sá, Marra & Comp., Manuel de Oliveira Redes, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Júlio Pereira França, Jorge da Silva Matos, José Bicalho, Michelangelo Grigoletto, Maurilio Alves Martins, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Gustavo da Silveira de Magalhães Coutinho, pedindo registro de seu diploma. — Satisfaz a exigência.

De Produtos Bislari Limitada, Cineac do Brasil Limitada, Instituto Científico de Neuro Endocrinologia Limitada, Empresa de Publicidade "O Popular Limitada", Laboratório Klaberge Limitada, Vição Penha Limitada, Café Tupi Limitada, Mecânica Santalucia Limitada, Rio de Janeiro Hotel Limitada, Laboratório São Bernardo Limitada, Instituto Brasileira de Providência Social Limitada, Casa Paulista Loterias Limitada, Radio Grajaú Limitada, Empresa Eléctro Hidráulica Limitada, Gráfica Modelo Limitada, Vição Globo Limitada, Editora Colombo Limitada, Empresa Limpadora Brasileira Limitada, Gesso Nacional, Tapufo Limitada, Sociedade Radio Distribuidora Limitada, Sobraco-Sociedade Brasileira de Intercâmbio Comercial Limitada, Cama Futurista Limitada, Serviço Particular de Informações e Garantias Limitada, Meridional Tintas e Composições Limitada, Sociedade Comercial de Mineração Limitada, Modas Sport Limitada, Sociedade Agrária Klingel Limitada, Panificação Nossa Senhora da Penha Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Dos Armazens Gerais Mauá Limitada, pedindo abertura de novo armazém. — Deferido.

De artigos Dentários Paladon Limitada, Haluli & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Perfumaria Mendel Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaz a exigência.

De Prédios Comercial Reúnicas S.A., para o arquivamento da escritura para reforma de estatutos. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo senhor diretor geral.

Despacho de 28 de setembro de 1937

De Atlas Filme Limitada, firma composta dos sócios quotistas, João Reinaldo de Faria, José Gomes Lopes, Artur José Gomes Barbosa, Virginia Quaresma, Joaquim Pinto da Fonseca Junior, Manuel Lopes Nogueira, Maria da Luz de Souza, Albert Henry Frisbee, doutor Antônio Leite Garcia e Marguerite Emerat Gomes Barbosa, para

o comércio de filmes, com capital de 100:000\$000, prazo 5 anos.

De J. P. Magalhães Castro & Comp., firma composta dos sócios solidários, João Paulo de Magalhães Castro e do sócio de indústria, Antônio José Correia Lima, para o comércio de exploração do contrato assinado com os marchantes do Matadouro Municipal, com capital de 30:000\$000.

De Elmano Gomes & Pereira, firma composta dos sócios solidários, Elmano Gomes dos Santos e Manuel Pereira Ganicho, para o comércio de oficina de serralharia, à rua do Livramento n. 214, com capital de 16:000\$000, prazo indeterminado.

De Carvalho, Florenzano & Comp., firma composta dos sócios solidários, Oldemar Teixeira de Carvalho, Valtor Coutinho e João Florenzano Junior, para o comércio de bombons, massas etc., à rua do Ouvidor n. 169, loja 1, com capital de 45:000\$000.

De Rocha & Mendonça Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Manuel Joaquim da Rocha e José Joaquim de Mendonça, para o comércio de armário etc., à rua do Estácio n. 100, com capital de 70:000\$000, prazo indeterminado.

De Artur M. Pires & Irmão, firma composta dos sócios solidários, Artur Marques Pires e Ernesto Marques Pires, para o comércio de lenha etc., à rua Joaquim Martins n. 185, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Gomes Correia & Irmão, firma composta dos sócios solidários, Lotário Gomes Correia e Heitor Gomes Correia, para o comércio de quercue, para o comércio de calçados, à rua Salvador Corrêa n. 58.

De José Garcia e José de Souza Pires Filho, para o comércio de ns. 19 e 21, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

Contratos:

De Wino & Wenkert Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Moisés Wino e Arnaldo Wenkert, para o comércio de alfaiataria, à rua do Rezende n. 36, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De N. Antunes & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Narciso de Jesus Antunes e Mário Bernardo de Albuquerque, para o comércio de calçados, Y rua Salvador Corrêa n. 58, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De José Garcia e José de Souza Pires Filho, para o comércio de compra e venda de automóveis etc., à Avenida Amaro Cavalcante ns. 19 e 21, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

Do Instituto de Pesquisas Médicas Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Baltazar de Melo Cerveira, Erotilde Lemgruber Anadír Lofela, Judith d'Estilac Gomes, Zaira Caire de Castro Faria e Natalia de Jesus, para o comércio de produtos químicos, etc., à rua Uruguaiana n. 12-A, 4º andar, com capital de 102:000\$000, prazo indeterminado.

De Abel Coelho da Silva & Comp., firma composta dos sócios solidários, Abel Coelho da Silva e Antônio Vieira Pinto, para o comércio de bomboniere etc., à rua Barão do Bom Retiro n. 273-A, com capital de 30:000\$000, prazo 5 anos.

De A. Pinto & Silva, firma composta dos sócios solidários, Arnaldo José Pinto e José Silva, para o comércio de botiquim, à rua General Sampaio n. 28, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De R. Ferraz & Maia, firma composta dos sócios solidários, Ricardo Ferraz e Abílio de Azevedo Maia, para o comércio de botiquim, à rua São Francisco Xavier n. 812-A, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Sanatório São Geraldo Limitada, o capital social fica elevado a 320:000\$000.

De Rinder Limitada, retira-se o sócio, Corinto Macêdo Pereira, recebendo a importância de 4:000\$000.

De Ferreira & Machuk, é admitido como sócio, João dos Santos, a firma passa a ser M. F. Santos & Santos.

Distratos:

De Souza Machado & Gonçalves, retira-se o sócio, Miguel Antônio Gonçalves, recebendo a importância de 10:000\$000.

De Carneiro da Rocha & Comp., retira-se o sócio Antônio Carneiro da Rocha, recebendo a importância de 4:800\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Cristiano José de Azevedo na importância de 4:800\$000.

De L. Marques & Irmão, retira-se o sócio, Luis Marques Pinto, recebendo a importância de 24:975\$300, ficando com o ativo e passivo o sócio, Herminio Marques Pinto, na importância de 24:975\$300.

Firmas individuais:

De Antônio Joaquim Arrepiá, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua 24 de Maio n. 189, com capital de 20:000\$000.

De A. Sapienza, para o comércio de armário, à rua do Ouvidor n. 130, loja, capital de 10:000\$000.

De A. S. Montela, para o comércio de secos e molhados, à rua Comendador Cerqueira n. 661, com capital de 10:000\$000.

De Albino Carlos para o comércio de ferro velho, à rua Pedro n. 193, com capital de 10:000\$000.

De Aron Sapir, para o comércio de móveis, à Avenida Automovel Clube n. 2.960, capital de 5:000\$000.

De Dourival Marcondes Godoi, para o comércio de leite etc., à Estrada de Ferro Central do Brasil (Pedro II), com capital de 1:000\$000.

Firmas individuais:

De Evaristo Silva o capital fica elevado à 150:000\$000.

De Harry Zerkowski, para o comércio de mercador de instrumentos médicos etc., à rua Sete de Setembro n. 37, com capital de 5:000\$000.

De José Benedito Barros Cesar, para o comércio de mercador de calçado, à rua da Estrela n. 83-C, com capital de 5:000\$000.

De João B. da Rosa, para o comércio de açougue, à rua doutor Aristides Lobo n. 223, com capital de 100:000\$000.

De João Mendes de Oliveira, para o comércio de armário etc., à rua 1º de Março n. 147, com capital de 6:000\$000.

De José Marques da Cruz, para o comércio de confeitaria etc., à rua Barão de Mesquita n. 236-A, com capital de 100:000\$000.

De Luis Coelho Ormond, para o comércio de mantimentos, à rua Cerqueira n. 74, com capital de 10:000\$000.

De Manuel Rodrigues Fernandes, para o comércio de carvão etc., à rua Florentina n. 39, com capital de 10:000\$000.

De Maximiano dos Santos, para o comércio de botiquim, à rua Gomes Braga n. 6, com capital de 4:000\$000.

De Nicóla Altomare, para o comércio de fabricação de sapatos, à rua Siqueira Campos n. 107, Porta, com capital de 3:000\$000.

De Roger Cadier, para o comércio de comissões etc., à Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 248, com capital de 20:000\$000.

De Vitor Pereira de Carvalho, para o comércio de farmácia, à rua Demétrio Ribeiro n. 313, com capital de 5:000\$000.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Diretoria Geral de Contabilidade

Minuta do termo de contrato a ser celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., desta praça, para a confecção e fornecimento de uniformes destinados ao pessoal das portarias de diversas repartições, conforme discriminação no edital da concorrência pública realizada, na Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, em seis de setembro de mil novecentos e trinta e sete.

(Aprova. — 4 de outubro de 1937. — Agamenon.)

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, na Segunda Seção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o diretor geral, inferior da mesma, Doutor Edgard de Melo, compareceu a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital à rua do Carmo, número cincoenta e dois, aqui denominada "contratante", a qual declarou que assina o presente contrato para a confecção e fornecimento, ao referido Ministério, de uniformes destinados ao pessoal das portarias de diversas repartições, de acordo com o estipulado no edital da concorrência pública realizada em seis de setembro de mil novecentos e trinta e sete, em virtude de ter sido aceita sua proposta, conforme comunicação que lhe foi feita pelos officios da Diretoria Geral de Contabilidade, números dois C mil oitocentos e trinta e oito e mil oitocentos e cinquenta, de vinte e sete e vinte e oito do mês de setembro próximo passado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — O contratante obriga-se a confeccionar e fazer entrega, à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de setenta e sete (77) uniformes de sargeline azul e oitenta e cinco (85) ditos de brim de linho perdo destinados ao pessoal das portarias da Secretaria de Estado, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento de Estatística e Publicidade e do Conselho Nacional do Trabalho, conforme a discriminação constante do edital da concorrência pública, realizada, na mencionada Diretoria, em seis do mês de setembro próximo passado, de acordo com as estipulações do dito edital, publicado no "Diário Oficial" de dezoito de agosto último, página dezessete mil quinhentos e oitenta e nove, e com a proposta que apresentou, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, pela importância global de vinte e dois contos trezentos e dezoito mil réis (22:348\$), para o que efetuou, no Tesouro Nacional, conforme exigência do supracitado edital (condição oitava), a caução, em apólices da Dívida Pública Federal, no valor de quatro centos de réis (4:000\$), certificado número trezentos e sessenta e um (361), talão número trezentos e cinquenta e um (351), de um do corrente mês de outubro, entregue à Diretoria Geral de Contabilidade, para garantia do respectivo fornecimento.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratante qualquer indenização se o registro for recusado.

Tercera — O contratante obrigase a confeccionar e fazer entrega dos uniformes a que se refere a cláusula primeira, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que receber ordem de

executar a encomenda, após o registro pelo Tribunal de Contas do presente contrato, ficando sujeito à multa de cinco por cento (5%), sobre o valor do fornecimento, se os uniformes não forem entregues dentro do prazo fixado no edital da concorrência, multa essa que se elevará a dez por cento (10%), se o período de atraso passar de quinze (15) dias, ficando o contrato rescindido, com perda da caução, e a firma contratante considerada inidônea, salvo caso de força maior, a juízo do diretor geral, interino, de contabilidade, se o referido prazo exceder de vinte e cinco (25) dias ou se o fornecimento não for executado de acordo com as amostras de tecidos que apresentou e feitos aprovados pela Comissão de Padronização, casos em que correrá por conta do contratante a despesa a maior, a que for obrigada a repartição, a que se destinarem os uniformes, com a aquisição dos mesmos.

Quarta — As multas em que, porventura, incorrer o contratante serão impostas pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e serão descontadas da caução, que, nesse caso, deverá ser integralizada dentro de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação.

Quinta — A despesa com o fornecimento a que se refere o presente contrato correrá como segue: sete contos e vinte e oito mil réis (7:028\$) pela sub-consignação número quatorze (14) "Despesas miúdas, etc.", da consignação Material. III Diversas despesas do título I; cinco contos quinhentos e sessenta mil réis (5:560\$), pela sub-consignação número doze (12), "Despesas miúdas, etc." — a) Diretoria Geral, dois contos quinhentos e dois mil réis (2:502\$) pela sub-consignação número vinte e dois (22), "Despesas miúdas, etc." — b) Serviço de Identificação Profissional e oitocentos e trinta e quatro mil réis (834\$) pela sub-consignação número vinte e sete (27) "Aluguéis de casas, etc." — c) Juntas de Conciliação, etc., consignação Material. III Diversas despesas do título II; três contos seiscentos e quatorze mil réis (3:614\$) pela sub-consignação número quinze (15) "Despesas miúdas, etc.", da consignação Material. III Diversas despesas do título VI; e dois contos setecentos e oitenta mil réis (2:780\$) pela sub-consignação número onze (11) "Despesas miúdas, etc.", da consignação Material. III Diversas despesas do título VII, tudo da verba primeira (1ª) do atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, onde foi empenhada.

Sexta — As contas para o pagamento serão apresentadas, depois de todo o trabalho executado e aceito, à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que dar-lhes-á o conveniente destino, para o respectivo processamento, devendo as mesmas ser extraídas, separadamente, em nome da Secretaria de Estado do Ministério, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento de Estatística e Publicidade e do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com os respectivos conhecimentos de empenho. Constarão de quatro (4) vias cada conta, devendo ser acompanhadas, na apresentação, dos certificados de empenho, das duplicatas e de requerimentos solicitando o pagamento, os documentos selados, na forma da lei.

Sétima — O fóro federal desta Capital, que ambos os contratantes elegem para seu domicílio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que porventura venha a suscitar-se na execução deste contrato.

Oitava — O selo a que está sujeito o presente contrato, na importância de sessenta e nove mil réis (69\$) e mais o de Educação e Saúde, duzentos réis (\$200) é pago pelo contratante em estampilhas federais.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, neste livro da Segunda Seção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para tal fim especialmente destinado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo assinadas e por mim, Lourenço Rodrigues Veneza, oficial administrativo classe I, da referida Diretoria, servindo na Segunda Seção, que o escrevi.

Minuta do termo de contrato a ser celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma M. A. Avelar, desta praça, para a confecção e fornecimento de bonés ao pessoal das portarias de diversas repartições, conforme discriminação no edital da concorrência pública realizada na Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, em seis de setembro de mil novecentos e trinta e sete

Aprovo. 4-10-37. — Agamenon.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, na Segunda Seção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o diretor geral, interino, da mesma, doutor Edgard de Melo, compareceu a firma M. A. Avelar, estabelecida nesta Capital, à rua General Câmara número duzentos e oitenta e cinco, aqui denominada "contratante", a qual declarou que assina o presente contrato para a confecção e fornecimento, ao referido ministério, de bonés destinados ao pessoal das portarias de diversas repartições, de acordo com o estipulado no edital da concorrência pública realizada em seis de setembro de mil novecentos e trinta e sete, em virtude de ter sido aceita sua proposta, conforme comunicação que lhe foi feita pelos oficiais da Diretoria Geral de Contabilidade, números dois e mil oito-

centos e trinta e nove e mil oitocentos e cinquenta e um, de vinte e sete e vinte e oito do mês de setembro próximo passado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — O contratante obriga-se a confeccionar e fazer entrega à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de oitenta e um (81) bonés com duas capas, uma de sargeline azul, outra de brim de linho pardo, destinados ao pessoal das portarias da Secretaria de Estado, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento de Estatística e Publicidade e do Conselho Nacional do Trabalho, conforme a discriminação constante do edital da concorrência pública, realizada na mencionada diretoria, em seis de setembro próximo passado, de acordo com as estipulações do dito edital, publicado no "Diário Oficial" de dezenove de agosto último, página dezessete mil quinhentos e oitenta e nove, e com a proposta que apresentou, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, pela importância global de um conto novecentos e sessenta mil e duzentos réis (1:960\$200), para o que efetuou, no Tesouro Nacional, conforme a exigência do supracitado edital (condição oitava), a caução, em dinheiro, de duzentos e noventa e cinco mil réis (295\$000), certificado número trezentos e sessenta (360), talão número trezentos e cinquenta (350), de um do corrente mês de outubro, entregue à supracitada Diretoria Geral de Contabilidade, para garantia do respectivo fornecimento.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratante qualquer indenização se o registro for recusado.

Terceira — O contratante obriga-se a confeccionar e fazer entrega dos bonés dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que receber ordem de executar a encomenda, depois do registro pelo Tribunal de Contas do presente contrato, ficando sujeito à multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento, se os bonés não forem entregues dentro do prazo fixado no edital da concorrência, multa que se elevará a dez por cento (10 %) se o período de atraso passar de quinze (15) dias, ficando o contrato rescindido, com perda da caução, e a firma contratante considerada inidônea — salvo caso de força maior, a juízo do diretor geral, interino, de Contabilidade — se o referido prazo exceder de vinte e cinco dias (25) ou se o fornecimento não for executado de acordo com as amostras de tecidos que apresentou e feitos aprovados pela Comissão de Padronização, casos em que correrá por conta do contratante a despesa a maior, a que for obrigada a repartição, a que se destinarem os bonés, com a aquisição dos mesmos.

Quarta — As multas em que, porventura, incorrer o contratante serão impostas pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e serão descontadas da caução, que, nesse caso, deverá ser integralizada dentro de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação.

Quinta — A despesa com o fornecimento a que se refere o presente contrato correrá como segue: Seiscentos e vinte e nove mil e duzentos réis (629\$200) pela sub-consignação número quatorze (14) "Despesas miúdas, etc.", da consignação "Material" — III — Diversas despesas do título I; quatrocentos e oitenta e quatro mil réis (484\$000) pela sub-consignação número doze (12) "Despesas miúdas, etc.", a) Diretoria Geral, duzentos e dezessete mil e oitocentos réis (217\$800), pela sub-consignação número vinte e dois (22) "Despesas miúdas, etc.", b) Serviço de Identificação Profissional e setenta e dois mil e seiscentos réis (72\$600), pela sub-consignação número vinte e sete (27), "Aluguéis de casas, etc.", c) Juntas de Conciliação e Julgamento — consignação "Material" — III — Diversas despesas do título II; trezentos e quatorze mil e seiscentos réis (314\$600), pela sub-consignação número quinze (15) "Despesas miúdas, etc.", da consignação "Material" — III — Diversas despesas do título VI; e duzentos e quarenta e dois mil réis (242\$000) pela sub-consignação número onze (11) "Despesas miúdas, etc.", da consignação "Material" — III — Diversas despesas do título VII, tudo da verba primeira (1ª) do atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, onde foi empenhada.

Sexta — As contas para o pagamento serão apresentadas, depois de todo o trabalho executado e aceito, à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que dar-lhes-á o conveniente destino, para o respectivo processamento, devendo as mesmas ser extraídas, separadamente, em nome da Secretaria de Estado do Ministério, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento de Estatística e Publicidade e do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com os respectivos conhecimentos de empenho. Constarão de quatro (4) vias cada conta, devendo ser acompanhadas, na apresentação, dos certificados de empenho, das duplicatas e de requerimentos solicitando o pagamento, os documentos selados, na forma da lei.

Sétima — O fóro federal desta Capital, que ambos os contratantes elegem para seu domicílio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que porventura venha a suscitar-se na execução deste contrato.

Oitava — O selo a que está sujeito o presente contrato, na importância de seis mil réis (6\$000) e mais o de Educação e Saúde —

duzentos réis (\$200) é pago pelo contratante em estampilhas federais.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, neste livro da Segunda Secção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para tal fim especialmente destinado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo assinadas e por mim, Lourival Rodrigues Veneza, official administrativo, classe I da referida diretoria, servindo na Segunda Secção, que o escrevi.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1937

Bacia Amazônica

Dia 2

Estações:

	Obs. em 24 hrs.	
	Mts.	Dif.
S. P. Olivença	8.14	—
Labrea	1.16	—0.03
Pôrto Velho	35.00	0.00
Humaitá	1.35	0.07

Bacia Parnaíba

Dia 1

São Ant. Balsas	0.18	0.00
Nova York	1.50	0.02

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 1

Coroatá	0.84	0.00
---------------	------	------

Bacia do Mearim

Dia 1

Grajaú	0.31	—0.03
--------------	------	-------

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 2

Jupia	0.54	0.05
Presidente Epitácio	0.00	0.00
Tibagi	0.90	0.04
Tomazina	0.50	0.24
Jatui	1.60	0.24
São Mateus	2.34	0.91
Rio Negro	4.38	1.56
Pôrto União	2.91	—
S. Luiz Cáceres	1.26	—
Curubá	1.24	—
Corumbá	0.76	0.01

Bacia São Francisco

Dia 3

Pôrto Real	0.27	0.02
Pirapora	0.24	0.01
São Francisco	0.44	0.00
Jamuaia	0.02	0.00
Barrocas	0.31	0.00
Bacia R. Grande	0.46	0.03
Romão	0.30	0.01
Joazeiro	0.95	0.00
Calcedo	1.21	0.01
Pirambas	0.47	0.00
Pão de Açúcar	0.51	0.00
Tratado	1.66	0.00
Pirapora	0.04	0.02
Pôrto	1.56	0.04

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 2

Pindobasú	0.30	0.00
Queimadas	1.15	0.00
Cipó	0.62	0.01
Itapicuru	0.61	0.01

Bacia Jequit e Pardo

Dia 3

Salinas	1.08	0.00
Pôrto Desejado	0.17	—
Itaporé	1.10	0.00
Barra Pontal	0.80	—
Minas Novas	1.15	0.00
Arassuaí	0.95	0.01
Itinga	1.30	0.01
Itaobim	0.80	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 3

Guacarema	1.11	0.09
Jacareí	0.31	0.03
Caçapava	0.56	0.10
Guaratingueta	1.14	0.00
Cachoeira	0.48	0.00
Cruzeiro	0.68	0.00
Rozende	0.20	0.02
Barra Pirai	0.98	0.03
Paraíba do Sul	0.37	0.01
Anil	0.02	0.01
Pôrto Novo do Cunha	0.00	0.00
São Fidelis	1.10	0.02
Itereré	2.10	0.00
Campos	6.16	0.05

Bacia Itajaí-Assú

Dia 2

Tafé	2.09	—
Barracão	0.38	—
Rio do Sul	2.30	0.46
Nova Bremen	1.38	0.15
Hansa	1.62	0.33
Subida	2.40	0.60
Indaial	2.18	0.06
Passo Manso	1.72	0.20
Blumenau	2.42	—
Gaspar	3.10	1.20
Itihoa	2.80	0.40

As cõtas de Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 2

Em ascensão em Humaitá, em declínio em Labrea e estacionário em Pôrto Velho.

Bacia Parnaíba

Dia 1

Estacionário em Santo Antônio das Balsas e em declínio em Nova York.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 1

Estacionário em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 1

Em declínio em Grajaú.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 2

Em ascensão em Jupia, Tibagi, Tomazina, Jatui, S. Mateus e Rio Negro, em declínio em Corumbá e estacionário em Presidente Epitácio.

Bacia São Francisco

Dia 3

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 2

Em ascensão em Itapicurú, em declínio em Cipó e estacionário em Pindobassu e Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 3

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 3

Continuará em lenta ascensão entre Jacareí e Anta e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 2

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Bacia Amazônica

Dia 3

Estações:

Obs. em 24 hrs.
Mts. Dif.

Coari	2.79	—
Labrea	1.00	—0.16
Porto Velho	83.36	0.36
Humaitá	1.36	0.01

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 3

Tibagi	1.02	0.12
Jataí	1.70	0.10
S. Mateus	2.70	0.36
Rio Negro	4.70	0.32
S. Luis Cáceres	1.32	0.06
Cuiabá	1.26	0.00
Corumbá	0.74	0.02

Bacia de S. Francisco

Dia 4

Porto Real	0.33	0.06
Pirapóra	0.24	0.00
S. Francisco	—0.44	0.00
Januária	—0.02	0.00
Remanso	0.32	0.02
Joazeiro	0.96	0.91
Própriá	—0.05	0.01
Penedo	1.80	0.24

Bacia Itapicurú

Dia 3

Pindobassu	0.30	0.00
Queimadas	1.14	0.01
Cipó	0.62	0.00
Itapicurú	0.60	0.01

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 4

Salinas	1.09	0.01
Barra Pontal	0.80	0.00
Arassuaí	0.95	0.00
Itinga	1.30	0.00
Itaobim	0.82	0.02

Bacia Paraíba do Sul

Dia 4

Jacareí	0.32	0.01
Caçapava	0.60	0.01
Cruzeiro	0.79	0.11
Cachoeira	0.61	0.13
Rezende	0.30	0.10
Barra do Pirai	0.95	—0.03
Paraíba do Sul	0.40	0.03
Porto N. Cunha	0.16	0.16
S. Fidelis	1.80	0.00
Campos	6.15	—0.01

Bacia Itajaí-Assú

Dia 4

Rio do Sul	1.90	—0.40
Nova Bremen	1.11	—0.27
Indaial	1.18	—1.00
Gaspar	3.00	—0.10
Ibota	2.91	0.11

As cótas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 3

Em ascensão em Porto Velho e Humaitá e em declínio em Labrea.

Bacia Parnaíba

Dia 2

Não foram recebidos informes.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 2

Não foram recebidos informes.

Bacia do Mearim

Dia 2

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 3

Em ascensão em Tibagi, Jataí, S. Matheus, Rio Negro e S. Luiz de Cáceres, em declínio em Corumbá e estacionário em Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 4

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Bahia)

Dia 3

Estacionário em Pindobassu e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 4

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 4

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 2

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 2 DE OUTUBRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã.

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável á noite entrando em declínio de dia. Ventos: De noroeste a sudoeste com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável agravando-se com chuvas e trovoadas Temperatura: Estável á noite entrando em declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Trovoadas até Paraná. Nevoeiros esparsos. Temperatura: Em declínio. Ventos: De noroeste a sudoeste com rajadas possivelmente fortes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belem (X).....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luis (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Trajau (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Perezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	ESE	5	15.5	23	75	Cu-sc	0	0	5 N	6	Tranq.		30	24	2	Chvs.
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda) (X).....	E	5	14.1	27	75	Cu	Ac	0	5 N	7	C/m/ond.		23	25	0	B
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....																
Nazaré (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracajú.....	NE	3	15.8	27	75	Cu	Ac	0	5 B	6	Sêco		28	21	0	B
São Salvador.....	N	2	15.3	25	85	Cb-sc	0	0	7 N	6	Calmo		26	22	1	Chvs.
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Cacitê.....	C	0	12.9	25	55	x	x	x	≡	≡	7	Sêco	32	17	0	N
Caravelas.....	NE	2	15.0	25	75	Cb-nb	—	—	9 E	7	Tranq.		27	20	7	Chvs.
Ilhéus.....	NE	1	14.7	24	92	Cb-sc	0	0	7 N	6	P. agit.		23	20	5	Chvs.
Remanso.....	C	0	—	28	35	0	0	0	0 B	9	Sêco		33	20	0	B
Rio Branco.....	N	2	11.1	31	65	0	0	0	0 B	—	Sêco		≡	16	0	B
Belo Horizonte.....	C	0	12.6	22	75	—	Ac-as	—	9 Chvs.	4	Sêco		27	19	0	—
Cambuquira (X).....																
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	15.9	17	92	—	Ac	—	7 N	4	Húmido		25	—	11	E
Diamantina.....	NE	2	11.4	20	75	0	0	Cs	5 N	6	Sêco		25	15	0	B
Fortaleza (X).....																
Januária.....	E	2	9.3	27	55	St	0	0	2 B	9	Sêco		34	20	0	B
Juiz de Fora.....	NNW	4	12.6	24	75	0	Ac	0	8 ∞	5	Sêco		29	18	0	≡
Lavras.....	NW	1	12.0	—	92	0	Ac	0	7 N	—	Húmido		26	18	7	Chuva
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....																
Muzambinho (X).....	C	0	12.3	19	75	Sc	Ac	Cs	8 A	6	Sêco		32	19	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)																
Paracatu (X)																
Pirapora (X)																
Poços de Caldas (X)																
São João del Rei (X)																
São Lourenço (X)																
Teófilo Otoni (X)																
Uberaba (X)																
Viçosa (X)																
Goiás (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis (X)																
Santa Luzia (X)																
Cuiabá	SSE	1	14.9	22.85	St	x	x	9 E	7	Humido	30	20	1	N		
Aquidauana (X)																
Bela Vista (X)																
Campo Grande	E	2	13.4	13.92	St	x	x	9 E	7	Humido	22	15	2	3		
Corumbá	C	0	13.6	21.35	0	Ac	0	9 E	7	Humido	23	15	2	3		
General Gomes Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Dutra (X)																
São Luiz de Cáceres (X)																
Três Lagoas (X)																
Utiariti (X)																
Vitória	NW	3	12.9	28.65	—	—	—	9 B	5	Calmo	29	23	0	B		
Barra São Mateus	N	3	15.5	25.75	Cu	0	0	2 B	7	Tranq.	25	20	0	B		
Rio de Janeiro	C	0	10.7	25.75	0	Ac	0	5 B	5	Tranq.	26	22	0	B		
Angra dos Reis	C	0	12.9	22.75	Sc	As	—	8 N	7	Tranq.	25	19	1	Chuva		
Campos	C	0	8.2	23.92	—	—	—	9 E	2	Chão	25	20	0	B		
Cabo Frio	C	0	11.2	28.75	—	—	—	3 B	2	Sêco	31	23	0	—		
Friburgo	C	0	11.1	—	75	0	Ac	—	5	Sêco	27	15	0	E		
Petropolis	C	0	10.5	23.35	St	0	0	3 B	5	P. agit.	29	20	6	E		
Macaé			11.1	23.75	0	0	0	2 E	7	Sêco	24	20	0	B		
Rezende	C	0	11.1	—	—	—	—	7 N	3	Humido	27	19	1	Chvs.		
Santa Maria Madalena	N	0	11.9	23.65	St	—	—	7 N	3	Sêco	23	19	0	B		
Terezopolis	N	0	11.5	24.75	—	—	—	7 B	7	Sêco	23	19	0	E		
Vassouras	N	0	10.5	23.65	0	As	—	5 B	7	Humido	29	20	1	Chuva		
São Paulo	N	0	11.1	—	—	Cu-sc	0	5 B	7	Humido	23	19	4	Chuvvas		
Avare	S	0	13.9	13.75	St	Ac	0	7 N	7	Humido	24	55	6	E		
Campinas	N	0	14.5	21.92	Nb	x	x	9 E	6	Humido	30	19	22	E		
Campes do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina (X)																
Iguape (X)																
Jau	N	0	14.2	13.75	0	Ac-as	0	7 N	6	Humido	29	24	2	Chuvvas		
Marília (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto	W	0	12.1	23.75	Nb	Ac	x	9 E	7	Humido	31	20	3	Chuva		
Santos	C	0	10.3	23.75	St	0	0	5 N	8	P. agit.	24	25	0	B		
São Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba	N	0	11.1	23.75	St	—	—	7 N	6	Humido	25	21	0	B		
Taubaté	C	0	10.9	23.75	0	Ac	0	7 N	7	Sêco	34	18	—	Chuvvas		
Curitiba (X)																
Castro (X)																
Fóz do Iguaçu (X)																
Guarapuava (X)																
Ivaí	C	0	11.8	15.93	Nb	0	0	9 Chvs.	4	P. agit.	23	15	25	Chuva		
Jaguariaíva (X)																
Palmas (X)																
Paranaguá	W	2	11.3	24.55	0	0	0	0 B	9	Tranq.	20	15	0	B		
Ponta Grossa (X)																
Rio Negro (X)																
Florianópolis	S	3	10.6	21.55	0	Ac	—	2 B	9	P. agit.	23	19	0	B		
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Núvens			Arca de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	NNW	2	13.8	16	35	Cb-sc	—	—	9 E	7	—	—	20	—	—	Ch s.
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande.....	SSSW	4	11.9	16	35	Cb	Ac	0	7 N	6	P. agit.	17	14	60	Chuva	
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar.....	SW	2	14.1	15	35	Cu	0	0	3 B	6	Seco	11	11	0	E	
São Luiz Gonzaga (X).....																
Triguiana (X).....																
Buenos Aires.....	C	0	18.1	14	75	0	0	0	0 Limpo	7	—	—	—	—	—	B
Montevideo.....	ESE	1	19.0	13	35	Cu	0	0	6 N	8	—	—	—	—	—	N
Santiago do Chile.....	C	0	13.0	10	—	—	—	—	N	5	—	—	—	—	—	—
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ☁ — Nave; Δ — Pancadas; ⚡ — Trovoadas com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; ☀ — Gélida; ☾ — Orvalho; 🌬 — Ventania; ▲ — Granizo; 🌈 — Arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior. Os indicativos da força do ventó referem-se à Escola Beaufort.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi em geral instavel com nevoa seca forte e alta. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Máxima 30.8 e mínima 20.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: Máxima 23.8 e mínima 21.6, respectivamente, até 13 horas e às 5 horas e 5 minutos. Os ventos predominam de norte a oeste, frescos com períodos de calmaria.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita sinópsse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas, foi instavel com chuva. A's 9 horas de hoje o tempo era nublado. Névoa seca. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. A's 9 horas de hoje o tempo era nublado, com chuviscos em lva. Os ventos foram variaveis e frescos.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Borcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	30.8	20.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	28.8	20.8	—	Saenz Peña.....	33.2	20.6	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	33.4	20.0	0.0
Panema.....	28.0	21.8	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima	
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000								
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.				
S. Gabriel (X).....	8.30																
Manaus (X).....	8.30																
Belém (X).....	9.30																
S. Luiz (X).....	9.30																
Quixeramobim (X).....	9.30																
F. de Noronha.....	10.30	ESE	25 ESE	29 E	35 E	22 E	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.250 ms.
Natal (X).....	9.30																
Olinda (X).....	9.30																
Maceió (X).....	9.30																
S. Salvador (XX).....	9.30																
Cuiabá (X).....	8.30																
Ipameri (X).....	9.30																
Caravelas (XX).....	9.30																
Belo Horizonte(X).....	9.30																
Vitória.....	9.30	N	32 N	35 WNW	18 SW	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Campos (XX).....	9.30																
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	11 NW	29 WNW	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW	22 SSW	11 WNW	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Santos.....	9.30	NW	35 WSW	25 NW	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Curitiba (X).....	9.30																
Florianópolis.....	9.30	SW	4 NW	4 S	11 WSW	40 WSW	79	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WNW	36 WSW	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
2 de outubro de 1937.....	922:138\$000
2 de outubro de 1936.....	1.339:228\$200

Receita global:

De 1 de outubro a 2 de outubro de 1937.....	3.051:456\$700
De 1 de outubro a 2 de outubro de 1936.....	2.604:621\$493

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937..	446:835\$300
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1937.....	366.823:572\$700
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1936.....	325.917:226\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937..	40.876:345\$900
---	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda**

	Grat	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 2 de outubro de 1937	1.917:289\$200	1.933:893\$100
Em 4 de outubro de 1937.....	814:082\$700	838:159\$200
Total	2.792:271\$900	2.772:052\$300
Em igual período de 1936.....	3.011:591\$300	2.999:908\$400
Diferença para menos em 1937..	219:322\$400	227:856\$100
Arrecadada de 2 janeiro a 4 de outubro de 1937.....	269.317:501\$800	262.086:808\$100
Em igual período de 1936.....	252.932:553\$900	215.733:750\$100
Diferença para mais em 1937..	16.354:750\$900	16.353:058\$000
Diferença para mais em 1937..	16.709:921\$900	16.711:126\$700

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 1****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada em 1 de outubro de 1937.....	1.876:884\$100
Total	1.876:884\$100
Em igual período de 1936.....	900:589\$700
Diferença para mais em 1937.....	25.660:692\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de outubro de 1937.....	1.873:804\$400
Total	1.873:804\$400
Em igual período de 1936.....	898:139\$500
Diferença para mais em 1937.....	975:661\$900

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
30 de setembro de 1936.....	1.234:701\$300
30 de setembro de 1937.....	1.246:765\$900
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 30 de setembro de 1936.....	43.716:179\$900
De 1 de setembro a 30 de setembro de 1937.....	52.209:027\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	8.492:847\$800

Receita global:

De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1936.....	370.612:301\$400
De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1937.....	427.601:145\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	56.988:843\$800
---	-----------------

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
1 de outubro de 1936.....	1.522:144\$100
1 de outubro de 1937.....	2.222:026\$200

Receita mensal:

De 1 de outubro de 1936.....	1.522:144\$400
De 1 de outubro de 1937.....	2.222:026\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	699:881\$800
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 1 de outubro de 1936.....	372.134:445\$800
De 1 de janeiro a 1 de outubro de 1937.....	429.823:171\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	57.688:725\$600
---	-----------------

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	13.432:034\$800
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
25 de setembro de 1937.....	60:218\$300
25 de setembro de 1936.....	999:314\$100

Receita mensal:

De 1 de setembro a 25 de setembro de 1937.....	9.482:122\$000
De 1 de setembro a 25 de setembro de 1936.....	6.490:465\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	2.991:656\$400
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 25 de setembro de 1937.....	56.413:210\$500
De 1 de janeiro a 25 de setembro de 1936.....	43.020:271\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	13.392:938\$700
---	-----------------

PARTE COMERCIAL**CAMARA SINDICAL**

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 2 de outubro de 1937

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres	56\$902	78\$560
Paris	—	8540
Itália	—	8840
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4\$067
Verrechnungsmark	3\$500	5\$000
Unterstützungsmark	—	4\$041
Portugal	—	8725
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$730
Espanha	—	3\$645
Suiza	—	—
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—

Tcheco-Slováquia	—	\$558
Nova York	—	15\$864
Montevideo	—	—
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4\$725
Holanda	—	8\$780
Japão	—	4\$602
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3\$035
Chile	—	—
Polônia	—	3\$140

Moedas

Libra	79\$650
Dólar	16\$145
Franco	\$569
Franco-Suíço	3\$750
Escudo	\$722
Pêso-Argentino	4\$783
Pêso-Uruguaio	9\$523
Pêso-Chileno	\$580
Pêso-Boliviano	\$700
Reichsmark	3\$812
Lira	\$741
Zloty	3\$094

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	797\$000
Diversas emissões, 1:000\$, 5 %, noms.	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	806\$000
Reajustamento econômico de 1:00\$, 5 %, port.	764\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 500\$, 7 % (1930)	516\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:00\$, 6 %, (1937)	900\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	193\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	193\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	172\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.	166\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 1/2 %, port.	50\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	148\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), segunda série	181\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	460\$000
Estado de Pernambuco, 100\$, 5 %, port.	93\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	195\$000
-------------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente à página 19.886.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente à página 19.886.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 do mês findo, à página 20.080.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página n. 20.198.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página n. 20.198.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

OURO PRETO — MINAS

Concurso para professor catedrático

Por determinação do Sr. diretor, faço público que a Secretaria desta Escola, até 6 (seis) de janeiro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), receberá, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para preenchimento do cargo de professor catedrático da VIII cadeira do curso desta mesma Escola: "Química geral, inorgânica e orgânica — Elementos de química física — Eletroquímica".

Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Sr. diretor da Escola, no qual indicará o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- III) "curriculum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;
- IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei.

Poderá ser aceito qualquer outro diploma profissional que, a juízo da Congregação, seja julgado dõneo;

V) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes;

VI) carteira de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar;

VII) título de eleitor.

Observações — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;
- II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;
- III) documentação relativa a atividades didáticas;
- IV) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I) prova escrita;
- II) prova prática ou experimental;
- III) prova didática.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 6 de agosto de 1937. — Amadeu Barbosa, secretário interino.

Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos Srs. candidatos inscrito no concurso para professor catedrático de "Pontes e Grandes Estruturas metálicas e em concreto armado", nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º da lei número 444, de 4 de junho de 1937, que a respectiva comissão julgadora ficou assim constituída: professores Domingos José da Silva Cunha, Augusto de Brito Belford Roxo, Carlos Alberto Pinto Coelho, Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque e Engenheiro civil Manuel Onofre de Moraes Lacerda.

Outrossim, comunico aos Srs. candidatos, que ficou marcado o próximo dia 4 de novembro, às 10 horas para a instalação e início do processo do concurso citado.

Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, 4 de outubro de 1937. — Andrade Neves, secretário.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mez de setembro de 1937

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mez de setembro próximo passado, foram efetuados os seguintes registros:

N. 5.929 — Requerido pelo autor Francisco de Azevedo Santos Moreira, brasileiro, residente no Largo de São Francisco n. 36, nesta Capital, representado pelo seu procurador Serafim Loureiro Sobrinho, advogado, brasileiro, com escritório à rua do Rosário n. 129, nesta Capital: — "Apontamentos matemáticos". Um folheto com duas folhas inúmeradas. O texto ocorre apenas no retro da segunda folha, constando unicamente de uma regra para a resolução dos triângulos retângulos. Impresso nesta Capital, no corrente ano.

N. 5.930 — Requerido pelo autor Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, residente à rua Pedro Velho n. 26, nesta Capital — "Sociedades anônimas". Um volume com 656 páginas. Impressos nesta Capital, no corrente ano.

N. 5.931 — Requerido pelo autor Hildebrando de Lima, que usa o pseudônimo de Jack Hall, brasileiro, residente à rua Santa Efigênia n. 47, na cidade de São Paulo — "O estranho assassinio de Mr. Artwill". Um volume com 229 páginas. A obra contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso na cidade de São Paulo, no corrente ano.

N. 5.932 — Requerido pelos editores cessionários Companhia Editora Nacional, estabelecida à rua dos Gusmões n. 118, na cidade de São Paulo, devidamente representada pelo seu procurador Herminio Xavier de Almeida, brasileiro, residente à rua São Clemente n. 107, apartamento 2 II, nesta Capital — "Minhas Lições". De autoria de José O. Orlandi, brasileiro, residente à rua Aurora número 102, na cidade de São Paulo. O registro é para a 5ª edição. Um volume com 99 páginas. A obra contém estampas. O registro é só para o texto. Os direitos autorais foram cedidos à companhia requerente pela firma Sales de Oliveira & Comp. Ltda. Impresso na cidade de São Paulo, no corrente ano.

N. 5.923 — Requerido pelos editores cessionários Companhia Editora Nacional, estabelecida à rua dos Gusmões n. 118, na cidade de São Paulo, devidamente representada pelo seu procurador Herminio Xavier de Almeida, brasileiro, residente à rua São Clemente n. 107, apartamento n. 2 II, nesta Capital — "Pasta de Leitura". De autoria de José O. Orlandi, brasileiro, residente à rua Aurora n. 102, na cidade de São Paulo. O autor usa na obra o nome abreviado de J. O. Orlandini. A obra consta de dois folhetos, uma folha de papelão com estampas e uma régua, dentro de uma pasta, com o título e o nome do autor. O registro é só para o texto. Os direitos autorais foram cedidos à companhia requerente pela firma Sales de Oliveira & Comp. Ltda. Impresso na cidade de São Paulo, no corrente ano.

N. 5.934 — Requerido pela autora Déborah Prazeres Dore, brasileira, residente à rua São Francisco Xavier n. 719, C-2, nesta Capital — "Leviana". Comédia em três atos. Um volume com 36 folhas datilografadas só de um lado (retro). Datilografada pela autora no corrente ano.

N. 5.935 — Requerido pelo autor Oduvaldo Viana, brasileiro, residente à Avenida Paula Sousa n. 82, nesta Capital — "Alegria", comédia cinematográfica em 22 seqüências. Um volume com 118 folhas datilografadas só de um lado (retro). Os direitos autorais são só para o texto da presente obra, não abrangendo o filme cinematográfico. Datilografada pelo autor, no corrente ano.

N. 5.936 — Requerido pelo autor Charles Sturgis, norte-americano, residente na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo seu procurador Valtér de Campos Birnfeld, estabelecido à praça Floriano n. 2, sala 1.208, nesta Capital — "Banco Noturno". Um folheto com 12 páginas. A obra contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no corrente ano.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 1 de outubro de 1937. — Oscar Luna Freire, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente postal-telegráfico em "Vitorino", no Estado de Mato Grosso, Polibio Justino Garcia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 778\$100, proveniente do extravio de 1 registrado com valor, por que fôra responsabilizado (511\$000 e 267\$100), de saldo não recolhido em julho de 1935, verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 1 de janeiro de 1931 a 12 de novembro de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de conta, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 30 de setembro de 1937. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado o ex-ajudante Postal, com exercício de tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica em "Três Pontas", no Estado de Minas Gerais, Evandro Machado São Thiago, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 8:829\$200, proveniente de extravio de 2 registrados com valor, por que fôra responsabilizado (3:50\$000) e de saldos deixados de recolher na ocasião própria (5:329\$200), verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 27 de novembro de 1931 a 13 de novembro de 1932, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de conta, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 28 de setembro de 1937. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Contadoria Central da República

EDITAL N. 3

Pelo presente edital, fica à Sra. Umbelina Xavier de Oliveira, contabilista da classe F do Quadro XIII do Ministério da Fazenda, marcado o prazo de vinte dias, a partir da data do mesmo, para reassumir o exercício de suas funções na Contadoria Seccional, na Delegacia Fiscal do Ceará, sob pena de ser considerada como incurso no § 2º do art. 14 decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar faltando, sem causa justificada, há mais de trinta dias, conforme consta do processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 9.350, deste ano.

Contadoria Central da República, em 4 de outubro de 1937. — C. Maese Lyra, secretário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

(Lei dos 2/3)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até o dia 1 de novembro do corrente ano, à Seção de Aquisições, Avenida Rodrigues Alves n. 135, 1º andar, a certidão a que se refere o parágrafo 1º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, (sobre nacionalidade de empregados) sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão a Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- 225.352 — Esteiras de táboa.
- 251.228 — Mesa pequena, etc.
- 811.017 — Carimbo de borracha.

Rio, 4 de outubro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão a Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- 107.253 — Avental de cretone.
- 113.145 — Suporte de alumínio.
- 201.049-50 — Guarda roupa de aço, etc.
- 209.047-A — Material de expediente.
- 215.022-A — Material de expediente.
- 236.116-7 — Material de expediente.
- 215.023 — Cartolina e cartão.
- 252.075-6 — Material de expediente.
- 418.086 — Impressos.
- 421.075-B — Ferro americano de extensão.
- 606.005 — Obras científicas.
- 621.118 — Couro de cabra, etc.
- 624.223-4 — Pó excelente.
- 802.025 — Carimbo de borracha.

Rio, 4 de outubro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convideo os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 7.224-37 — José Correia Guimarães Neto. — Endereço desconhecido.

Processo n. 7.225-37 — Nelson Nunes. — Endereço desconhecido.

Processo n. 7.233-37 — José Novais. — Endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

Concorrência administrativa para o fornecimento de fardamentos a contínuos e serventes.

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, conforme consta da ordem da Diretoria do Expediente e do Pessoal, n. 213, de 2 do corrente mês, convido a todos e quaisquer fornecedores idôneos que pretendam inscrever-se para concorrer ao fornecimento de fardamentos aos contínuos e serventes desta Recebedoria, no corrente ano, a apresentarem, até o dia 20 do corrente mês, as propostas respectivas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidade e demais esclarecimentos, na forma do art. 52 do Código de Contabilidade da União.

A inscrição se fará mediante requerimento ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, instruído com os documentos que forem necessários ao julgamento da idoneidade do proponente, prova de quitação de todos os impostos e cumprimento de outras exigências legais.

As propostas, que deverão ser enviadas em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, serão abertas no referido dia 20 deste mesmo mês, às 15 horas, na presença dos interessados.

O fornecimento de amostras e de quaisquer esclarecimentos ou outros será feito na Secretária, em todos os dias úteis, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 375

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas:

Resolve:

Nas apreensões de café, que se efetuarem em virtude do disposto na resolução n. 371, de 30 de junho de 1937 (Regulamento de Embarques da safra 1937-1938), letra "b", do parágrafo 1º do artigo 1º, letras "a" e "b" do parágrafo 2º do art. 1º, do art. 26, artigo 39 e art. 40, deverão ser observadas as seguintes instruções:

Art. 1º — Os funcionários do Departamento Nacional do Café, toda a vez que verificarem, pela classificação dos cafés, da série DNC ou R da Quota de Equilíbrio, a existência de cafés, de tipo inferior ao tolerado pelo art. 1º da resolução n. 371, de 30 de junho de 1937, são obrigados a proceder, imediatamente, a sua apreensão.

Parágrafo único — Nos autos de infração e apreensão, lavrados nos termos deste artigo, devem ser citados, como dispositivos legais infringidos o art. 2º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com a letra "b" do parágrafo 1º do art. 1º da resolução n. 371, de 30 de junho de 1937, si se tratar da série R; ou, si se tratar de série DNC com a letra "a" ou "b", ou com ambas no parágrafo 2º, art. 1º de resolução 371, de 31 de junho de 1937.

Art. 2º — Os cafés das séries DNC ou R da quota de Equilíbrio, despachados como sujeitos a substituição, mesmo que sejam considerados definitivamente como série DNC ou R comum, e por não terem sido substituídos no prazo de 120 dias, já porque o café substitutivo não satisfaça às exigências da resolução n. 371, de 30 de junho de 1937, serão apreendidos desde que sejam de tipo inferior a 8, pois nessas séries (DNC-SS ou R-SS), não é tolerado a porcentagem de 1/3 de café inferior ao tipo 8.

Art. 3º — Também deverão ser imediatamente apreendidos os cafés despachados com falsa declaração de conteúdo.

Parágrafo único — Nos autos de infração e apreensão, lavrados nos termos do presente artigo, deverá ser citado, como dispositivo legal infringido, o art. 39 da resolução n. 371, de 30 de junho de 1937, e imposta a multa nele prevista.

Art. 4º — Deverão, igualmente, ser apreendidos os cafés em grão, mesmo de tipo 8 ou superior, e os torrados e moidos, que forem despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservância das normas estabelecidas nas resoluções ns. 371, de 30 de junho de 1937, e 374 de 11 de setembro de 1937.

§ 1º — Estão compreendido pelo presente artigo:

a) Os cafés despachados sem autorização do Departamento ou de suas Agências, de uma para qualquer estação do interior do mesmo Estado, desde que o ponto de destino esteja a mais de 5 quilômetros de portos de exportação ou de localidades determinadas pelo departamento.

b) Os cafés despachados sem autorização do Departamento ou de suas agências, de uma para qualquer estação de Estados diferentes.

c) Os cafés que forem despachados para os portos de exportação ou para localidades que fiquem a menos de 50 quilômetros de um desses portos, sem ter sido entregue ao departamento, as correspondentes séries DNC e R da quota de Equilíbrio, ou sem a guia de autorização expedida pelo departamento, ou ainda sem a observância do disposto na resolução n. 374, de 11 de setembro de 1937, quando se tratar de café "Para Consumo Interno".

d) Os cafés que transitarem por estradas de rodagem, em pontos que fiquem a menos de 50 quilômetros de porto de exportação, sem ter sido entregue ao departamento as correspondentes séries DNC e R da quota de Equilíbrio, ou sem a guia de autorização expedida pelo departamento.

§ 2º — Nos autos de infração e apreensão, lavrados nos termos do presente artigo, deverão ser citados, como dispositivos legais infringidos:

1 — no caso da letra "a", o art. 17 e parágrafo único da resolução 371, de 30-6-1937;

2 — no caso da letra "b", o art. 4º da dita resolução combinado com o art. 17 e parágrafo único;

3 — no caso da letra "c", o art. 4º da resolução n. 371, de 30-6-1937, combinado com o art. 17 da mesma resolução ou com o art. 6º da resolução n. 374, de 11-9-1937, si se tratar de café, "Para Consumo Interno".

4 — no caso da letra "d", o art. 4º da resolução n. 371, de 30-6-37, combinado com o art. 18 da mesma.

Art. 5º — As apreensões previstas nos arts. 1º e 2º da presente resolução recairão somente sobre as sacas de café de tipo inferior ao tolerado pelo art. 4º da resolução n. 371 de 30 de junho de 1937; as apreensões de que tratam os arts. 3º e 4º da presente resolução recairão sobre a totalidade da partida encontrada em infração.

Art. 6º — Os autos de infração e apreensão deverão ser lavrados pelo fiscal que se achar em serviço no armazem ou local onde estiver o café, ou, na ausência deste fiscal por outro funcionário do departamento.

§ 1º — Quando as classificações forem feitas, nas agências, deverão estas comunicar ao respectivo fiscal, para tal fim, o resultado das que derem lugar a apreensão.

§ 2º — Neste caso as apreensões a serem feitas deverão constar dos respectivos editais de classificação.

Art. 7º — Nos autos mencionados serão consignados o dia, hora e local da diligência, os nomes dos remetentes ou consignatários do café ou de seus proprietários, números e datas dos despachos, consignações ou certificados, (ou, si não se tratar de cafés despachados, outros característicos para sua perfeita identificação) a quantidade total de sacas apreendidas, a ausência ou presença do infrator ou de seu representante legal, ou recusa de qualquer deles em assiná-los.

§ 1º — Verificada a apreensão dos cafés e desde que não possam ser recolhidos a armazens do departamento, poderão ser confiados a guarda de pessoa idônea, que não tenha dependência com o infrator, mediante auto de depósito, devidamente assinado pelo depositário e constante do próprio auto de infração e apreensão, si o depósito for feito imediatamente, ou de auto apartado, caso contrário.

§ 2º — Si o café apreendido ficar em poder do Departamento ou em reguladores, ou ainda, em armazens recebedores, não haverá necessidade de auto de depósito.

Art. 8º — Si o infrator estiver presente e se dispuser a assinar o auto de infração e apreensão, dever-se-á consignar no mesmo que lhe fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

Parágrafo único — Nos autos de apreensão de cafés das séries NC ou R será consignado que a parte poderá repôr o café apreendido até o ato do faturamento da série, e que, após o faturamento, a apreensão será homologada.

Art. 9º. Os autos serão assinados pelo funcionário que os tiver lavrado, pelo classificador, si estiver presente, pelo infrator ou seu representante se algum deles estiver presente e não se recusar a fazê-lo, bem como por duas testemunhas.

Art. 10. Os autos, logo depois de lavrados, devem ser remetidos à agência respectiva, que imediatamente intimará o infrator a apresentar a sua defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, e, si se tratar de cafés das séries DNC ou R, a repôr até o ato do faturamento o café classificado como de tipo inferior ao regulamentar.

§ 1º. Essa intimação será feita por carta entregue mediante protocolo, ou registrada com recibo de volta, devendo acompanhá-la uma cópia do auto de apreensão.

§ 2º. Torna-se desnecessária a intimação de que trata o presente artigo si o infrator houver assinado o auto de apreensão.

Art. 11. Semanalmente, será publicado pela imprensa da capital do Estado onde se verificar a apreensão, editais sob o título "Cafés Apreendidos pelo Departamento Nacional do Café" e dos quais constará uma relação das apreensões efetuadas na semana anterior, com todos os dados necessários para a identificação dos cafés apreendidos.

Art. 12. Si se tratar de apreensão de cafés inferiores ao tipo regulamentar, o interessado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, estipulado no art. 10, requerer a refuração e reclassificação, ou simplesmente a reclassificação dos cafés apreendidos.

§ 1º. A refuração só poderá ser requerida mediante depósito prévio das respectivas despesas.

§ 2º. O resultado da reclassificação será comunicado ao requerente pela forma prevista no art. 10, §1º, concedendo-se-lhe então, se a classificação for confirmada no todo ou em parte, novo prazo de 10 (dez) dias para defesa.

Art. 13. Quando se tratar de cafés despachados ou entregues, os legítimos portadores dos conhecimentos ou certificados, entregando-os à Agência, poderão intervir no processo para a defesa do produto. Essa intervenção, porém, não exclue a participação do infrator, devendo o processo, daí por diante, correr contra o autuado e o interveniente.

Parágrafo único. No caso de intervenção, as comunicações e intimações que tiverem de ser feitas ao autuado deverão ser feitas ao interveniente.

Art. 14. Findo o prazo para a defesa, mesmo que esta não seja apresentada, serão os autos conclusos ao agente, que proferirá o seu despacho homologando a apreensão e impondo a respectiva multa, ou declarando insubsistente a apreensão.

Parágrafo único. Nos processos de apreensão de cafés das Séries DNC ou R, a conclusão dos autos só será feita após a reposição dos autos apreendidos e a verificação de que a nova entrega preenche as condições exigidas, ou após o faturamento da respectiva Série.

Art. 15. Poderá o agente, antes de proferir o julgamento, ouvir o fiscal autuante e as testemunhas do auto de apreensão e realizar as diligências que lhe parecerem necessárias.

Art. 16. Nos processos de apreensão dos cafés transportados clandestinamente a homologação deverá referir-se à 70% (setenta por cento) do total apreendido, declarar a quantidade de sacas que constituirá a Série DNC, a Série R e a Quota L, e consignar que esta última só será liberada quando e como for julgado conveniente. (Resolução n. 371, de 30-6-37; art. 40).

Art. 17. Si a apreensão for julgada insubsistente, no todo ou em parte, o agente deverá recorrer "ex-officio", para o presidente do Departamento, remetendo-lhe imediatamente o processo, o qual confirmará ou revogará o despacho do agente.

Art. 18. Após a decisão do presidente do Departamento, o processo será devolvido à Agência em original, sem deixar cópia, devendo, porém, a Seção de Fiscalização fazer as devidas anotações em fchário próprio.

Art. 19. Do despacho que homologar a apreensão deverá ser intimado o interessado pela forma prevista no art. 10, § 1º, e por publicação feita no órgão oficial do Estado ou da União.

Art. 20. A decisão do Sr. presidente julgando insubsistente a apreensão, deverá ser comunicada ao interessado por carta de porte simples, cabendo à Agência tomar imediatas providências para a execução do julgado.

Art. 21. O interessado poderá recorrer para o presidente do Departamento, do despacho do agente que homologar a apreensão, por meio de requerimento apresentado à respectiva Agência, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação feita no órgão oficial a que se refere o art. 19.

Art. 22. Do despacho do presidente do Departamento poderá o interessado recorrer para o Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento apresentado à respectiva Agência dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação feita no órgão oficial a que se refere o art. 19.

§ 1º. Neste caso a Agência remeterá os autos ao presidente do Departamento, que os encaminhará ao Sr. ministro da Fazenda, com a sustentação do despacho recorrido.

§ 2º. A decisão do Sr. ministro da Fazenda será irrecorrível.

Art. 23. Todos os recursos a que se referem estas instruções terão efeito suspensivo.

§ 1º. Si no processo houver imposição de multa, o recurso será precedido, obrigatoriamente, do depósito da importância correspondente a essa multa.

§ 2º. Julgado improcedente o recurso o depósito desde logo se converterá em pagamento.

§ 3º. Julgado procedente o recurso o recorrente poderá requerer o levantamento do depósito.

Art. 24. As decisões em que houver imposição de multa, uma vez passadas em julgado, serão registradas em livro próprio, servindo as certidões respectivas para cobrança executiva, na forma da legislação vigente para as dívidas ativas da União.

Art. 25. Os processos de apreensão, em cada uma das Agências do Departamento, tomarão numeração especial e seguida.

Art. 26. As folhas dos processos deverão ser numeradas seguidamente e autenticadas com a rubrica do funcionário encarregado de escriturá-las.

Art. 27. Os autos de apreensão e os processos deverão ser escriturados à máquina ou à tinta, sendo inadmissível o uso do lapis ou de lapis-cópia.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — *Fernando Costa*, presidente.

(C 6.975 — 4-10-37 — 299\$900).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(D. F. 1)

Registro de Exclusividade — De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do senhor ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria, as seguintes firmas:

José Silva & Comp. Ltda., representante exclusiva dos brins das marcas "Erimfedor" e "Sorteado", respectivamente, de fabricação das firmas — Companhia Nacional do Tecido Nova América e The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltda.

Linotype de Brasil S. A., representante exclusiva da Mergenthaler Linotype Co. de Brooklyn, N. Y.

William Xavier & Comp. Ltda., representante exclusiva da Consolidated Wire & Associated Corporation, de Chicago, Estados Unidos.

André Faustino Carlos, 2º tenente reformado (ES).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à pag. n. 19.945.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 20.138.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA GERAL

Pelo presente edital ficam avisados todos aqueles que juntaram seus títulos de eleitor a processos que tiveram curso e se acham arquivados nesta Diretoria Geral, que o protocolo os restituirá, diariamente, das 12 às 16 horas, mediante recibo dos interessados. — *Epi-menides Menezes*, oficial administrativo da classe "J", servindo de chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

De ordem da diretoria faço público que do dia 1º de outubro até o dia 31 de dezembro do corrente ano, esta estrada receberá reguladores de voltagem para carros, afim de serem examinados e incluídos nas suas futuras concorrências, pelo prazo de 2 (dois) anos, com aqueles já adotados e em uso.

A

Os interessados deverão requerer o exame do chefe do Departamento do Material, à Praça da República n. 227, 1º andar, onde entregarão, também, o regulador a ser examinado, com todos os acessórios indispensáveis, bem como modelos, catalogos, etc.

B

As experiências e exames poderão ser acompanhadas pelos interessados, que requereram exame.

C

Findo o prazo estabelecido para o recebimento das amostras, esta estrada pelo espaço de 2 anos, contado de 1º de janeiro de 1938, não voltará a examinar outro tipo regulador.

Departamento do Material, 1º de outubro de 1937. — *Antonio Felix Bulhões*, chefe do Departamento do Material, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido a escriturária da classe F desta Estrada — *Maria de Lourdes dos Santos* a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do presente edital, à rua Visconde de Itaúna n. 23, térreo, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1937. — *Alberto Blois*, pelo chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão abaixo assinada, nomeada pelo Sr. diretor desta Estrada, para organizar o processo de demissão, por abandono de emprego, do ajudante de maquinista de 4ª classe Orozimbo do Carmo, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 dias, convida aquele funcionário para, dentro de oito dias contados da primeira publicação do presente edital, vir perante a mesma comissão, que se reúne no gabinete do chefe da IV Divisão da mesma Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, prestar as necessárias declarações e apresentar a defesa que tiver no referido processo, sob pena de revelia.

Baurú, 21 de setembro de 1937. — *Agnello Albuquerque*. — *Miguel Marques de Souza*. — *Iesid Silveira*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência pública para a remoção, sem onus para o Governo Federal, do casco do vapor "Britt Marie", afundado no Porto de Santos.

De ordem do senhor diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, constante do ofício n. 3.237, de 9 de agosto de 1937, da Diretoria Geral de Contabilidade do referido Ministério, no dia 29 de outubro do corrente ano, no Departamento Nacional de Portos e Navegação, á praça Mauá n. 10, ás 15 horas, perante a Comissão que fôr designada pelo diretor do Departamento, sob a presidência do engenheiro Cláudio da Costa Ribeiro, serão recebidas propostas para a remoção, sem onus para o Governo Federal, do casco, pertences e cargas do vapor "Britt Marie", afundado no porto de Santos, no Estado de S. Paulo, nas seguintes condições:

I

No dia e hora acima referidos, cada proponente deverá apresentar ao presidente:

a) um envólucro fechado, que deverá conter, além do recibo do depósito de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda nacional, na Caixa Econômica, ou em títulos da Dívida Pública, no Tesouro Nacional, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, os documentos comprovantes da sua quitação com as fazenda federal, estadual e municipal, pelos impostos devidos e inclusive o de renda. Se o concorrente, fôr uma firma ou empresa, deverá juntar, ainda, a certidão do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o § 1º do-art. 33, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934;

b) um envólucro fechado e lacrado tendo no subscrito: "Concorrência para a remoção do casco do vapor "Britt Marie", afundado no porto de Santos.

Proposta de F..."

Os envelopes conterão as propostas para a execução do serviço, objeto da presente concorrência. Essas propostas serão em três vias, a primeira das quais selada, e todas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão dizer as vantagens oferecidas ao Governo para a execução do serviço, assim como a declaração de que o proponente se submeterá, integralmente, a todas as condições exigidas no presente edital, não sendo tomada em consideração proposta alguma que se limitar a oferecer apenas qualquer porcentagem de aumento sobre a proposta mais elevada.

II

Os envólucros contendo as propostas serão rubricados pela Comissão e por todos os concorrentes, sendo abertos os que contiverem os documentos de idoneidade para julgamento imediato.

III

Dentro de cinco dias, após a apresentação das propostas, serão publicados no "Diário Oficial" os nomes dos concorrentes considerados idôneos, marcando-se, então, dia, hora e lugar para a abertura das propostas. Nesse dia, uma vez abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, serão pelos mesmos publicadas, sendo restituídas intactas as dos que não tiverem sido considerados idôneos. Lavrar-se-á, em seguida, uma ata do que houver ocorrido, a qual será assinada pela Comissão e pelos candidatos presentes.

IV

O Governo reserva-se o direito de julgar a idoneidade moral e financeira dos proponentes, em face dos documentos apresentados e de outros de que venha a ter conhecimento.

V

Dentro de cinco dias depois da abertura das propostas, serão todas elas publicadas por extenso no "Diário Oficial", por ordem de classificação submetida á aprovação do senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

VI

A concorrência versa sobre a remoção do casco do navio "Britt Marie" e terá preferência a proposta que maior porcentagem oferecer sobre o valor do casco e dos salvados.

Parágrafo único — Não sendo possível a remoção do navio inteiro, poderá ela ser feita com a sua destruição.

VII

Aprovada a classificação das propostas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, o concorrente classificado em primeiro lugar elevará para dez contos de réis (10:000\$000), mediante recolhimento feito por guia expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Na-

vegação, a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), a que se refere a alínea "a", da cláusula I. Esse reforço de caução deverá ser feito dentro de cinco dias, contados da data em que fôr publicada a aprovação da classificação das propostas, que poderá ser feita, ou em dinheiro, na Caixa Econômica, ou em títulos da Dívida Pública, pelo valor nominal no Tesouro Nacional.

VIII

Se o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução do serviço, do qual constarão todas as condições aqui estabelecidas, perderá a caução de dez contos de réis (10:000\$000). Neste caso poderá o Governo anular a concorrência ou chamar o concorrente classificado em segundo lugar, o qual ficará sujeito ás penalidades previstas para o primeiro, caso também se recuse a assinar o referido contrato.

IX

Uma vez assinado o contrato, poderão os concorrentes vencidos, requerer ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação o levantamento das cauções depositadas.

X

O contrato resultante da presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo indenização alguma ao contratante, se o registro fôr negado por esse Instituto.

XI

O trabalho a ser executado, como trata a cláusula VI, consiste na integral remoção, com destruição ou não, do casco do vapor "Britt Marie", do local onde se acha naufragado, no porto de Santos, para o destino a que se refere a cláusula XVI do presente edital.

XII

O contratante terá plena liberdade de empregar os métodos que melhor lhe convenham para a plena execução dos trabalhos, ficando, porém, responsável, por seus teres e haveres, por qualquer prejuízo ou dano que vier a causar á circulação e á navegação dos grandes e pequenos navios, inclusive o tráfego das pequenas embarcações, e ao caés do porto.

XIII

Os salvados serão depositados em terra, no local indicado previamente, pela fiscalização do Porto de Santos e com a assistência de um funcionário designado pela Alfandega de Santos.

XIV

Relacionados os salvados na presença dos funcionários designados pela Alfandega e pela Fiscalização do Porto de Santos, serão eles vendidos, em hasta pública, para pagamento dos impostos aduaneiros, sendo a quantia restante ou parte dela, destinada para pagamento ao Governo da porcentagem de que trata a cláusula VI do presente contrato, cabendo ao contratante o saldo que houver.

Parágrafo único — Se se tratar de salvados não sujeitos a impostos alfandegários, serão eles de propriedade do contratante, depois de devidamente avaliados para os efeitos de pagamento da cláusula VI.

XV

Entende-se por salvados, tudo o que estiver dentro da embarcação, a própria embarcação ou parte dela.

XVI

Os restos do navio, seus pertences e carga, que forem considerados sem valor, serão, pelo contratante, lançados em mar alto, em local de profundidades nunca inferiores a 15 metros, ou em ponto que não cause embarços á navegação, a juízo da Fiscalização do Porto de Santos, que zelará pelo fiel cumprimento do estatuto nesta cláusula e designará um funcionário para viajar na embarcação que conduzir o material a despejar.

XVII

O trabalho de remoção integral do navio deverá ser efetivamente, iniciado pelo contratante dentro de trinta dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo a remoção ficar concluída dentro de seis (6) meses a contar de tal data, salvo motivo de força maior, a juízo da Fiscalização do Porto de Santos.

XVIII

O contratante pagará a multa de duzentos mil réis diários, pelas dias que excederem o prazo estipulado na cláusula anterior.

Essa multa será descontada da caução, que o contratante deverá integralizar no prazo de 8 dias, depois de intimado para fazê-lo.

XIX

O contratante será fiscalizado pela Fiscalização do Porto de Santos.

XX

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo, neste caso, ao contratante, direito a indenização alguma sob qualquer título.

XXI

O contrato que for firmado para a execução dos serviços poderá ser rescindido pelo Governo e, independentemente, de notificação judicial, nos seguintes casos:

- 1º. Si o contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo Federal;
- 2º. Si os trabalhos não forem convenientemente intensificados pelo contratante ou si forem paralizados por mais de quinze (15) dias, salvo caso comprovado de força maior, a juízo do Governo Federal;
- 3º. Si o contratante falir;
- 4º. Si o contratante deixar de cumprir as cláusulas do contrato;
- 5º. Si o contratante não integralizar a caução, quando esta tiver sido desfalçada para pagar multas ou despesas previstas no contrato.

XXII

O contratante obriga-se a retirar das obras operários ou prepostos seus, que, a juízo da Fiscalização do Porto de Santos, sejam prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

XXIII

O contratante poderá retirar a caução, trinta (30) dias após a data em que a Fiscalização de Santos certificar que os trabalhos foram concluídos, dentro das condições estabelecidas no contrato.

XXIV

O foro para quaisquer questões suscitadas na aplicação do contrato e que não forem resolvidas por arbitramento, na forma prevista no Código Civil, será o da cidade do Rio de Janeiro (Capital Federal).

XXV

Das decisões da Fiscalização do Porto de Santos, terá o contratante recurso para o Departamento Nacional de Portos e Navegação, e, finalmente, para o Ministério da Viação e Obras Públicas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — J. D. Belfort Vieira, chefe da 1ª Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — JUIZ DE FÓRA

Concorrência para venda de café

De ordem do Sr. chefe desta seção, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, em despacho exarado no ofício n. 431/37, da Diretoria do Serviço Técnico do Café, e, de acordo com o art. 737, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, faço público a quem possa interessar, que no dia 21 de outubro corrente, serão recebidas propostas para a compra de duas mil arrobas de café (2.000), aproximadamente, sendo trezentas (300) de café de terreiro, já beneficiado, e o restante em côco — produção da Estação Experimental de Café, do Coronel Pacheco — E. F. Leopoldina, neste Município, mediante as seguintes condições:

I — As 15 horas do dia 21 de outubro em curso, na sede desta Seção, à avenida Raul Soares n. 18, nesta cidade de Juiz de Fôra, serão recebidas propostas em três (3) vias, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1ª selada com uma estampilha federal de 1\$000, por via, e mais o selo de Educação e Saúde, totalmente feitas à máquina ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

II — As propostas a que se refere a cláusula I, deverão ser feitas em papel tamanho 0m,22 x 0m,33, na qual o interessado mencionará por extenso e em algarismo por quanto se propõe a comprar o café já beneficiado, na base de 15 quilos; e o café em côco o preço por quilograma e apresentadas em envelopes fechados, trazendo externamente o nome e residência do signatário.

III — Para garantia das respectivas propostas, os licitantes farão na Caixa Econômica desta cidade, mediante guia fornecida por esta chefia, uma caução de dois contos de réis (2:000\$000), cuja importância reverterá em favor dos cofres públicos se o interessado que melhor oferta fizer, deixar de adquirir o produto constante da sua proposta.

IV — É facultado aos interessados apresentar propostas para o café beneficiado e para o em côco, conquanto que a aquisição de um ou de outro seja feita totalmente, e não com limitação.

V — O pagamento da quantia correspondente à compra do café deverá ser feito quando iniciada a retirada do mesmo da Estação Experimental de Café, onde se acha armazenado.

VI — A Diretoria da Estação Experimental de Café permitirá que os interessados retirem das respectivas tolhas de armazenamento, as amostras do produto à venda, ficando entretanto ali arquivadas, em envólucro hermeticamente fechado e lacrado, com as assinaturas do diretor e da parte interessada, uma porção de cada amostra.

VII — Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos interessados deixarem de apresentar o conhecimento da caução a que se refere a cláusula III.

VIII — A caução aludida no presente edital somente será restituída ao interessado depois de satisfeitas todas as cláusulas aqui estipuladas, sendo entretanto restituídas, imediatamente, aquelas cujos licitantes não lograrem adjudicação.

IX — Concede-se o prazo de quinze (15) dias para a retirada do café da Estação Experimental, prazo este contado da data da realização desta concorrência, sendo que as despesas provenientes de transportes, sacaria, etc., correm por conta exclusiva do comprador.

X — Esta chefia reserva-se o direito de anular a presente concorrência caso se verifique que as ofertas não correspondam aos interesses públicos, sem que dêse fato resulte aos interessados qualquer reclamação ou indenização.

Serviço Técnico do Café — Seção do Estado de Minas Gerais. — Juiz de Fôra, 4 de outubro de 1937. — Georgino F. Azevedo Paiva, escrivão — "G", do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, à disposição do S. T. C. no Estado de Minas Gerais. Visto. — Dirceu Duarte Braga, agrônomo cafeicultor — "L" — chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. João Raimundo dos Santos.

Convido-vos a comparecer, nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de declarardes se vos foram pagas as férias reclamadas no Recurso 591-30 (DNT. 12.674-34).

3ª Seção, 21 de setembro de 1937. — Laerte Machado, Diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação de multa)

Sr. Diretor da Comp. Administradora e Construtora Anário — Nesta.

Fica essa firma notificada que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 25.001-35, e nos termos do art. 29, do decreto 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o seu ex-empregado João Kaulich, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante Guia deste Departamento, conforme o estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante Guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

3ª Seção, 21 de setembro de 1937. — Laerte Machado, Diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Jordelino Pereira Mendes.

Convido-vos a comparecer, nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT 16.218-36 (Recurso 709-29).

3ª Seção, 21 de setembro de 1937. — Laerte Machado, Diretor da Seção, interino.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 21

De acordo com o despacho exarado no processo M. 70.776/37, em que consta que o revisor de provas da classe G, Otávio de Moraes e Brito, vem faltando à repartição desde o dia 27 de agosto último, convido o mesmo funcionário a apresentar-se ao serviço dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão, nos termos do artigo 14, § 2º, do decreto n. 14.608, de 1 de fevereiro de 1921.

Imprensa Nacional, em 4 de outubro de 1937. — J. Leopoldo de Albernaz, secretário, servindo de diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Exame de motoristas

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

Aprovados:

Antônio Corrêa de Magalhães, Antônio Gomes Varela Júnior, Osmar dos Santos Moreira, João Dillon Bitencourt Fernandes, Délio Ferreira da Silva Guedes, Alfredo Nunes Tomaz, José Antônio de Andrade, Licínio Barreira Fernandes e Hiran Fernandes Faria Machado.

Reprovados: quinze.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 4 de outubro de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Chades Feliberti, n. 4.506 — Arts. 81 e 82.
Nicolau Bachá, n. 4.656 — Art. 102.
Francisco de Paulo Cossenza, n. 4.726 — Art. 82.
Augusto dos Santos, n. 6.523 — Art. 102.
José Vieira Lenor, n. 6.529 — Art. 102.
Otacílio Belo de Amorim, n. 7.085 — Art. 102.
Afonso Taylor da Cunha Melo, n. 8.224 — Art. 248 L.
Dália Gonçalves, n. 8.840 — Art. 248 L.
Armando Soares de Sá, n. 8.968 — Arts. 257 e 102.
Venâncio Martinez Gandara, n. 9.132 — Art. 102.
Pedro Airoso, n. 9.545 — Art. 257.
Clarencio de Oliveira Costa, n. 9.773 — Art. 248 L.
Newton Braga, n. 10.034 — Art. 102.
José Mendes de Freitas, n. 10.076 — Art. 102.
Francisco Antônio Rodrigues, n. 10.726 — Art. 102.
Adriano Corrêa da Silva Câmara, n. 10.737 — Art. 102.
Manuel José Varela, n. 13.376 — Art. 252.
José Ferreira Coelho, n. 14.061 — Art. 128, parágrafo único.
Levindo Maciel Maranhão, n. 14.558 — Art. 248 J.
Irineu Afonso, n. 16.636 — Art. 102.
Narciso Todesco, n. 16.727 — Art. 102.
Angelo Mendes de Moraes, n. 17.752 — Art. 102.
Juvencio Ribeiro, n. 17.883 — Art. 102.
Raul Barreto de Albuquerque Melo, n. 18.117 — Art. 102.
Dourival Marcondes Godoi, n. 18.198 — Art. 102.
João Plaza Gonzales, n. 18.399 — Art. 248 L.
Valdemar Otávio Valduga, n. 18.648 — Art. 248 L.
José Maria de Melo Coelho Branco, n. 18.830 — Art. 102.
Maurício Gardiman, n. 18.859 — Art. 102.
José da Costa Moreira, n. 18.949 — Art. 248 L.
José Ferreira de Melo, n. 19.047 — Art. 102.
Bruno Cesar Otero, n. 19.241 — Art. 102.
Raul Moreira Guimarães, n. 19.246 — Art. 248 L.
Joaquim Martins de Campos, n. 20.208 — Art. 248 L.
B. von Mastrouk, n. 20.311 — Art. 248 L.
Armando Duncan, n. 21.348 — Art. 248 L.
Guilherme de Souza Barbosa, n. 21.423 — Arts. 79 e 81.
José Dolabela, n. 21.810 — Art. 102.
Adolfo Huntiaray, n. 22.138 — Art. 102.
Carlos Viiera Lima, n. 22.386 — Art. 102.
Joaquim Goulart Machado, n. 22.605 — Art. 102.
Antônio Marques de Azevedo, n. 22.829 — Art. 102.
Alberto Maria Pinto da Rocha, n. 23.006 — Art. 102.
João Augusto Ferreira, n. 23.140 — Art. 102.
José Guarino, n. 23.494 — Art. 102.
Rodrigo de Queiroz Lima, n. 23.711 — Art. 314, parágrafo único.
Sebastião José de Oliveira Júnior, n. 23.754 — Art. 102.
Frutuoso Fonseca Fernandes, n. 24.229 — Art. 102.
Tomaz da Rocha Loliola, n. 24.425 — Art. 102.
Carmen Costa Carneiro, n. 24.572 — Art. 102.
Augusto Pereira de Magalhães, n. 24.595 — Art. 248 L.
Carlos Ferreira Matias Rodrigues, n. 24.828 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

Martins Jordão & Companhia, ns. 752 e 846 — Artigos 248 L e 248 E.
Renascença Auto Ônibus Limitada, n. 320 — Art. 151.
Caldeira & Silva, n. 552 — Art. 248 E.

Neves Comp. Bráner, n. 655 — Art. 248 E.

Francisco Couto, n. 658 — Art. 248 L.

Viação São Jorge, n. 690 — Art. 248 E.

Autos de carga:

Alvaro Souza Roxo, n. 3.358 — Art. 242 G.

Moacir Barbosa, n. 9.319 — Art. 248 L.

João Borges, n. 10.203 — Art. 102.

Autos de passeio:

Maurício Brandão Graças, n. 34 — Art. 102.

Augusto da Silva Santana, n. 513 — Art. 248 F.

Godofredo da Cunha Ribeiro, n. 567 — Art. 102.

José de Souza Vales, n. 2.373 — Art. 102.

Edgard Araújo, n. 2.542 — Art. 79.

José Rodrigues Vieira, n. 3.210 — Art. 102.

Lineu de Albuquerque Melo, n. 4.148 — Art. 102.

Aderbal da Rocha Melo, n. 5.170 — Art. 102.

Avelino Pereira do Amaral, n. 6.512 — Art. 102.

Flodoro Afonso Peres, n. 9.342 — Art. 248 L.

Vitor Barboza Garcia, n. 10.649 — Art. 248 L.

Silvio Lafit, n. 11.476 — Art. 248 L.

Celestino Lemos, n. 11.981 — Art. 102.

João Batista Gonçalves Lapela, n. 14.074 — Art. 102.

Marcelino Hernandez, n. 14.508 — Art. 102.

Arnaldo Rodrigues de Carvalho, n. 14.555 — Arts. 257 e 82.

Mário Gomes de Paiva, n. 15.736 — Art. 102.

Afonso Seola, n. 17.679 — Art. 102.

Frederico Wilhem, n. 18.033 — Art. 248 L.

Waldeck Pinto, n. 18.912 — Art. 102.

José de Moraes Souza, n. 19.181 — Art. 143.

Antônio Pereira de Almeida, n. 19.864 — Art. 82.

Jaime Muniz Barreto Aragão, n. 21.550 — Art. 102.

Alípio dos Santos, n. 22.824 — Art. 257.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — Pelo inspetor, *Américo Augusto*, chefe de seção.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, á página número 20.204.

SOCIEDADES ANONIMAS

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

BALANCE DE 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativa

Caixa.	25:892\$700
Contas em Bancos.	47:271\$300
Títulos a cobrar no Rio.	160:413\$400
Títulos a cobrar no interior.	104:182\$900
Devedores.	1.020:174\$900
Títulos de nossa propriedade.	5:910\$000
Despesas de instalação.	6:617\$200
Diversas contas.	71:829\$100

1.441:991\$500

Passivo

Capital.	50:000\$000
Fundos para aumento de capital.	50:000\$000
Conta particular.	69:417\$700
Lucros e perdas.	3:000\$000
Credores em contas correntes.	215:255\$700
Credores em contas a prazo.	333:292\$700
Títulos em cobrança.	264:296\$300
Títulos redescotados.	383:077\$100
Diversas contas.	73:652\$000

1.441:991\$500

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Lothar Steinthal & Comp.*

(C 6.777 — 4-10-937 — 61\$200).

BANCO CUSTÓDIO ALMEIDA MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO CUSTÓDIO ALMEIDA MAGALHÃES

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro andar do edifício da rua General Camara numero quarenta e sete, achando-se presentes todos os subscritores de ações do Banco Custódio Almeida Magalhães, sociedade anônima em organização, os quais assinaram o respectivo livro de presença, e que se reuniram em virtude da convocação feita por cartas dirigidas a cada um pelos senhores Custódio de Almeida Magalhães & Companhia, incorporadores da sociedade que se organiza, o representante legal dos incorporadores, senhor Alberto Custódio de Almeida Magalhães, declarou que o objeto da reunião era a organização ajustada entre os mesmos de uma sociedade anônima, com sede nesta Capital, e sucursal na cidade de São João d'El Rei, Estado de Minas Gerais, destinada a explorar o comércio bancário em todas as suas modalidades à exceção de cambio de moedas estrangeiras, sendo o seu capital de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), dividido em três mil (3.000) ações do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma como, aliás, consta da carta de convocação dirigida pelos incorporadores em data de dez (10) do corrente mês a cada um dos presentes e que é do teor seguinte: "Temos a honra de convidar Vossa Senhoria para a reunião a se realizar em nossos escritórios, nesta capital, á rua General Camara numero quarenta e sete (47), ás quinze horas do dia dezesseis (17) do corrente mês de setembro, na qual se deliberará sobre o projetada incorporação de uma sociedade anônima que, com a denominação Banco Custódio Almeida Magalhães e o capital inicial de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), dividido em três mil ações do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000), cada uma, se destina a exercer o comércio bancário nesta Capital e na cidade de São João d'El Rei, Estado de Minas Gerais. A denominação particular, Custódio Almeida Magalhães, que designará o banco que pretendemos incorporar, impõe-se como justa homenagem á memória do Coronel Custódio Almeida Magalhães, que, no remoto ano de mil oitocentos e sessenta (1860), na cidade de São João d'El Rei, fundou o primeiro estabelecimento de crédito na então Província de Minas Gerais. A presente anexamos o projeto dos estatutos, pelos quais se regerá a futura sociedade, afim de habilitar Vossa Senhoria a discuti-los na assembleia preliminar de subscritores que, pela presente, convocamos. Cordiais saudações. Assinado: Custódio de Almeida Magalhães & Companhia, incorporadores". Exposto o objetivo da reunião pediu o representante dos incorporadores a indicação de outro subscritor para presidir os trabalhos da assembleia geral preliminar de constituição da sociedade. O senhor Leopoldo Antunes Corrêa propoz que o próprio representante legal dos incorporadores, senhor Alberto Custódio de Almeida Magalhães, que com tanta proficiência e dedicação tomou as providências preliminares, fosse aclamado pelos presentes para presidir a reunião e constituir a mesa diretora dos trabalhos. Aclamado o nome do senhor Alberto Custódio de Almeida Magalhães, este assumiu a presidência, agradeceu a prova de confiança que lhe era tributada e convidou para secretário os senhores Vicente Eduardo Magalhães e Leopoldo Antunes Corrêa que aceitaram e tomaram seus lugares á Mesa. A seguir o senhor presidente informou que o capital social estava subscrito integralmente e que são subscritores de ações, conforme suas assinaturas na respectiva lista, os seguintes senhores: Custódio de Almeida Magalhães & Companhia, estabelecidos com casa bancaria nesta Capital á rua General Camara numero quarenta e sete e em São João d'El Rei, Estado de Minas Gerais, á rua Municipal número vinte e seis, com seiscentas (600) ações no valor total de trezentos contos de réis (300:000\$000), representados por imóveis situados no Estado de Minas Gerais; Alberto Custódio de Almeida Magalhães, brasileiro, casado, banqueiro, residente em São João d'El Rei, com novecentas (900) ações no valor total de quatrocentos e cinquenta contos de réis (450:000\$000); Sílvio de Almeida Magalhães, brasileiro, casado, bancário, residente em São João d'El Rei, com vinte (20) ações no valor total de dez contos de réis (10:000\$000); Alberto de Almeida Magalhães Junior, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente em São João d'El Rei, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); Fernando Cotrim Moreira de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, capitalista, residente em São João d'El Rei, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); doutor Custódio de Almeida Magalhães, brasileiro, solteiro, médico, residente á rua Timóteo da Costa número cento e quarenta e seis, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); Francisco de Almeida Magalhães, brasileiro, solteiro, maior, capitalista, residente á rua Timóteo da Costa número cento e quarenta e seis, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); Francisco Eduardo Magalhães, brasileiro, casado, banqueiro, residente á rua Almirante Tamandaré numero vinte, nesta Capital, com quatrocentos (400) ações no valor total de duzentos contos de réis (200:000\$000); Dona Elsa Brito Magalhães, brasileira, casada, capitalista, residente á rua Almirante Tamandaré numero vinte, nesta Capital, com cinquenta (50) ações no valor total de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000); Antonio Corinto de Carvalho Fróes, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente á rua Toleteiros numero cento e trinta e um, nesta Capital, com dez (10)

ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); doutor Eduardo Augusto Caldas Brito Filho, brasileiro, casado, medico, residente á rua Russel numero cento e sessenta e quatro, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); doutor Renato Brancante Machaço, brasileiro, casado, medico, com consultorio á rua Alcindo Guanabara numero quinze, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis..... (5:000\$); Vicente Eduardo Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, residente á rua Conde de Irajá numero treze, nesta Capital, com quatrocentas (400) ações no valor total de duzentos contos de réis (200:000\$000); dona Coralina Eduardo Magalhães, brasileira, casada, capitalista, residente á rua Conde de Irajá numero treze, nesta Capital, com cinquenta (50) ações no valor total de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000); doutor Raul de Almeida Magalhães, brasileiro, casado, medico, residente á rua Senador Corrêa numero cinco, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); Leopoldo Antunes Corrêa, brasileiro, casado comerciante, residente á rua Senador Vergueiro numero cento e noventa e oito, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); Artur Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, com escritório á rua do Rosário numero cento e sessenta e um, primeiro andar, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); doutor Luis Eduardo Magalhães, brasileiro, casado, medico e banqueiro, residente á avenida Epitacio Pessoa numero dois mil cento e oitenta e dois, nesta Capital, com trezentas e noventa (390) ações no valor total de cento e noventa e cinco contos de réis (195:000\$000); dona Maria Eduardo Magalhães, brasileira, casada, capitalista, residente á avenida Epitacio Pessoa numero dois mil cento e quatro, aliás dois mil cento e oitenta e dois, nesta Capital, com cinquenta (50) ações no valor total de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000); Antonio Malheiros Braga, portuguez, casado, industrial, residente á rua Voluntarios da Patria numero duzentos e vinte e cinco, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); doutor Og de Almeida e Silva, brasileiro, casado, medico, residente á rua Miguel de Lemos numero cinquenta e seis, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000); doutor Iseu de Almeida e Silva, brasileiro, casado, medico, residente á rua São Clemente numero trezenos e cinquenta, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000) e doutor Antonio Eugenio Arêa Leão, brasileiro, casado, medico, com consultorio á rua do Carmo numero cinco, terceiro andar, nesta Capital, com dez (10) ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000). Em seguida o senhor presidente declara que, já tendo sido enviado aos presentes, juntamente com a carta de convocação, o projeto dos estatutos da nova sociedade, mandaria o senhor primeiro secretario proceder á leitura para a devida discussão e aprovação. O senhor secretário, a seguir, procede á leitura do seguinte projeto de estatutos:

Estatutos do Banco Custódio Almeida Magalhães

I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º — Sob a denominação de — Banco Custodio Almeida Magalhães — fica constituída uma sociedade anônima que será regida por estes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

Art. 2º — A sociedade tem objeto exercer o comércio bancário nesta Capital e em São João d'El-Rei, Estado de Minas Gerais, em todas as suas modalidades á exceção de câmbio em moedas estrangeiras, praticando, especialmente, quaisquer operações atinentes ao movimento de credito, seja qual for a natureza ou forma por que se realizem, por conta propria ou alheia.

Art. 3º — A cidade do Rio de Janeiro é o domicilio do Banco para todos os efeitos juridicos e o lugar da sede da sua administração.

Art. 4º — É indeterminado o prazo da duração da sociedade, coincidindo o ano bancário com o civil.

II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º — O capital social será de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), desde logo realizado, dividido em três mil (3.000) ações nominativas de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma. Desses capital trezentos contos de réis (300:000\$000) são representados pelos imóveis situados no Estado de Minas Gerais e pertencentes aos senhores Custódio de Almeida Magalhães & Companhia que a sociedade recebe, dando em pagamento seiscentas (600) ações integralizadas, e o restante, ou seja a quantia do mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000) será subscrito pelos acionistas.

Art. 6º — As ações são indivisíveis em relação ao Banco, que só reconhece um proprietário para cada ação.

Art. 7º — As ações poderão ser convertidas em "ao portador" e reconvertidas em "nominativas", á vontade dos acionistas.

Art. 8º — Sempre que se verificar aumento de capital os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente ás que já possuírem e nas condições prescritas pela assembleia geral.

III

DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 9º — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de quatro diretores, acionistas, que exercerão o mandato por um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 10º — Os diretores dividirão entre si as diferentes funções e elegerão o que deverá ocupar a presidência da Diretoria.

Art. 11º — A Diretoria reunir-se-á nas épocas por ela fixadas. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas assinadas pelos diretores presentes, cabendo ao presidente da Diretoria, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 12º — A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que entrem na sua atividade social. Tudo que pela lei não for reservado à assembleia geral, ou limitado por estes estatutos, é de competência da Diretoria.

Art. 13º — A amplitude das operações do Banco, consignada no art. 2º, poderá, a qualquer tempo, ser limitada pela assembleia geral ou restringida pela Diretoria, se isso, no momento for aconselhável pelas condições do comércio bancário.

Art. 14º — As restrições nas operações do Banco determinadas pela Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sem audiência do Conselho Fiscal, e constarão de atas assinadas pelos diretores presentes.

Art. 15º — A Diretoria pode delegar poderes em todo ou em parte a gerentes, sub-gerentes ou procuradores, determinando as suas funções.

Art. 16º — Todos os documentos que envolverem a responsabilidade do Banco deverão levar as assinaturas de dois diretores ou então de um diretor e de um procurador com poderes especiais. Bastará a assinatura de um único diretor, ou só de dois procuradores com poderes especiais, nos atos de serviço diário como correspondência, recibos, endossos para cobrança, visto em cheques e, bem assim mais, nos recebimentos de juros de títulos da dívida pública ou de dividendos de ações de sociedades anônimas.

Art. 17. Cada diretor caucionará a responsabilidade de sua gestão com 100 ações.

Art. 18. Os honorários dos diretores serão fixados de acordo com o Conselho Fiscal e ratificados pela assembleia geral.

IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19. A assembleia geral será constituída pelos acionistas que possuírem dez (10) ou mais ações inscritas com antecedência não menor de quinze (15) dias antes do anúncio de convocação.

§ 1º Os acionistas que possuírem menos de dez (10) ações poderão assistir às reuniões da assembleia geral, não tendo, porém, o direito de votar.

§ 2º Cada grupo de dez ações dá direito a um (1) voto.

§ 3º As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 20. Haverá uma sessão de assembleia geral ordinária no primeiro trimestre de cada ano para os fins do artigo cento e quarenta e três do regulamento aprovado pelo decreto número quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891).

Art. 21. Haverá tantas reuniões de assembleia geral extraordinária, quantas julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou requeridas por acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social.

§ 1º Quando forem pelo menos sete os acionistas requerentes, basta que representem eles um quinto do capital social.

§ 2º A convocação será sempre motivada e feita por anúncios, na imprensa, com antecipação, pelo menos, de cinco dias.

§ 3º Nessas assembleias só se poderá tratar do assunto que tiver determinado a convocação.

Art. 22. Toda a assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for por ela escolhido.

Art. 23. Para tomar parte nas votações deverá o acionista quando nominativas as ações, estar inscrito no registro, pelo menos, quinze (15) dias antes do anúncio da convocação; sendo as ações ao portador deverá depositá-las até três (3) dias antes da reunião na sede do Banco, ou em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria, apresentando neste último caso certificado de depósito com os respectivos números dessas ações.

§ 1º O anúncio de convocação de assembleia suspenderá imediatamente a transferência de ações, até que a assembleia tenha ultimado os seus trabalhos.

§ 2º O acionista poderá se representar nas assembleias gerais por procurador que seja também acionista, depositando a procuração na sede do Banco até a véspera do dia designado para a reunião.

V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal ao qual competirá as atribuições consignadas na lei, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo os seus vencimentos fixados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

VI

DA APLICAÇÃO DE LUCROS

Art. 25. Dos lucros líquidos apurados pelo balanço semestral será sempre deduzida a quota de dez por cento (10 %) que se levará a valores em liquidação para fazer face a possíveis depreciações do ativo. Essa quota será transferida para o Fundo de Reserva uma vez encerrada aquela conta. O restante será distribuído da maneira seguinte.

a) porcentagem à Diretoria e gratificações aos funcionários do Banco, que forem aprovadas pela assembleia geral;

b) quaisquer reservas estabelecidas pela Diretoria, de acordo com o Conselho Fiscal.

c) dividendos aos acionistas.

Art. 26. Os dividendos não vencem juros e, não reclamados dentro de cinco (5) anos de sua exigibilidade, prescreverão em benefício do Banco, sendo incorporados ao Fundo de Reserva.

Finda a leitura do projeto de estatutos o senhor presidente declarará os mesmos em discussão e, ninguém pedindo a palavra, os submetete à votação, sendo unanimemente aprovados e assinados, em duplicata, pelos presentes.

Em seguida o senhor presidente declara que, devendo o subscritor Casa Bancária Custodio de Almeida Magalhães & Comp., entrar, para a formação de seu capital na sociedade, com o prédio e respectivo terreno sito em S. João d'El Rei, Estado de Minas Gerais, à rua Municipal número vinte e seis, esquina da Avenida Eduardo Magalhães, e mais por uma fazenda no município de Prados, Estado de Minas Gerais, denominada "Fazenda Vistosa", ainda por um sítio também no referido município de Prados, denominado "Sítio Carandá do Livramento" e, finalmente, por pequenas casas e respectivos terrenos situados no arraial de Dôres de Campos, do aludido município de Prados, havia necessidade, de acordo com o que dispõe o artigo setenta e sete do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de junho de mil oitocentos e noventa e um, da designação de três louvados para procederem à avaliação dos citados imóveis e, por isso, pedia à assembleia que os indicasse. Por indicação do senhor Francisco de Almeida Magalhães foram unanimemente escolhidos os senhores João Evangelista Ramalho, Luiz Baccarini e coronel Augusto Martins Pena, todos residentes na cidade de S. João d'El Rei. A seguir declara o senhor presidente que ficava adiada a constituição definitiva da sociedade até que os louvados escolhidos apresentassem o seu laudo de avaliação para ser submetido à deliberação da assembleia geral que será convocada, logo que os louvados ultimem seus trabalhos, por anúncios que serão publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio". Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara que vai suspender a sessão, pedindo aos presentes que aguardem a lavratura da ata para aprova-la e assina-la. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada esta ata, que é lavrada em triplicata, ficando um dos exemplares em poder da sociedade, no livro próprio, e os demais, dactilografados, para terem o destino legal, sendo todas as três vias autenticadas pelos membros da Mesa e assinadas por todos os subscritores de ações. Em tempo: declara-se que vale a entrelinha de folhas três verso que diz: "aliás dois mil cento e oitenta e dois". E eu, Vicente Eduardo Magalhães, 1º secretário da assembleia, lavrei a presente ata que subscrevo e assino com os membros da Mesa.

Alberto Custodio de Almeida Magalhães, presidente.

Vicente Eduardo Magalhães, 1º secretário.

Leopoldo Antunes Corrêa, 2º secretário.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp.

Alberto Custodio de Almeida Magalhães.

Por procuração de Sylvio de Almeida Magalhães.

Por procuração de Alberto de Almeida Magalhães Junior.

Por procuração de Fernando Cotrim Moreira de Carvalho.

Leopoldo Antunes Corrêa.

Dr. Custodio de Almeida Magalhães.

Francisco de Almeida Magalhães.

Francisco Eduardo Magalhães.

Elsa Brito Magalhães.

Antonio Corintha de Carvalho Fróes.

Dr. Eduardo Augusto Caldas Brito Filho.

Dr. Renato Brancante Machado.

Vicente Eduardo Magalhães.

Coralia Eduardo Magalhães.

Dr. Raul de Almeida Magalhães.

Leopoldo Antunes Corrêa.

Artur Ribeiro de Castro.

Dr. Luis Eduardo Magalhães.

Maria Eduardo Magalhães.

Antonio Malheiros Braga.

Dr. Og de Almeida e Silva.

Dr. Iseu de Almeida e Silva.

Dr. Antonio Eugenio Arêa Leão.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA

"BANCO CUSTÓDIO ALMEIDA MAGALHÃES"

SUBSCRITORES	DOMICÍLIO	PROFISSÃO	Número de ações	Importâncias
Custódio de Almeida Magalhães & Companhia	Rua General Câmara n. 47 — Rio de Janeiro.....	Casa Bancária.....	600	300:000\$000
Alberto Custódio de Almeida Magalhães	São João d'El-Rei — Minas Gerais	Banqueiro	900	450:000\$000
Sylvio de Almeida Magalhães.....	São João d'El-Rei — Minas Gerais	Bancário	20	10:000\$000
Alberto de Almeida Magalhães Júnior	São João d'El-Rei — Minas Gerais	Bancário	10	5:000\$000
Fernando Cotrim Moreira de Carvalho	São João d'El-Rei — Minas Gerais	Capitalista	10	5:000\$000
Dr. Custódio de Almeida Magalhães	Rua Timóteo da Costa n. 146 — Rio de Janeiro.....	Médico	10	5:000\$000
Francisco de Almeida Magalhães..	Rua Timóteo da Costa n. 146 — Rio de Janeiro.....	Capitalista	10	5:000\$000
Francisco Eduardo Magalhães.....	Rua Almirante Tamandaré n. 20 Rio de Janeiro.....	Banqueiro	400	200:000\$000
D. Elsa Brito Magalhães.....	Rua Almirante Tamandaré n. 20 Rio de Janeiro.....	Capitalista	50	25:000\$000
Antônio Corinto de Carvalho Frões	Rua Toneleros n. 131 — Rio de Janeiro	Funcionário público.....	10	5:000\$000
Dr. Eduardo Augusto Caldas Brito Filho	Rua Russel n. 164 — Rio de Janeiro	Médico	10	5:000\$000
Dr. Renato Brancante Machado..	Rua Alcindo Guanabara n. 15 — Rio de Janeiro.....	Médico	10	5:000\$000
Vicente Eduardo Magalhães.....	Rua Conde Irajá n. 13 — Rio de Janeiro	Comerciante	400	200:000\$000
D. Córnia Eduardo Magalhães...	Rua Conde Irajá n. 18 — Rio de Janeiro	Capitalista	50	25:000\$000
Dr. Raul de Almeida Magalhães..	Rua Senador Corrêa n. 5 — Rio de Janeiro	Médico	10	5:000\$000
Leopoldo Antunes Corrêa.....	Rua Senador Vergueiro n. 198 Rio de Janeiro.....	Comerciante	10	5:000\$000
Artur Ribeiro de Castro.....	Rua do Rosário n 161 — Rio de Janeiro	Comerciante	10	5:000\$000
Dr. Luís Eduardo Magalhães....	Avenida Epitácio Pessoa n. 2.182 Rio de Janeiro.....	Médico e banqueiro.....	300	195:000\$000
D. Maria Eduardo Magalhães....	Avenida Epitácio Pessoa n. 2.182 Rio de Janeiro.....	Capitalista	50	25:000\$000
Antônio Malheiros Braga.....	Rua Voluntários da Pátria nú- mero 225 — Rio de Janeiro..	Industrial	10	5:000\$000
Dr. Og de Almeida e Silva.....	Rua Miguel Lemos n. 56 — Rio de Janeiro	Médico	10	5:000\$000
Dr. Iseu de Almeida e Silva.....	Rua São Clemente n. 350 — Rio de Janeiro	Médico	10	5:000\$000
Dr. Antônio Euríbio Azeiteiro..	Rua do Carmo n. 5 — Rio de Ja- neiro	Médico	10	5:000\$000
Total.....			3.000	1.500:000\$000

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO CUSTÓDIO ALMEIDA MAGALHÃES

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro andar do edifício número quarenta e sete da rua General Camara, presentes todos os subscritores de ações da sociedade anônima Banco Custódio Almeida Magalhães, em organização, conforme se verifica de suas assinaturas no livro de presença, o representante legal dos incorporadores, senhor Alberto Custódio de Almeida Magalhães, deu início aos trabalhos da assembléia geral de constituição definitiva, em continuação à assembléia geral preliminar de constituição realizada a dezesseis do atual mês de setembro e pediu a indicação de um acionista para presidir-lá. Aclamado o senhor Leopoldo Antunes Corrêa este assumiu a presidência e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os senhores Vicente Eduardo Magalhães e Antônio Malheiros Braga. Constituída assim a Mesa o senhor presidente declara que o fim da reunião era, como constava dos anúncios publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", do dia vinte e três do mês que se finda, anúncios esses que foram lidos pelo senhor segundo secretário, deliberar sobre o laudo dos louvados que avaliaram os bens com que os incorporadores Custódio de Almeida Magalhães & Companhia entram para a formação de seu capital na sociedade, e, aceito o mesmo, organizar-se definitivamente a mesma. O senhor segundo secretário procede à leitura do laudo que é do teor seguinte: "Laudo: Os infra assinados, louvados designados pelos acionistas da sociedade anônima em organização Banco Custódio Almeida Magalhães, para avaliar os bens com que o acionista Casa Bancária Custódio de Almeida Magalhães & Companhia entra para a formação da quota que subscreeu do capital da referida sociedade, depois de examinarem detidamente os imóveis a avaliar, desempenham-se de sua missão pela forma seguinte: o primeiro imóvel é constituído por um prédio sito nesta cidade de São João d'El-Rei, Estado de Minas Gerais, à rua Municipal número vinte e seis, fazendo esquina com a avenida Eduardo Magalhães, e respectivo terreno, medindo de frente para rua Municipal dez metros lineares e para a frente da Avenida Eduardo Magalhães vinte e quatro metros lineares, com a área total de quatrocentos e setenta e um metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados, dividindo e confrontando, com a rua Municipal, com a avenida Eduardo Magalhães, com herdeiros de Isaias Limoncini e com o Coronel Manuel Soares de Azevedo, cujo prédio é de construção mixta, concreto armado, alvenaria de tijolos, com dois pavimentos, lajes e vigas de concreto armado no primeiro e no segundo pavimento, e estilo composito, com caixa d'água de concreto armado com capacidade de sete mil litros, caixa forte de quatro metros por tres metros, construída com todo o rigor e de acordo com os desenhos fornecidos pela casa fornecedora da porta e ventilador "fiché"; o pavimento térreo tem seis janelas para a frente da Avenida Eduardo Magalhães e uma janela e uma porta com grade de ferro para a rua Municipal, todas de um metro e sessenta centímetros de largura por tres metros de altura e construídas em cedro do Paraná com cinco centímetros de grossura; no canto quebrado da rua Municipal com a avenida Eduardo Magalhães tem uma porta de ferro com caixilhos também de ferro envidraçados com um metro e oitenta centímetros de largura e quatro metros de altura; pelos fundos e na parte lateral tem no pavimento térreo quatro janelas e duas portas com as mesmas dimensões e construídas também do mesmo cedro; no pavimento primeiro o prédio tem seis sacadas para a avenida Eduardo Magalhães e na rua Municipal duas sacadas, uma no canto quebrado, com portas de cedro com um metro e sessenta centímetros de largura por tres metros e cincoenta centímetros de altura; do pavimento térreo até o terraço tem uma escada em caracol, construída em concreto armado; no pavimento térreo como no primeiro pavimento existem várias instalações sanitárias; o pé direito do pavimento térreo é de cinco metros e cincoenta centímetros e o do primeiro pavimento é de cinco metros; o prédio tem pela avenida Eduardo Magalhães vinte e quatro metros lineares de frente e pela rua Municipal dez metros lineares, pela avenida Eduardo Magalhães tem um terreno com um portão de ferro, com dezesseis metros e trinta centímetros de frente, tendo de fundos doze metros e vinte centímetros, com um recanto de dois metros e cincoenta centímetros por seis metros e cincoenta centímetros, perfazendo um total de quatrocentos e setenta e um metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados de terreno inclusive o edificado; o prédio tem também uma escada de peroba envernizada para o primeiro pavimento; no pavimento térreo o prédio tem instalações completas para banco, compondo-se de onze metros e oitenta centímetros de balcão de imbuia com caixilhos também de imbuia e envidraçados de cristal e quatro guichês, cabine para telefone e escritório fechado com biombo de imbuia; o forro do primeiro pavimento e o do segundo é a própria laje revestida artisticamente e o assoalho dos dois pavimentos é de frisos de peroba, o que tudo avaliam por cento e oitenta contos de réis, que saem à margem. Este prédio foi construído pela mesma Casa Bancária no local do prédio pela mesma adquirido em junho de junho de mil novecentos e vinte e seis, ao coronel Alberto Custódio de Almeida Magalhães e sua mulher dona Isabel de Figueiredo Magalhães, por escritura pública em notas do tabelião do Segundo Ofício desta comarca, registrada no livro três, a folhas cento e cincoenta verso do Registro de Imóveis desta comarca de São João d'El Rei, sob numero quatrocentos e cincoenta e sete. Uma casa de vivenda, coberta de telhas, assoalhada, forrada, envidraçada, quintal, moinho,

curraes, cobertas, casas de queijos e despejos, uma outra casinha no curral, coberta de telhas, parte assoalhada e parte terraça, envidraçada, forrada e mais cinco casinhas de agregados na sede da fazenda denominada "Vistosa", no município de Prados, neste Estado de Minas Geraes e mais cento e doze alqueires, mais ou menos, de terras de campos e culturas na mesma fazenda e no lugar denominado "Onça", distrito de Dolores de Campos do mesmo município, sendo confrontantes desse ultimo imóvel Eduardo José da Silva, Randolpho Augusto, João Marques de Melo, Antonio Moreira, herdeiros de Antonio da Onça, herdeiros de Antonio Teixeira da Silva Malta, a estrada que vae para o Morro Grande, Manoel Bento, e os confrontantes do imóvel Vistosa são a Estrada Vitoriano Velloso, José Remigio, Fabiano Marques de Melo, o Rio das Mortes, Sebastião Gonçalves, filhos de José Luiz de Freitas, Joaquim Alexandre, herdeiros de Fabiano de Sá Ladeira, o ribeirão que vem de Dolores de Campos, José Carlos Moreira, alquiridos por escritura pública de primeiro de abril de mil novecentos e trinta e seis, a José Ribeiro e sua mulher dona Minalda Magalhães Ribeiro, em notas do tabelião do primeiro ofício desta comarca e devidamente registrada no livro três letra "G" do Registro de Imóveis da comarca de Prados, sob o numero de ordem novecentos e oitenta e três, página cento e quinze; assim mais uma casa coberta de telhas, formato chalet, parte forrada e parte assoalhada com oito comodos, um moinho no quintal do mesmo imóvel, doze alqueires de terras em capoeirinhas, em capões, em pastagens de capim gordura; dezezeis alqueires de terras em regu-lares, sitos no lugar denominado "Sítio do Sapateiro", distrito de Dolores de Campos, do município de Prados, que confrontam na sua totalidade com propriedades de Artur Virgolino Malta, Lucio Lagôa, Francisco Lopes Pereira, Antonio Moreira do Nascimento, Antonio Arruda, José Ribeiro, estrada que vae a Barroso, José Tiago, Sabino Martins, José Augusto da Silva, adquiridos em praça pública na ação executiva cambial entre partes o Banco de Credito Real de Minas Gerais, como exequente, e João Marques de Melo e sua mulher, como executados, carta extraída em dez de março de mil novecentos e trinta e sete, devidamente registrada no livro numero três letra "G" do Registro de Imóveis da comarca de Prados, Estado de Minas Geraes, sob o numero mil cento e vinte e seis, página cento e quarenta e oito, cuja praça correu pelo cartorio do segundo ofício desta comarca de São João d'El Rei; assim mais uma sorte de terras, sita no lugar denominado "Entre Morros", no município de Prados, neste Estado, contendo a área de cinco alqueires, vinte e cinco litros e dois decilitros; confrontando e dividindo com terras de propriedade de José Antonio dos Santos, Ana Cerqueira, Claudionor Cerqueira, Custódio de Almeida Magalhães & Companhia, José Carlos Moreira, José Mateus de Cerqueira, herdeiros de Silvestre de tal, Iliá Candinha e Joaquim Paula Reis, adquirido por escritura pública, em nove de junho de mil novecentos e trinta e seis, nas notas do tabelião do primeiro ofício desta comarca e registrada no livro três letra "G", do Registro de Imóveis da comarca de Prados, sob o numero mil e oitenta e oito. A esses bens acima descritos dão o valor de oitenta e quatro contos de réis que saem à margem; assim mais uma casa de morada, coberta de telhas, assoalhada, assoalhada, forrada, envidraçada, com seis comodos, instalação elétrica e agua á bomba; duas outras pequenas casas, cobertas de telha, uma assoalhada e outra terraça; um quintal ligado a essas três casas com a área aproximada de quatrocentos metros quadrados; bens estes situados no largo dos Cardosos, na sede do distrito de Dolores de Campos, município de Prados, e confrontando, pelo lado esquerdo com a rua e estrada que conduz á Olaria dos Cardosos; pelos fundos com propriedades de Gabriel Coimbra, e pelo lado direito com propriedades de Silvino do Juquinha; três alqueires de terras de campos e algum gordura entremeado, confrontando com Gabriel Coimbra, Plácido de tal, João Batista Ribeiro e José Cardoso; um barracão proprio para cortume, com seis tanques, situado no lugar denominado "Horta da Laura", em Dolores de Campos; três casas de morada, cobertas de telhas, assoalhadas, forradas, uma melhor, com duas janelas e uma porta na frente, com cinco comodos; outra bem estragada, com três janelas e quatro portas na frente com nove comodos e outra pequena, com uma porta e uma janela, muito esmagada; curraes, cercados de reguas; cobertas, um paiol e um quintal com a área de sessenta metros quadros e cincoenta decímetros quadrados; uma pequena manga para porcos, do lado de baixo e um pastinho de gordura, anexo ao quintal, com área de um hequitare e vinte e um ares. Do lado de baixo da manga, existe uma casa coberta de telhas pertencente a um agregado de nome Pedro de tal. Estes imóveis estão situados no lugar denominado "Carandá do Livramento", distrito de Prados. Setenta e um meio alqueires de terras de campo, capim gordura e capoeirinhas em pequenos capões, compreendidos nos seguintes pastos: Pasto da Casa, Pastinho de Baixo, Pasto das Três Pontinhas, Pasto de Fecho, Pasto do Arame, Pasto do Gordura, confrontando com Antonio Maia, Joaquim Antonio de Oliveira, Manoel Rodrigues de Andrade, herdeiros de Manoel Antonio de Melo, herdeiros de Gustavo de Melo, herdeiros de Pedro Justino da Silva, herdeiros de José Rodrigues Medeiros, herdeiros de José Francisco Furtado, Teofilo Tiago Pereira, herdeiros de Joaquim Avelino de Andrade, Manoel Gurita de Oliveira e seu filho, herdeiros de Eduardo José de Almeida, Antonio Maia, situados estes terrenos no Carandá, distrito de Prados; cinco alqueires de terras de cultura em comum com Gabriel Albricku de Melo, no lugar denominado "Pacheco", distrito de Prados, confrontando com João Rodrigues de Andrade, Francisco Rodrigues de Andrade e João Alves Montes; cinco alqueires, mais ou menos, de terras de cultura inferior no lugar denominado "Cachoeirinha", município do Carandá, confrontando com Lafayette Teixeira de Car-

valho, João Alves Montes, Luiz Coimbra e Geraldo Medeiros; dois alqueires mais ou menos, de terras de culturas boas, situados na mesma Cachoeirinha, município de Carandaí e confrontando com Percílio Ferreira Neri, João Alves Montes, Lafayette Teixeira de Carvalho e Antonio Coelho, adquiridos por escritura, em cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete à massa falida de Antonio Cardoso de Melo, nas notas do Tabelião do 1º Ofício de Prados e devidamente registrada no livro três letra "H", do Registro de Imóveis da comarca de Prados, sob o número mil cento e quarenta e cinco e no livro três letra "D", do Registro de Imóveis da comarca de Barbacena, sob o número quatro mil e oitenta e dois. A esses bens dão o valor de trinta e seis contos de réis, que saem à margem, somando todas as parcelas o total de trezentos contos de réis, que saem a margem. Por esta forma cumprimos a missão que nos foi confiada, fizemos dactilografar o presente laudo em duas vias de igual teor que, depois de conferidas, são por todos assinadas. Estado de Minas Gerais, cidade de São João d'El Rei, 18 de setembro de 1937. Assinado: João Evangelista Ramalho, Luiz Baccarini e Augusto Martins Pena. As firmas estão devidamente reconhecidas pelo tabelião do terceiro Ofício da comarca de São João d'El Rei e a deste, bem como o respectivo sinal publico, reconhecidos pelo tabelião do decimo sexto Ofício dessa capital. Submetido o laudo à discussão, nenhum dos presentes se manifestou, pelo que o senhor presidente o poz em votação, sendo o mesmo unanimemente aprovado por não terem os interessados, Custodio de Almeida Magalhães & Companhia tomado parte na votação. Aceito o laudo, declarou o senhor presidente que os imóveis descritos e avaliados ficavam admitidos como valor da subscrição das ações a que correspondem, recebendo os mencionados senhores Custodio de Almeida Magalhães & Companhia ações integralizadas correspondentes ao valor dos mesmos imóveis. Pelos senhores Custodio de Almeida Magalhães & Comp., por seu representante legal senhor Alberto Custodio de Almeida Magalhães, foi então declarado que, aceito como foi o laudo, cedia e transferia a sociedade a posse e o domínio dos referidos imóveis e, bem assim mais, expressamente concordava com o uso da denominação particular "Custodio Almeida Magalhães" para designação da sociedade anonima de cuja incorporação se trata, porque a semelhança entre a denominação "Banco Custodio Almeida Magalhães" e a razão social Custodio de Almeida Magalhães & Companhia, da qual é socio solidario e representante nesta assembléa, não poderá induzir ninguém em erro ou engano e, assim, renunciava expressamente o direito que poderia assistir à firma em nome coletivo Custodio de Almeida Magalhães & Companhia, em virtude do paragrafo segundo do artigo decimo quarto do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. O senhor presidente, para que seja transcrita na ata da assembléa, manda o senhor segundo secretario ler a seguinte autorização: "Os abaixo assinados, que com o senhor Alberto Custodio de Almeida Magalhães são os unicos socios da sociedade em nome coletivo Custodio de Almeida Magalhães & Companhia, estabelecida com casa bancaria nesta Capital e na cidade de São João d'El Rei, Estado de Minas Gerais, pela presente, que é feita em duas vias de igual teor, autorizam o referido socio senhor Alberto Custodio de Almeida Magalhães a comparecer às assembléas gerais de constituição da sociedade anonima em organização Banco Custodio Almeida Magalhães para em nome daquela sociedade subscrever ações, assinar os estatutos, votar, tomar deliberações, concordar com o laudo de avaliação dos bens com que a mesma entra para a sociedade anonima, bem como com a transferencia dos mesmos bens, praticando em fim todos os atos necessarios à constituição da dita sociedade anonima, inclusive concordar com a denominação da mesma "Banco Custodio Almeida Magalhães". Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937: Francisco Eduardo Magalhães, Dr. Luis Eduardo Magalhães e Vicente Eduardo Magalhães". Pelo senhor presidente foi então declarado que, à vista da manifestação da assembléa e do representante legal dos senhores Custodio de Almeida Magalhães & Companhia, ficavam definitivamente incorporados à sociedade anonima Banco Custodio Almeida Magalhães os imóveis no laudo descritos e avaliados pela importância de trezentos contos de réis (Rs. 300:000\$000), recebendo os referidos senhores Custodio de Almeida Magalhães & Companhia, como já está estabelecido, o seu pagamento em seiscentas (600) ações integralizadas do valor nominal de quinhentos mil réis (Rs. 500\$000) cada uma, ações essas já subscritas pelos aludidos senhores. A seguir o senhor presidente mandou o senhor segundo secretario proceder à leitura do certificado do deposito do equivalente a cinquenta por cento (50 %) de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), valor da parte do capital social subscrito em dinheiro, certificado esse que é do teor seguinte: "Banco do Brasil — N. — Rs. 600:000\$ — Recebemos dos senhores Custodio de Almeida Magalhães & Companhia, que se dizem incorporadores do Banco Custodio Almeida Magalhães, sociedade anonima, a importância de seiscentos contos de réis, que os mesmos senhores dizem representar cinquenta por cento (50 %) do capital em dinheiro, com que se vai constituir o referido Banco, depositados neste Banco, afim de satisfazer exigencias legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de 1937. Pelo Banco do Brasil, assinado: Armando Alves Borges, Luiz Felipe de Matos Pimentel. Selado com vinte e um e duzentos réis". Em carimbo ha o seguinte: "Banco do Brasil — O selo de setecentos réis foi pago em documento interno, de acordo com a lei duzentos e dois, de dois de março de mil novecentos e trinta e seis". Em cada via do recibo estavam coladas duas estampilhas federais sendo uma do valor de vinte mil réis e outra de duzentos réis que é a taxa de Educação e Saude; em uma das vias estava aposto o carimbo "original" e na outra "duplicata". O acio-

nista senhor Artur Ribeiro de Castro, pedindo a palavra propoz que se considerasse definitivamente constituída a sociedade anonima Banco Custodio Almeida Magalhães e que se passasse, na forma dos estatutos, a eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes. Unanimemente aprovada esta proposta, sem debate, o senhor presidente suspendeu a sessão por alguns momentos afim de prepararem os acionistas as suas cedulas. Reaberta a sessão o senhor presidente pediu aos presentes indicassem dois escrutinadores para apurarem a eleição da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, tendo, por aclamação, sido escolhidos os senhores doutores Og de Almeida e Silva e Antonio Eugenio de Arêa Leão. Procedido ao escrutinio e, apuradas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado: para diretores Alberto Custodio de Almeida Magalhães, com duzentos e dez (210) votos, Francisco Eduardo Magalhães, com duzentos e sessenta (260) votos, doutor Luis Eduardo Magalhães, com duzentos e sessenta e um (261) votos, e Vicente Eduardo Magalhães, com duzentos e sessenta (260) votos. Foram, ainda, votados para diretores, Antonio Corinto de Carvalho Fróes e doutor Raul de Almeida Magalhães com 40 votos cada um, doutor Antonio Eugenio de Arêa Leão com trinta e nove (39) votos e Leopoldo Antunes Corrêa com noventa (90) votos. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade de votos o senhor Conde de Afonso Celso, doutor Randolpho Fernandes das Chagas e Comandante Paulo Nogueira Penido, e para suplentes do Conselho Fiscal tambem por unanimidade de votos foram eleitos doutor Carlos Jorge Rohr, doutor Antonio de Andrade Reis e Coronel João Batista Vasques de Miranda. O senhor presidente proclama eleitos diretores os senhores Alberto Custodio de Almeida Magalhães, Francisco Eduardo Magalhães, doutor Luis Eduardo Magalhães e Vicente Eduardo Magalhães; membros do Conselho Fiscal os senhores Conde de Afonso Celso, doutor Randolpho Fernandes das Chagas e Comandante Paulo Nogueira Penido e suplentes do Conselho Fiscal os senhores doutor Carlos Jorge Rohr, doutor Antonio de Andrade Reis e Coronel João Batista Vasques de Miranda. O senhor presidente declara mais que, estando preenchidas todas as formalidades legais e eleita a Diretoria, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, declarava, como declara, legal, juridica e definitivamente constituída pela presente assembléa geral a sociedade anonima Banco Custodio Almeida Magalhães, o que foi aprovado por unanimidade. O acionista senhor Artur Ribeiro de Castro propoz que os diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal eleitos sejam considerados desde já empossados nos respectivos cargos, o que foi tambem unanimemente aprovado. Assim o senhor presidente declara empossados todos os eleitos e definitivamente instalada a sociedade anonima Banco Custodio Almeida Magalhães e faz a entrega aos diretores de todos os documentos comprovativos da constituição legal e definitiva da sociedade afim de que lhes seja dado o destino legal. Usou da palavra o senhor Alberto Custodio de Almeida Magalhães que, em seu nome e nos dos seus companheiros de diretoria, agradeceu a prova de confiança recebida. Pelo acionista doutor Iseu de Almeida e Silva foi proposto que se consignasse em ata um voto de louvor à Mesa pela correção com que dirigiu os trabalhos da assembléa, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara que vai suspender a sessão, pedindo aos presentes que aguardem a lavratura da ata para aprová-la e assiná-la. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada esta ata, que é lavrada em triplicata, ficando um dos exemplares em poder da sociedade, no livro proprio, e os demais, dactilografados, para terem o destino legal, sendo todas as três vias autenticadas pelos membros da Mesa e assinadas por todos os acionistas. Em tempo declara-se que vale a entrelinha de folhas dez (10) que diz "Multa". E eu, Vicente Eduardo Magalhães, primeiro secretario da assembléa, lavrei a presente ata, que subscrevo e assino com os demais membros da Mesa

Leopoldo Antunes Corrêa, presidente.
Vicente Eduardo Magalhães, 1º secretario.
Antonio Malheiros Braga, 2º secretario.
Custodio de Almeida Magalhães & Companhia.
Alberto Custodio de Almeida Magalhães.
Por procuração de Sylvio de Almeida Magalhães.
Por procuração de Alberto de Almeida Magalhães Junior.
Por procuração de Fernando Cotrim Moreira de Carvalho.
Leopoldo Antunes Corrêa.
Dr. Custodio de Almeida Magalhães.
Francisco de Almeida Magalhães.
Francisco Eduardo Magalhães.
Elsa Brito Magalhães.
Antonio Corinto de Carvalho Fróes.
Dr. Eduardo Augusto Caldas Brito Filho.
Dr. Renato Brancante Machado.
Vicente Eduardo Magalhães.
Coralia Eduardo Magalhães.
Dr. Raul de Almeida Magalhães.
Leopoldo Antunes Corrêa.
Artur Ribeiro de Castro.
Dr. Luis Eduardo Magalhães.
Maria Eduardo Magalhães.
Antonio Malheiros Braga.
Dr. Og de Almeida e Silva.
Dr. Iseu de Almeida e Silva.
Dr. Antonio Eugenio Arêa Leão.

BANCO DO BRASIL**Carteira de Redescontos**

BALANCETE, EM 2 DE OUTUBRO DE 1937

Ativo

Títulos redescontados	778.944:822\$300
Banco do Brasil — C/corrente	895:640\$100
Despesas gerais	18:408\$000
Total	773.758:870\$400

Passivo

Tesouro Nacional	730.000:000\$000
Fundo de reserva	25.827:242\$900
Redescontos	17.931:627\$500
Total	773.758:870\$400

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1937. — C. de Mendonça, diretor.
— (Assinatura ilegível), contador-tesoureiro.

BANCO GERMÂNICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G.

Carta-patente de 27 de maio de 1911

BALANCETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO S. PAULO E SANTOS

EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	17.104:519\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior, ...	57.546:838\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior, ...	95.747:961\$240
Total	153.294:799\$840
Empréstimos em contas correntes	43.598:398\$210
Valores caucionados	39.564:764\$855
Valores depositados	58.699:763\$240
Total	98.264:528\$095
Caixa Matriz	10.968:884\$900
Filiais no Exterior	656:537\$900
Filiais no Interior	9.941:328\$900
Correspondentes no Exterior	10.260:323\$100
Correspondentes no Interior	5.837:247\$375
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	133.880\$900
Hipotecas	1.329:617\$200
Caixa em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	44.114:872\$010
Edifício do Banco	3.600:000\$000
Diversas contas	248.420:777\$912
Total	647.526:544\$942

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	57.693:062\$566
Depósitos em contas correntes sem juros	8.332:043\$119
Depósitos em contas correntes limitadas	8.315:438\$634
Depósitos a prazo fixo	29.894:383\$800
Depósitos em cobrança do Exterior	57.546:838\$600
Depósitos em cobrança do Interior	95.747:961\$240
Total	153.294:799\$840
Títulos em caução e em depósito	98.264:528\$095
Caixa Matriz	6.552:382\$200
Filiais no Exterior	253:567\$400
Filiais no Interior	8.312:682\$000
Correspondentes no Exterior	6.963:344\$200
Correspondentes no Interior	772:539\$460
Valores hipotecários	1.329:617\$200
Letras a pagar	2.116:531\$400
Diversas contas	255.431:627\$028
Total	647.526:544\$942

S. E. ou O. — Banco Germanico da América do Sul. — Moeser.
— Por procuração, Wimmer.

(C 6.776 — 4-10-937 — 114\$200).

CARTEIRA DE CRÉDITO GARANTIDO, S. A.

Beco das Cancelas n. 17, 1º andar

BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Empréstimos sob consignações	778:488\$300
Móveis e utensílios	8:986\$500
Caução da diretoria	70:000\$000
Caixa:	
Numerário existente	14:908\$100
Depositado em bancos	48:831\$710
Total	63:739\$810
Diversas contas	60:502\$200
Total	981:716\$810

Passivo

Capital:	
Carteira de consignações	480:000\$000
Carteira comercial	20:000\$000
Total	500:000\$000
Fundo de reserva	1:266\$550
C/corrente de movimento	204:042\$900
C/corrente de aviso prévio	132:259\$900
Ações caucionadas	70:009\$000
Diversas contas	84:147\$460
Total	981:716\$810

L. B. Garcia, contador. — A. P. Edme, presidente.

(C. 6.774 — 4-10-37 — 64\$300)

BANCO DO DISTRITO FEDERAL

Ex-Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil

Fundado em 1919

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	1.518:427\$400
Empréstimos em C/correntes	796:312\$400
Apólices para vendas a prazo	1.072:727\$400
Total	3.387:467\$200
Títulos e imóveis pertencentes ao banco	289:833\$300
Correspondentes no interior	9:058\$000
Efeitos a receber	1.040:465\$500
Valores depositados	786:350\$000
Valores caucionados	268:197\$400
Total	994:547\$100
Certificados de apólices	644:393\$000
Bancos-apólices caucionadas	934:997\$100
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	481:300\$900
Em outros bancos a vista	97:060\$300
Total	578:361\$200
Diversas contas	267:270\$500
Total	8.176:286\$600

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	38:204\$300
Total	4.038:204\$300
Depósitos em contas correntes:	
Com juros	1.442:188\$900
Sem juros	361:339\$000
A prazo	722:310\$900
Depósitos populares	82:976\$600
Total	2.609:315\$100
Banco — Conta de movimento	553:762\$300
Apólices caucionadas em bancos	964:909\$000
Cobranças diversas	1.040:465\$500
Títulos descontados em cobrança	63:085\$000
Contratos de apólices a liquidar	644:393\$900
Títulos em caução e em depósito	994:547\$400
Diversas contas	267:606\$700
Total	8.176:286\$600

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — Plácido de Mello, presidente. — Paulo Rodrigues Alves. — Leon Camille Legoy. — Dr. Ernanny, diretores. — José Luiz Heygendorf, contador.

(C — 6.770 — 4-10-37 — 126\$500)

CITA

Agências em vários Estados

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Ativos Caucionados	4.000\$000
Apólices de Minas	2.183.581\$800
Apólices municipais "DF"	83.263\$000
Apólices municipais "PA"	120.383\$500
Apólices municipais Recife	207.500\$000
Apólices da Pernambuco	1.552.333\$000
Apólices de São Paulo	2.412.774\$700
Caixa	52.128\$400
Cauções	1.200\$000
Contas correntes	1.051.641\$300
Correspondentes	30.239\$700
Depósitos e cauções	5.950\$000
Filial de São Paulo	2.678.927\$200
Móveis e utensílios	36.123\$500
Prestamistas o/venda	4.735.669\$600
Títulos diversos	68.273\$700
Valores caucionados	17.350\$000
Valores depositados	154.351\$000
Diversas contas	837.010\$800
	16.230.701\$200

Passivo

Capital	500.000\$000
Fundo de reserva	19.710\$000
Caução da diretoria	4.000\$000
Certificados vendidos	4.735.669\$600
Contas correntes	2.885.456\$000
Contas correntes garantidas	4.708.993\$600
Prestamistas	2.610.860\$900
Títulos em caução e dep.	171.701\$000
Diversas contas	594.305\$100
	16.230.701\$200

Dr. Gentil Pedroso, presidente. — D. Santos, contador.

(C. 6.771—4-10-37—74\$500)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta patente n. 1.573

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos descontados	2.607.812\$000
Empréstimos em c/o	83.835\$800
Títulos em cobrança	66.387\$900
Dev. p/títulos caucionados	248.365\$400
Dev. p/títulos em cobrança	14.889\$400
Ações em caução	10.000\$000
Móveis e utensílios	41.440\$800
Títulos e fundos n/propriedade	176.375\$000
Garantias diversas	441.800\$000
Diversas contas	266.115\$900
Caixa:	
No Banco do Brasil	55.862\$400
Em cofre e em outros Bancos	18.922\$300
	74.784\$700
	4.031.806\$900

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Deposítantes em c/o	488.662\$400
Redescontos	871.337\$900
Caução da diretoria	10.000\$000
Títulos descontados em caução	248.365\$400
Creds. p/tít. em cobrança	66.387\$900
Cobrança de interior	14.889\$400
Cred. mes em c/o	249.838\$400
Obrigações a pagar	228.000\$000
Creds. p/garantias diversas	441.800\$000
Diversas contas	412.525\$500
	4.031.806\$900

Silveto Veglia, diretor-gerente. — O. G. Cruz, contador.

(C. 6.778 — 4-10-1937 — 84\$700)

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (4869) — Rio de Janeiro — Carta patente n. 1.407, expedida em 27-10-1936

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

Balancete das operações na praça do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1937

Ativo

Letras descontadas	10.171.809\$860
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	5.228.585\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	6.534.050\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	11.437.089\$900
Empréstimos em contas correntes	36.277.918\$700
Valores caucionados	47.888.421\$800
Valores depositados	98.343.833\$900
Agências e filiais no exterior	1.509.040\$700
Agências e filiais no interior	21.610.591\$800
Correspondentes no exterior	72.122\$100
Correspondentes no interior	1.219.391\$600
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.533.827\$100
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	11.754.252\$600
Em outras espécies	673\$800
No Banco do Brasil	15.381.756\$200
Em outros bancos	466.236\$100
Diversas contas	8.041.571\$800
Total do ativo	278.474.176\$500

Passivo

Capital	9.000.000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	70.337.718\$700
Depósitos em conta corrente sem juros	4.447.376\$600
Depósitos a prazo fixo	9.441.689\$400
Títulos em caução e em depósito	146.235.255\$700
Agências e filiais no exterior	8.070.183\$000
Agências e filiais no interior	1.589.615\$800
Correspondentes no exterior	113.718\$200
Correspondentes no interior	341.345\$300
Diversas contas	10.926.133\$900
Letras em cobrança	17.971.139\$900
Total do passivo	278.474.176\$500

Pelo The Royal Bank of Canada. — S. McAlister, gerente. — H. M. A. Eberling, contador.

(C. 6.764—4-10-37—98\$900).

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Carta patente n. 973, de 10 de outubro de 1931

Capital autorizado	5.657.300\$000
Capital realizado	2.828.650\$000

Sede: Rua Primeiro de Março n. 43

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	1.005.190\$300
Empréstimos em contas correntes	1.032.998\$600
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	24.824\$700
Valores em liquidações	78.391\$900
Valores caucionados	1.090.000\$000
Valores depositados	325.068\$300
Correspondentes exterior	15.783\$300
Correspondentes interior	16.274\$400
Títulos de propriedade do Banco	244.077\$400
Hipotecas	47.000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	29.435\$700
Em depósito no Banco do Brasil	70.981\$200
Diversas contas	2.925.873\$100
	6.905.898\$900

Passivo

Capital	2.828:650\$000
Depósitos em c/c com juros	96:757\$400
Depósitos em c/c limitada	29:263\$400
Depósitos sem juros	25:682\$700
Depósitos em c/cobrança no interior	24:824\$700
Títulos em caução e em depósitos	1.415:068\$300
Valores hipotecários	47:000\$000
Diversas contas	2.438:652\$700
	6.905:898\$900

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — Presidente, *Manuel Conde Lorenço*. — Gerente, *Angel Colmenero Suarez*. — Contador, *José Fernandes*.

(C-6.974-4-10-937-85\$700)

CASA BANCÁRIA IRMAOS GUIMARÃES, LIMITADA

Fundada em 15 de fevereiro de 1937

Autorizada pela carta patente n. 1.368, de 2 de julho de 1936

RUA DO OUVIDOR N. 50

Telefone 23-5432 — Todas as operações bancárias — End. teleg. *Imag*

BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	1.666:413\$000
Emprestimos em c/ caução	658:135\$810
Valores depositados e em caução	761:359\$200
Apólices diversas	456:335\$950
Caixa:	
Em moeda corrente	231:175\$000
No Banco do Brasil	481:501\$200
Em outros bancos	376:683\$320
	1.089:157\$520
Diversas contas	454:419\$400
Soma	5.095:990\$560

Passivo

Capital	500:000\$000
Depósitos:	
C/c com juros	827:607\$120
C/c limitadas	470:450\$260
C/c populares	136:344\$710
A prazo fixo	1.896:000\$000
	3.329:802\$430
Credores por valores depositados e em caução	731:859\$200
Diversas contas	504:329\$230
Soma	5.095:990\$560

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *J. A. Moura*, contador.

— *David A. O. Guimarães*, gerente.

(C-6.769-4-10-937-93\$900.)

COMPANHIA THEWICO DE ARMAZENS GERAIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, na sede desta Companhia, á avenida Rio Branco, números setenta e nove e oitenta e um, achando-se presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, o senhor Arnold Voigt, diretor-gerente, na ausência do presidente efetivo, declarou instalada a assembléia e pediu que os senhores acionistas indicassem um para presidir os trabalhos, recaindo a escolha no Senhor Paul Heilborn, que assumiu a presidência e convidou os senhores Aurélio Castilho e Alfredo Mohrstedt Jr. para secretários. Declarou o presidente da assembléia, que, conforme convocação publicada no *Diário Oficial*, o fim da reunião era a modificação dos Estatutos e pedia que os senhores acionistas apresentassem suas sugestões neste sentido. Pedindo a palavra, o acionista senhor Eduardo Quintin fez ver as vantagens que representavam para os interesses sociais a alteração do artigo quinto, de maneira que o prazo social ficasse por tempo indeterminado, do artigo vigésimo terceiro, para que a Assembléia Geral Ordinária se realize no mês de janeiro de cada ano, e do artigo vigésimo sexto que estabeleça o ano social da Companhia de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Submetida esta proposta á discussão e votação, foi ela unanimemente aprovada, pelo que o presidente da As-

sembléia proclamou desde logo incorporadas aos Estatutos as alterações propostas, ficando os artigos respectivos com a seguinte redação: Artigo quinto — O prazo de sua duração será indeterminado. Artigo vigésimo terceiro — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de janeiro. Para validade de suas deliberações é necessária a presença de acionistas representando pelo menos um quarto do capital social, salvo nos casos em que a lei exige número maior. Parágrafo único — Os acionistas ausentes deverão ser representados por outros mediante procuração com poderes especiais. Artigo vigésimo sexto — O ano social da Companhia começará a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns minutos para a lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata, lavrada por mim, Aurélio Castilho, que servi de secretário. Submetida á discussão e votação foi a mesma ata aprovada, em sinal do que vai assinada por todos os senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Paul Heilborn*. — *Aurélius Castilho*. — *Alfredo Mohrstedt Jr.* — pp. Theodor Wille & Cia. Ltda, *Paul Heilborn*. — *Arnold Voigt*. — pp. Theodor Simon, *Paul Heilborn*. — *Eduardo Quintin*.

(C 6.974 — 4-10-937 — 59\$200.)

SOCIEDADES CIVIS**DEFESA SOCIAL BRASILEIRA**

(D. S. B.)

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — A Defesa Social Brasileira foi constituída nesta Cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede, aos 30 de agosto de 1937.

A. D. S. B., entidade apolítica, tem por objetivo defender a Sociedade e a Constituição da República e combater, intensa e extensamente o comunismo e o anarquismo no Brasil, procurando unir em torno do seu alto escopo patriótico todos os homens de boa vontade que possam cooperar com o Governo na ação que vise aqúelle fim.

II — A Sociedade terá os seguintes órgãos: a) Conselho diretor com a sua Secretaria geral; b) Conselho técnico; c) Juntas executivas estaduais e municipais, constituídos todos de número não fixado de membros permanentes, escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito patriótico e devotamento técnico.

Cabe ao Conselho diretor representar a Sociedade.

III — Os sócios da D. S. B., os membros dos Conselhos e das Juntas Executivas não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

IV — A D. S. B. terá duração por tempo indeterminado e será dissolvida de acordo com a lei e com o que preceituam os seus Estatutos, sendo a deliberação neste sentido tomada por 2/3 dos membros do Conselho Diretor.

No caso de dissolução, os seus bens serão distribuídos ás sociedades de filantropia indicadas no ato de deliberação que a determinar.

V — Os fundadores da sociedade são: Ministro José Carlos de Macedo Soares, Capitão Felinto Müller, General Estevão Leitão de Carvalho, Contra-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, José Duarte Gonçalves da Rocha, Oscar Guimarães Santana, Capitão de Mar e Guerra Jorge Dodsworth Martins, Consul Odete de Carvalho e Souza, Capitão de Fragata Alvaro Alberto da Mota e Silva, Major Edmundo de Macedo Soares e Silva, Capitão Severino Sombra.

(C-6.778 — 4-10-1937 — 46\$900)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS INDUSTRIAIS EM CALÇADOS E COUROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE QUOTISTAS DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS INDUSTRIAIS EM CALÇADOS E COUROS, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1937.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, presentes os quotistas cujas assinaturas constam do respectivo livro de presenças, reuniu-se, em segunda e última convocação a assembléia geral ordinária de quotistas da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros. Na forma do artigo 30, parágrafo primeiro, letra b, dos estatutos, o senhor Armando Bordalo, presidente em exercício, declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretários respectivamente, os senhores João Ferreira Braga e Joaquim Homem de Oliveira, que aceitaram, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o senhor presidente expôs os motivos da reunião, os quais eram os constantes das publicações feitas pela imprensa como determinam os estatutos. Iniciando os trabalhos, foi pelo senhor primeiro secretário, procedida a leitura do balancete referente ao primeiro semestre do corrente exercício, bem como o parecer do conselho fiscal a ele referente. Finda a leitura, o senhor presidente submeteu á discussão o balancete e parecer do conselho fiscal, e, como

houvesse quem quizesse usar da palavra, submeteu-os à votação, sendo aprovados unanimemente. Deixaram de votar os diretores para aprovar o balancete e os conselheiros fiscais o seu parecer. Solicitando a palavra, o senhor Miguel Falho, propôs e foi aprovado, um voto de louvor à diretoria pelos excelentes resultados apresentados no balancete. Nada mais havendo a tratar, nem quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente, agradecendo o comparecimento dos senhores quotistas, encerrou a sessão, da qual, para constar, mandou lavrar esta ata, a qual, depois de lida em sessão reaberta especialmente para esse fim, foi aprovada unanimemente, sendo assinada pela mesa e pelos quotistas que desejaram. Rio de Janeiro treze de setembro de mil novecentos e trinta e sete. — Armando Bordallo, presidente em exercício; João Ferreira Braga, 1º secretário; Joaquim Homem de Oliveira, 2º secretário; Miguel Cerqueira, Miguel Falho, Mécio de Andrade, 1º tesoureiro; João Gerundo, J. Rocha & Comp., Ferreira Souto, S. A.; Manoel Antônio de Paiva, secretário; Miguel Laginestra & Comp., A. José Martins & Comp., Ferreira Filipe & Comp., Rodrigues Peres & Comp. e Aires Andrade & Comp.

A presente cópia confere com o original lançado no respectivo livro de atas de assembleias gerais a fls. 11 a 11 verso. — Armando Bordallo, presidente em exercício. — João Ferreira Braga, 1º secretário. — Joaquim Homem de Oliveira, 2º secretário.

(C — 6.772 — 4-10-1937 — 61\$200).

ANNUNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA DOCÊNCIA

De ordem do senhor vice-diretor, em exercício, e de acordo com o regulamento, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docência livre das cadeiras: Farmacognosia, Farmácia Galênica e Química Toxicológica e Bromatológica (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Farmácia) e 1ª cadeira de Clínica Odontológica, 2ª cadeira de Clínica Odontológica e Prótese Dentária (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos para inscrição deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos há três anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- c) provas de sanidade e de idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da atividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão início no mês de novembro do corrente ano. Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 10 de agosto de 1937. — Prof. Archimedes Baillot.

Reconheço a firma retro do Dr. Archimedes Baillot. São Paulo — Tabelionato Veiga, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Ignácio C. da Veiga, substituto autorizado.

Reconheço a firma e o sinal do tabelião Igacio U. da Veiga.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — João de Castilhos Penafiel, tabelião tabelião.

(C 6.072 — 17-8-37 — 874\$200 — 18 vezes)

Acham-se à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Lei n. 48, de 4 de maio de 1937	2\$000
Banda (consolidação da legislação)	3\$000
Código de Minas e Águas	3\$000
Exames nas Escolas Superiores — Circ. 1937	1\$000
Tomada de Contas dos responsáveis à Fazenda Nacional — Instruções — Tribunal de Contas — 1937	1\$000
Sistema Penitenciário	1\$000
Instruções para as eleições de 3 de janeiro de 1938..	2\$000
Código Eleitoral — Lei n. 48, de 4 de junho de 1935	3\$000

Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal

(EM ORGANIZAÇÃO)

São convidados os senhores representantes dos sindicatos filiados à Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal (em organização), para a assembleia geral de instalação da referida entidade, a realizar-se na sede social, à rua General Câmara n. 56, 4º andar, nesta Capital, às 10 1/2 horas do dia 6 de outubro de 1937.

(C 6.960 — 30-9-1937 — 12\$200 — 2 vezes)

Empresa Construtora Universal Ltda.

A Empresa Construtora Universal Ltda. avisa, aos seus estimados prestimistas que, o selo a ser colocado nos títulos, no momento do recebimento, é verde e branco, separadas as cores, por uma linha diagonal.

(C 6.980 — 4-10-1937 — 8\$200)

Instituto Hospitalar dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios quites a comparecerem à sede social, provisória, à rua Grão Pará número 104, Engenho Novo, no dia 6 do corrente, às 20 horas, para discussão e aprovação das emendas em seus estatutos, conforme exigência do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — Heitor Zeferino de Lemos, 1º secretário.

(C 6.779 — 4-10-1937 — 18\$400)

Vendas judiciais

O corretor Jorge Goulart, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 7 do corrente, uma apólice uniformizada, de 1:000\$, 5 %, pertencente ao espólio de Maria Rosa Leal.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1937. — Juvenal de Queiroz Vieira, secretário.

(C 6.979 — 4-10-1937 — 11\$200)

Vendas judiciais

O corretor Jorge Goulart, autorizado por alvará do Dr. juiz da 5ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 7 de outubro, 29 apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao espólio de José Inácio Luís e Ana Mariana.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1937. — Juvenal de Queiroz Vieira, secretário.

(C 6.978 — 4-10-1937 — 11\$200)

Companhia Hoteis Pálace

RESGATE DE "DEBENTURES"

Nos dias 7, 8 e 9 do corrente, paga-se, na Tesouraria do Banco Português do Brasil, das 10 às 11 e das 13,30 às 14,30, as debentures sorteadas em 28 de setembro último, cujos números foram publicados no Diário Oficial de 30-9-37.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos serão efetuados somente às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 6.977 — 4-10-1937 — 39\$800 — 3 vezes)

Prefeitura Municipal de Terezópolis

JUROS DE APÓLICES

Nos dias 7, 8 e 9 do corrente, paga-se, na Tesouraria do Banco Português do Brasil, das 10 às 11 e das 13,30 às 14,30 horas, os cupões ns. 33 e 34, das apólices dos empréstimos de 1921 e 1922, emitidos por esta Prefeitura, vencidos em 30 do mês próximo passado.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos serão efetuados somente às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937.

(C 6.976 — 4-10-1937 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, dêste dia em diante às quintas-feira, pagar-se-ão, no escritório desta companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, os juros a razão de 7 % ao ano da 1ª e 2ª serie, dos empréstimos em obrigações ao portador (*debentures*), correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.767 — 4-10-1937 — 47\$900 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fósforos**DIVIDENDO PROVISÓRIO**

A partir de amanhã, 5 do corrente, será pago, no escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, diariamente, exceto aos sábados, das 13 às 15 horas, aos senhores portadores de suas ações um dividendo provisório de 8\$000 (oito mil réis) por ação, por conta do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

.. (C 6.765 — 4-10-1937 — 13\$300)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais

Faço público que a apólice n. 3.121, emitida sobre a minha vida, pela referida companhia, está extraviada, ficando a mesma sem efeito algum, em virtude de já ter solicitado a mencionada companhia a emissão de uma segunda via.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1937. — *Antonio Horacio Pereira.*

Reconheço a firma Antonio Horacio Pereira.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça*, tabelião substituto.

(C 6.973 — 4-10-1937 — 41\$800 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Quebra Frasco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas para uma assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 11 do corrente, às 15 1/2 horas, à rua da Alfândega n. 26, 3º andar, afim de deliberar sobre a alienação de imóvel social.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.028 — 4-10-1937 — 24\$500 — 4 vezes)

Companhia Granada**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Pedro Rodrigues n. 7, no dia 5 de outubro próximo futuro, às 14 horas, para o fim de resolverem sobre um relatório apresentado pela diretoria, elegerem a diretoria e o conselho fiscal para o exercício de 1937-1938.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.747 — 28-9-1937 — 24\$500 — 2 vezes)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A.**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Convoca-se os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 9 de outubro corrente, às 14 horas, em sua sede, à avenida Henrique Valdares ns. 101/107.

Ordem do dia

Resolução de contratos de serviços. — *A diretoria.*

(C 6.972 — 4-10-1937 — 12\$200)

Declaração**EXTRAVIO DE CONHECIMENTO DE CAUÇÃO**

Serzedelo Correia de Lacerda, inventariante dos bens com que faleceu D. Geraldina Dias de Azevedo, tendo se extraviado o conhecimento da caução da apólice da dívida pública federal n. 191.605, que aquela senhora fez em 1910, para exercer o cargo de agente do correio de Natividade do Carangola, faz a presente declaração, afim de, satisfazendo uma exigência legal, poder providenciar no sentido de obter o levantamento da aludida caução.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — Por procuração, *Emiliano Moreira da Silva.*

Reconheço a firma Emiliano Moreira da Silva.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C 6.970 — 4-10-1937 — 20\$400)

Companhia Nacional de Importação e Comércio**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os subscritores de capital desta sociedade anônima a se reunirem em assembleia geral de constituição, no dia 6 de outubro próximo vindouro, às 14 horas, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, para resolverem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *Artindo Fernandes Dias*, incorporador.

(C — 6.938 — 28-9-1937 — 22\$400 — 2 vezes)

S. A. Ch. C. Richardson**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 1, nesta cidade, no dia 19 do corrente, às duas horas da tarde, para o fim especial de deliberar sobre uma proposta de modificação dos estatutos sociais, incluindo a indústria e o comércio de gêneros alimentícios entre os fins da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.768 — 4-10-1937 — 55\$100 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice). 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por derrocância, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcelio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Cerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 \$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 \$500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (esta, helega penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º — volume — 1932 a 1933	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alterações e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório). 1º volume	20\$000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (revisita), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Houre	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao Decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	5\$000

Capitanias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.594, de 1912	\$500
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1923	1\$000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela)	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):		1º volume		60\$000		Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.		1\$000	
De 1882	5\$000	2º volume	30\$000			Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934		4\$000	
De 1883	6\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924		1\$000		Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.		1\$000	
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930		1\$000					
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...		1\$000					
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000	Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas		1\$000					
De 1891	6\$000	Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.		1\$000					
De 1892	6\$000	Distrito Federal (Lei orgânica).		1\$500					
De 1893	5\$000	Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinho), Suplemento.		30\$000					
De 1894	6\$000	Distrito Federal (Lei Orgânica)		2\$000					
De 1895	5\$000								
De 1896	5\$000								
De 1897	5\$000								
De 1898	4\$000								
De 1899	4\$000								
De 1900	5\$000								
De 1901	5\$000								
De 1902	5\$000								
De 1903	6\$000								
De 1904	6\$000								
De 1905	6\$000								
De 1906	6\$000								
De 1907	7\$000								
De 1908	7\$000								
De 1909	7\$000								
De 1910	7\$000								
De 1911	5\$000								
De 1912	4\$000								
De 1913	4\$000								
De 1914	5\$000								
De 1915	7\$000								
De 1916	8\$000								
De 1917	8\$000								
Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ...		25\$000							
Idem 2º — volume		25\$000							
Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.481, de 6 de fevereiro de 1933		1\$000							
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1908		1\$000							
Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Castano Júnior (M.)		1\$000							
Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Pinheiro Ferreira		5\$000							
Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Instituto Histórico)		5\$000							
Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro		8\$000							
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922		1\$500							
Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934		1\$000							
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931		2\$000							
Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)		1\$500							
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária		5\$000							
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)		1\$000							
Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931		2\$000							
Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.034, de 8 de fevereiro de 1932 ...		1\$000							
Eleitoral (Formulário), por Edmundo Valle		8\$000							
Estatística, Arquivo, Arquivo Histórico, Arquivo de Profissão de) — Decreto n. 20.500, de 1931		1\$000							
Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920		1\$000							
Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.22									

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1933 1\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Amenalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isonção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis de) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização de) — Lei n. 221, de 30 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização de) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000	3º volume — 1911 a 1920.	20\$000	<i>Legislação Eleitoral</i> — Decreto n. 4.215, de 1920	2\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000	<i>Legislação Ferroviária Federal do Brasil</i> , por Alberto Paiva:		<i>Livramento Condicional</i> — Decreto n. 13.665, de 5 de janeiro de 1924	1\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000	De 1828 a 1922:		<i>Loterias</i> — Decreto n. 8.597, de 1911	1\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000	1º volume	16\$000	<i>Locações de Prédios Urbanos</i> — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921	1\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000	2º volume	16\$000	<i>Lavradores</i> (Registro de)	1\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000	3º volume	16\$000	<i>Licenças</i> (Legislação Geral) ..	2\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000	4º volume	16\$000	M	
De 1934 — 7 volumes	130\$000	5º volume	16\$000		
De 1935 — 4 volumes	60\$000	6º volume	16\$000	<i>Mensagem Presidencial:</i>	
<i>Leis de Orçamentos:</i>		7º volume	16\$000	De 1924	5\$000
De 1892	1\$000	8º volume	16\$000	De 1927	5\$000
De 1895	1\$000	9º volume	16\$000	De 1928	5\$000
De 1897	1\$000	10º volume	16\$000	De 1929	20\$000
De 1898	2\$000	11º volume	16\$000	De 1930	15\$000
De 1908	2\$000	12º volume	16\$000	<i>Marinha Mercante</i> (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1934	
De 1912	3\$000	13º volume	16\$000		1\$000
De 1913	3\$000	<i>Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil</i> , pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caelano Montenegro (1904).		10\$000	
De 1914	3\$000	<i>Legislação Eleitoral:</i>			
De 1915	3\$000	IV—Legislação e Jurisprudência	2\$000	<i>Menores abandonados e delinquentes</i> (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
De 1920	3\$000	V—Legislação e Jurisprudência	2\$000	<i>Municipal</i> (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis	2\$000
De 1922 (Receita)	2\$000	VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres) ..	2\$000	<i>Minas</i> — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)	1\$000
De 1923 (Receita)	3\$000	VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.624, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	2\$000	<i>Médicos e Dentistas</i> (Diplomados e registrados em 1931) ...	2\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000	VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência	2\$000	<i>Médicos e Dentistas</i> (Relação dos de 1851 a 1926)	3\$000
De 1924 (Receita)	2\$000	IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembleia Constituinte. Jurisprudência ..	2\$000	<i>Montepio dos Funcionários Públicos</i> — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ...	1\$000
De 1924 (Receita) fascículo ..	2\$000	X—Documentos referentes à eleição da Assembleia Constituinte	4\$000	<i>Mapa Botânico do Nordeste do Brasil</i>	3\$000
De 1924 (Despesa)	3\$000	<i>Livro Verde</i> (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		<i>Mandado de Segurança</i> — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936	5\$000
De 1925 (Despesa anotada) ..	4\$000	1º volume	5\$000	N	
De 1925 (Receita)	2\$000	2º volume	5\$000		
De 1925 (Receita) fascículo ..	2\$000	<i>Limites</i> (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra.	3\$000	<i>Navegação aérea</i> (Regulamento para os serviços civis de) ...	1\$000
De 1925 (Despesa)	3\$000	<i>Letras de cambio e a nota promissória</i> — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, Regula as operações cambiais ..	1\$000	<i>Navegação aérea</i> (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
De 1927 (Despesa)	5\$000			<i>Nova luz sobre o passado</i>	10\$000
De 1927 (Receita) fascículo ..	1\$000				
De 1927 (Receita anotada) ..	5\$000				
De 1928 (Receita)	1\$000				
De 1928 (Despesa)	6\$000				
De 1929 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Despesa)	12\$000				
De 1931 (Despesa)	6\$000				
De 1931 (Receita — Allocations)	1\$000				
De 1931 (Despesa anotada) ..	6\$000				
De 1932 (Despesa)	6\$000				
De 1932 (Rec. e Despesa) ..	1\$000				
De 1933 (Receita)	1\$000				
De 1933 (Despesa)	6\$000				
De 1934 e 1935 (Despesa) ..	6\$000				
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000				
De 1935 (Rec. e Despesa) ..	6\$000				
De 1936 (Rec. e Despesa) ..	15\$000				
<i>Legislação do Governo Provisório</i> , por A. D. Ribeiro:					
De 1930 a 1933	30\$000				
De 1934	25\$000				
<i>Legislação Brasileira</i> , de Afonso Duarte Ribeiro:					
2º volume — 1901 a 1930.	18\$000				

O

Obras de Arte (Tipos). Album.
— Publicação da Inspeção
Federal das Estradas (M) .. 102\$000

Operações a termo (Regulamen-
to para a arrecadação e fisca-
lização do imposto de) — De-
creto n. 17.537, de 10 de no-
vembro de 1926 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 22.478 1\$000

**Ortografia simplificada e obri-
gatoriedade de seu uso** 1\$000

Orçamento (Derroga prescrições
do decreto n. 20.393 e dá nor-
mas para a elaboração e exe-
cução do) — Decreto nú-
mero 23.459, de 15 de setem-
bro de 1933 1\$000

Operações a termo — Decreto
n. 14.737 1\$000

**Organização Universitária Bra-
sileira** — Decreto n. 19.850,
19.851 e 19.852, de 11 de
abril de 1934 1\$000

Ordem Política e Social — Lei
n. 38, de 1935 2\$000

Orçamento (Consolidação das
disposições de caráter perma-
nente), por A. Bielenini ... 40\$000

P

Pádre Cicero e as populações do
Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Porto do Rio de Janeiro (Ex-
posição do plano para a reali-
zação dos melhoramentos dos
portos da República e projeto
to para o prolongamento das
obras do porto do Rio de Ja-
neiro) 5\$000

Pareceres:

Do Diretor Geral da Dire-
toria da Justiça, Dr. Pe-
lino Guedes, anos de
1906-1918 6\$000

Proventos da Corte de Apela-
ção:

1916-1917 4\$000
1918-1919 4\$000
1920-1922 4\$000

Pareceres do Consultor Geral
da República:

1º volume 3\$000
2º volume 3\$000
3º volume 3\$000
4º volume 3\$000
5º volume 3\$000
6º volume 4\$000
7º volume 6\$000
8º volume 6\$000

9º volume 6\$000

10º volume 7\$000

11º volume 5\$000

**Pareceres do Consultor da Fa-
zenda Pública**, Dr. Dídimo da
Veiga:

1º volume 25\$000

2º volume 25\$000

Processo Militar — Decreto nú-
mero 15.635, de 26 de agosto
de 1922 1\$000

**Profissão de engenheiro archi-
teto e agrimensor** — Decreto
n. 23.569, de 1933 1\$000

**Profissão farmacêutica e seu
exercício** — Decreto n. 19.606,
de 19 de janeiro de 1931 ... 1\$000

Idem — Decreto n. 20.377, de 8
de setembro de 1931 1\$000

Polícia do Distrito Federal (Re-
ajusta o serviço) 1\$000

**Pareceres do Procurador Geral
da República**, B. de Faria:

1º volume 25\$000

2º volume 15\$000

**Planta da Cidade do Rio de Ja-
neiro em 1893** 10\$000

Propriedade Industrial — De-
cretos ns. 22.989 e 22.990,
de 1933 3\$000

Propriedade Industrial — De-
creto n. 24.507, de 29 de
junho de 1934 e decreto nú-
mero 12.264, de 19 de de-
zembro de 1923. 3\$000

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonía
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 16.657, de 5 de novem-
bro de 1924 1\$000

Reajustamento Econômico (Re-
gamento da Câmara de) 2\$000

Repertório Jurídico do Mineiro,
por Francisco Pereira 6\$000

Renda (Instruções para o lan-
çamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados
de Comércio e Indústria. De-
clarações exigidas) 1\$000

Renda (Rendimento das Socie-
dades Anônimas: Como fazer
as declarações) 1\$000

Renda (Regulamento do Imposto
sobre) — Decreto n. 16.581,
de 4 de setembro de 1924 ... 1\$000

Renda (Regulamento para o ser-
viço de arrecadação do im-
posto sobre a renda) 1\$000

posto sobre a) — Decreto nú-
mero 16.580, de 4 de setem-
bro de 1924 1\$000

Renda (Imposto) — Decreto nú-
mero 17.390, de 26 de julho
de 1926 1\$500

Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.248,
de 15 de junho de 1930 1\$000

Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.729,
de 16 de março de 1921 1\$000

Renda (Consolidação do Impos-
to sobre a) — Decreto núme-
ro 17.390, de 26 de julho de
1926, modificado pelas leis
ns. 5.138 e 4.623 e decretos
ns. 19.550, 19.723, 19.636,
19.900 e 21.554, este de 20 de
julho de 1932 3\$000

Recebedoria do Distrito Federal
— Decreto n. 14.162, de 12 de
maio de 1920 1\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1916 sobre as sêcas.** ... 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1917 sobre as sêcas.** ... 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1920 sobre as sêcas.** ... 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1921 sobre as sêcas.** ... 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 sobre as sêcas.** ... 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 (Introdução)** ... 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1923 sobre as sêcas.** ... 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1924 sobre as sêcas.** ... 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1925 sobre as sêcas.** ... 3\$000

Registos Públicos — Decreto nú-
mero 18.542, de 1928 3\$000

**Regulamento das Escolas de Mi-
nus, Medicina e Politécnica.** ... 8\$000

Renda (Regulamento da Direto-
ria de) 1\$500

S

Sancamento (Regulamento da
taxa de) — Decreto n. 12.428,
de 1917 1\$000

Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teó-
filo 2\$000

Sêcas de 1915 2\$000

Sêcas de 1919 2\$000

Sêlo (Regulamento do) — De-
creto n. 14.339, de 1926 2\$000

Sêlo Sanitário (Regulamento
do) — Decreto n. 14.719, de
12 de março de 1921 1\$000

Seguros — Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934 2\$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de) — Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 1\$500

Saúde Pública (Regulamento). 6\$000

Serviço Doméstico (Locação de) — Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923 1\$000

Suprimento d'água no Nordeste do Brasil, por G. Warring ... 1\$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931 1\$000

Sociedades Anônimas (Constituição de capital das) — Decreto n. 21.536, de 1932 2\$000

Sindicalização das classes patronais e operárias — Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 1\$000

Serviço Militar — Decreto número 15.934, de 22 de janeiro de 1923 2\$000

Selo (Alteração) — Decreto n. 13.020. 1\$000

Serviço Militar — Decreto número 14.397, de 1920 1\$500

Seguros — Decreto n. 5.072, de 13 de dezembro de 1903 (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903). 1\$000

Stenografia Internacional 3\$000

Serras e Montanhas do Nordeste 5\$000

Selo — Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. 3\$000

Selo (Lei n. 202) 3\$000

Sociedades de Utilidade Pública — Lei n. 91, de 1936. 1\$000

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918) — Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas — Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922. (Modifica o Regulamento do Tribunal de Contas) 2\$000

Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro) — Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 1\$000

Tarifa prática das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, contendo diversos regulamentos (2ª edição), (Antiga) 30\$000

Transporte (Imposto de) — Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 1\$000

Transporte (Imposto de) — Decreto n. 23.899, de 1934 2\$000

Taquigrafia (Método Prático de) — Português, Francês e Inglês 12\$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga 30\$000

Tarifa-Alfandegas (Altera alguns artigos) — Decreto número 19.970, de 1931 1\$000

Trabalho (Nacionalização) — Decreto n. 20.291 1\$000

Trabalho dos menores na indústria — Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932 1\$000

Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais 1\$000

Tarifa-Alfandegas (Antiga) ... 8\$000

Tarifa-Alfandegas (Nova) 40\$000

Taxa de Educação e Saúde — Decreto n. 21.355 1\$000

Tarifa Prática das Alfandegas, por A. Seabra (Suplemento) (Antiga) 15\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 2\$000

Tribunal de Contas — Lei número 156, de 24 de dezembro de 1935 1\$000

V

Vencimentos militares — Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920 1\$000

Veículos (Regulamento da Inspeção de) — Decreto número 15.614, de 16 de agosto de 1922 1\$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de) — Decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 1\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 22.061, de 1933 2\$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo 5\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 16.041 1\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 16.275 A 1\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 16.189 1\$000

Viação (Taxa de) — Decreto número 14.618 1\$000

Viação (Taxa de) — Decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926 1\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 224

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.541

Processo — 20.640-35 — termo 15.925.
 Processo — 1.605.
 Recorrente — Rodolfo Altrich.
 Recorrido — D. N. P. I.

Privilégio: Novo e original desenho industrial impresso ou estampado a tinta ou a pirogravura e aplicado em assento de madeira para cadeiras. (Modelo industrial).

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Rodolfo Altrich e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser deferido o pedido, na conformidade da maioria dos laudos técnicos e parecer do auditor, de fls. 42.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lesso*.

Parecer

Dos quatro consultores técnicos ouvidos a respeito deste pedido da patente de desenho industrial — Drs. Ildelfonso Albano, Galiez Filho, Lima Ferreira e Mário de Souza, apenas o primeiro conclui pelo provimento do recurso, achando assim que o despacho denegatório da patente deva ser confirmado.

Concluem os outros técnicos diferentemente, isto é, pelo provimento do recurso, e, portanto, pela reforma do despacho recorrido; concedendo-se, porém, a patente nos termos dos novos relatórios e desenhos apresentados a fls. 32 e 34.

Assim também me parece. De acordo com a maioria dos laudos técnicos, sou pelo provimento do recurso.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.542

Processo — 13.140-36 — termo 17.017.
 Recurso — 1.606.
 Recorrente — Gebruder Brehmer.
 Recorridos — Hans Albrecht e Valetim Zimmermann e o D. N. P. I.

Privilégio: Uma máquina para efetuar uma, duas ou mais dobras em papel ou material analógico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Gebruder Brehmer e são recorridos Hans Albrecht e Valentim Zimmermann e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 36, baixar o processo ao D. N. P. I. afim de ser ali arquivado nos termos do art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lesso*.

Parecer

Conforme se viu do relatório, os requerentes deste privilégio, aliás deferido, despacho sobre que versa o recurso, convidados a prestar melhores esclarecimentos quanto às alegações do mesmo recurso, de acordo com o que propôs o consultor técnico Dr. Galiez Filho, não o fizeram, nem pediram prazo para cumprir essa exigência.

Nessas condições, não satisfeita a exigência no prazo regulamentar, proponho-baixe o processo ao D. N. P. I. para que ali se proceda na conformidade do que dispõe o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, arquivando-se dito processo.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.543

Processo — 13.482-36 — termo 17.035.
 Recurso n. 1.607.
 Recorrentes, Euagelos Militarrakis e Orestes Joaquim Alves de Oliveira.
 Recorrido — D. N. P. I.

Privilégio: Um motor com auto-aquecimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Euagelos Militarrakis e Orestes Joaquim Alves de Oliveira e é recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, nos termos do parecer do auditor, de fls. 18.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lesso*.

Parecer

De acordo com os consultores técnicos, Drs. Galiez Filho e Mário de Souza, que, na primeira, como na segunda fás deste pedido, em grau de recurso, sustentam não haver aqui matéria privilegiável, á falta de novidade; proponho a confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.544

Processo, 11.787-36 — termo 16.942.
 Recurso, n. 1.608.
 Recorrente, Stein-Hall Manufacturing
 Recorrido, D. N. P. I.

Privilégio: Aperfeiçoamentos em processo para a fabricação de papêão ou folhas de papel ondulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Stein-Hall Manufacturing, Co. e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de devolver os autos ao diretor geral do D. N. P. I. afim de rejeitar o pedido, nos termos do art. 43, do decreto 16.264, de 1923.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lesso*.

Parecer

De acordo com os laudos técnicos, e com os precedentes em casos analogos, proponho o provimento do recurso em parte; isto é, para o efeito previsto no art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, salvo ao inventor o direito de renovar o pedido sem prejuizo da da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.545

Processo, 7.498-36 — termo 43.365.
 Recurso, n. 1.610.
 Recorrente, Theodor Wolfgang Hacker
 Recorrido, D. N. P. I.

Marca — AZULI

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Theodor Wolfgang Hacker e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lesso*.

Parecer

Sendo a marca **AZULIT**, apresentada aqui a registro para dis-tinguir ladrilhos e azulejos (cl. 16) quasi que a reprodução, letra por letra, da marca n. 6.792, denominada **AZULIT**, anéxia por cópia, já registrada em nome de outrem, e para aqueles mesmos produtos; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Godofredo Maciel**, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.546

Processo n. 3.060-36 — termo n. 42.003.
Recurso n. 1.611.
Recorrentes, Cabral Silva & Lacerda.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — **COPEIRO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Cabral Silva & Lacerda e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho denegatório do registro, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Francisco Coelho**. — **José Caetano de Oliveira**. — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa**. — **Godofredo Maciel**. — **Dermeval de Sá Lessa**, vencido.

Parecer

Parecendo-me haver possibilidade de confusão entre as denominações **copeiro** e **coqueiro**, esta já registrada para produto da mesma classe a que se destina a outra, objeto deste pedido; proponho a confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Godofredo Maciel**, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.547

Processo n. 7.667-36 — termo n. 43.085.
Recurso n. 1.612.
Recorrente, Laboratório Ariston Ltda.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — **ARIS-STOCAL**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório Ariston Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 20.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Francisco Coelho**. — **José Caetano de Oliveira**. — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa**. — **Godofredo Maciel**. — **Dermeval de Sá Lessa**.

Parecer

Não me parecendo haver possibilidade de confusão entre a marca objeto deste pedido de registro, **ARIS-STOCAL**, destinada a produto farmacêutico, e o nome **ARISTOL** da marca havida por impeditiva, já registrada, dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Acresce, ao demais, que **ARISTOL** é um produto químico, produto officinal, não assim uma especialidade farmacêutica.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Godofredo Maciel**, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.548

Processo n. 8.053-36 — termo n. 43.181.
Recurso n. 1.613.
Recorrente, M. Gonçalves do Macedo.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — **RIO-AVE**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente M. Gonçalves do Macedo e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 14, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Francisco Coelho**. — **José Caetano de Oliveira**. — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa**. — **Godofredo Maciel**. — **Dermeval de Sá Lessa**.

Parecer

Havendo já registrada a marca n. 40.267, anexa por cópia denominada **PANIFICAÇÃO E CONFITARIA "RIO AVE"**, destinada aos produtos das classes ns. 41 e 42, marca, sem dúvida, caracterizada pela expressão — **RIO AVE**; — não seria lícito conceder-se a outrem o registro dessa mesma expressão ali caracterizada, para assinalar artigos daquelas mesmas classes. A confusão seria inevitável.

Ao demais, **RIO-AVE** é um rio de Portugal, designado, no caso, o nome do lugar da produção, que, nos termos do art. 81 do decreto n. 16.264, pertence cumulativamente a todos os produtores nele estabelecidos, com exclusão, portanto, do recorrente estabelecido que é nesta Capital.

Proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Godofredo Maciel**, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.549

Processo n. 6.935/36 — termo n. 42.911
Recurso n. 1.614.
Recorrentes, Albino Fialho & Cia.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — **PALUSTRAL**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que são recorrentes Albino Fialho & Cia. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 18.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Francisco Antonio Coelho**, vencido. — **José Caetano de Oliveira**. — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa**. — **Godofredo Maciel**. — **Dermeval de Sá Lessa**.

Parecer

Denegou-se registro à denominação **PALUSTRAL**, para produto farmacêutico (cl. 3), por já haver registrada, para produto da mesma classe, em nome de outrem, a denominação **PALUSTRIN**.

Salta aos olhos que os dois produtos, são medicamentos destinados ao empaludismo, doença de natureza paludosa, ocasionada por emanções palustres.

Ora, o nome **palustre** é de uso comum, não podendo, por isso mesmo que é do domínio público, ser monopolizado por ninguém. Todos podem usá-lo a título de marca, desde que lhe imprimam feição própria e inconfundível.

E por não me parecer que a marca **PALUSTRIN** seja confundível com a marca **PALUSTRAL**, apesar de ambas derivadas da palavra **palustre**, tanto mais quanto no rótulo de uma e outra deve figurar, obrigatoriamente, o nome do fabricante de cada um dos produtos assim marcados; dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Godofredo Maciel**, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.550

Processo n. 5.031/36 — termo n. 42.411.
Recurso n. 1.615.
Recorrentes, Johnson & Johnson do Brasil.
Recorridos, Paulo Proença & Cia. Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — **ORTHO-GYNOL**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Johnson & Johnson do Brasil e recorridos Paulo Proença & Cia. Ltda. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 23.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Francisco Antonio Coelho**. — **José Caetano de Oliveira**. — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa**. — **Godofredo Maciel**. — **Dermeval de Sá Lessa**.

Parecer

Parecendo-me haver entre a denominação **ORTHO-GYNOL** da marca objeto deste pedido, destinada a produto farmacêutico, e a marca **OPOGINOL**, cujo exemplar se vê anexo, já registrada para produto da mesma classe, certa homofonia, capaz de induzir o consumidor a erro ou confusão; entendo que o Conselho deve confirmar o despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Aliás esta é a segunda vez que a firma recorrente pede o registro da marca **ORTHO-GYNOL**, que foi indeferido.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — **Godofredo Maciel**, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.551

Processo n. 2.506/36 — termo n. 41.920.
Recurso n. 1.616.
Recorrente, Cervejaria Tuzitania Ltda.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — **MATE**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Cervejaria Tuzitania Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor,

dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.*

Parecer

Complexa é a marca objeto deste pedido de registro, tendo por elemento verbal a palavra MATE, destinada a uma bebida gazosa, refrigerante e sem álcool, à base de mate, cl. 43.

Foi-lhe denegado registro com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.261, de 1923, por entender que dita marca poderia confundir-se com as já registradas, ns. 31.171, de 1931, e 16.847 de 1931, anexas, uma nominativa, constituída das palavras — MATE KOLA, e a outra mixta, denominada MATA -I. A primeira, MATE KOLA, registrada em 1921, não teve o seu registro renovado, segundo informa o Arquivo (fls. 32), ficando assim restrita à outra, sómente, a colidência apontada.

A meu vêr, não existe tal colidência. A marca da recorrente, do mesmo modo que a marca 31.171, ambas se destinam a uma bebida preparada com erva mate, denominação necessária do produto, que, em nenhum caso, pode ser apropriada a título exclusivo. Todos podem usá-la e registrá-la como marca, do produto assim necessariamente denominado, desde que lhe imprimam fisionomia nova, revestindo-a de forma especial distintiva.

E assim o fez, sem dúvida, a recorrente, cuja marca, vista, como deve ser, pelo seu conjunto, não se pode confundir com a marca n. 31.171, me parece. As diferenças entre uma e outra ressaltam à primeira vista, independente de qualquer exame ou confrontação.

Dou, pois, provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.552

Processo n. 9.906-35.

Recurso n. 1.618.

Recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.

Recorridos, Anges-Denis Ronchese e o D. N. P. I.

Marca — AMPHOPROPHYL n. 88.102

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft e são recorridos Anges-Denis Ronchese e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, tendo em vista a assistência do recurso, tomar por termo a mesma, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 18.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.*

Parecer

Atendendo a que a firma recorrente, conforme se viu do relatório e consta do seu requerimento a fls. 15, desistiu do recurso interposto; proponho baixe o processo ao D. N. P. I., para os devidos fins, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.553

Processo n. 3.697-36 — termo n. 42.148.

Recurso n. 1.619.

Recorrente, Cia. Brasileira de Cinemas.

Recorrida, S. A. Viagens Internacionais e o D. N. P. I.

Título do estabelecimento — EDIFICIO LIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Cia. Brasileira de Cinemas e são recorridos S. A. Viagens Internacionais e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Castro. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.*

Parecer

O dec. n. 24.507, de 1934, ao se ocupar do registro do nome comercial ou do título do estabelecimento, declara, no art. 33, n. 6º, que não podem ser registradas como tais as denominações coletivas ou de fantasia suscetíveis de confundir-se com marca ou nome comercial, registado para produtos ou estabelecimentos da mesma natureza.

Ora, já havendo registrada a denominação LIDO, como título de estabelecimento, na classe 60, conforme se vê da cópia fotostática anexa, não é lícito conceder-se a outrem o registro desse mesmo nome,

como título de estabelecimento, e naquela mesma classe. A confusão de um estabelecimento com o outro, ambos denominados LIDO, seria inevitável. Induziria, pelo menos, a suposição de serem ambos do mesmo dono.

Aliás, esta é a segunda vez que a recorrente intenta levar a efeito esse registro, que já lho foi denegado uma vez, conforme consta do processo anexo n. 529, de 1936, termo n. 41.387.

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 2 de outubro de 1937

Diversos

José Jorge Primo (termo 19.452), Fontoura & Serpe (termo 19.469), Luis Pedro Belagamba (termo 19.461), Birger Aagaard (termo 19.457). — Concedo o prazo.

William Alfred Cook (termo 23.381-37), Hermann Wolff (23.463-37), Parrot Speed Fastener Corporation (23.464-37), Jean, dito Henry Estoup (23.219-37). — Juntem-se.

Gottfried Ruegenberg (23.187-37). — Junte-se e volte ao técnico, oportunamente; façam-se as anotações.

Monsen & Harris (23.229-233, 23.136, 23.470, 23.471, 23.678, 23.753 23.754, de 1937), C. Buschmann (23.498-505, de 1937), Stoenzembach & Co. sucessores de Leclerc & Co., (23.348-373, 23.375, 23.388, 23.507, 23.508, 23.509, de 1937), The Singer Manufacturing Company (23.168-37), Domingos Siniscalchi (23.210-37), Eduardo Daunemann (23.271 e 23.573-37), Nascimento & Filhos Limitada, (23.639-37), Gilvan Nóbrega Gomes e Aldemar Bernardo Gomes (23.290-37). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 2 de outubro de 1937

Exigências

Olimpio Coutinho da Silveira e A. Torres, Lima & Comp. número 18.175-37 junto à marca 45.519). — Satisfacam a exigência constante do artigo 119 do regulamento aprovado pelo decreto número 20.377, de 1931, e apresentem certidão da escritura mencionada a fls. 48.

Dr. Vital Brasil (9.758-37 junto à marca 20.653), Fábricas Fontana, Limitada (12.372-37 junto à marca 35.652), Dr. Vital Brasil (9.757, 9.758, 9.764, 9.762, 9.765, 9.760, 9.763 e 9.761-37). — Satisfacam a exigência constante da informação.

L. Romeu & Comp. (2.259-37 junto à marca 34.661). — Mantenho a exigência.

Laboratório Specializzato Farmaco-Oftálmico Italiano "Tubi Lux" (23.300-37 junto à notificação n. 18.808, de Berna). — Satisfaca a exigência da informação.

N. Friederichs (23.575-37 junto ao termo 47.643). — Sele vividamente o documento apresentado.

Antônio Paulo de Souza Irmão (22.452-37 junto ao termo 33.802). — Satisfaca a exigência da informação.

NOTIFICAÇÃO

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Instituto Brasília (7.130-37 — Instituto Brasília (n. 43.812), Péricles de Souza Monteiro (12.064-37 — Rubi (n. 40.487), José de Rocha Vaz (1.130-37 junto à marca 37.364 — A Batalha), Amâncio Pousa Souto (10.731-37 — Café Flor Lusitano (n. 27.114), A. Santos Moreira (11.343-37 — Restaurante Alvear (n. 18.011), o Marcelino Luis da Silva (2.004-37 — Sangue em Pílulas (n. 710, de Minas Gerais).

OPOSIÇÕES

Fred Figner — Casa Edison (23.890, de 29 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca Torpedo — termo 33.805.

Lourenço Bernardes Gil (23.893, de 29 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Ergotrate", termo número 33.880.

Margreaves & Comp. (23.902, de 29 de setembro de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "Auro-Dol", termo número 53.408.

Companhia Gessl. S. A., por seu presidente (23.924, de 30 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Cora", termo n. 51.266.

Companhia Gessl. S. A., por seu presidente (23.922, de 30 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Olin", termos 51.552 e 51.556.

José Guedes Monte Alegre (23.831, de 29 de setembro de 1937), apresentou réplica à oposição feita ao registro da marca "Bronchei", termo n. 52.179.

Condoril & Paint S. A. (23.968, de 30 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Oiticapaint", termo número 53.449.

S. Carvalho & Comp. (23.974, de 30 de setembro de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "A Capital das Sedas", termo n. 53.663.

H. Underberg-Albrecht (23.972, de 30 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Piloto", termo número 53.496.

Paramount Films (S. A.) Inc. (23.981, de 30 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 54.608.

Biscoitos Aimeré, Limitada (23.982, de 30 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o número 53.899.

Fernandes & Assunção Ltda. (24.014, de 30 de setembro de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "Homeolax", termo número 53.385.

Artur Viana & Comp. Ltda. (23.851, de 29 de setembro de 1937), apresentou réplica à oposição feita ao registro da marca "Amofosfocálio".

Gomes Ferreira & Comp. (23.947, de 30 de setembro de 1937), apresentaram réplica à oposição feita ao registro da marca "Galo d'Ouro", termo n. 53.024.

RECURSOS

J. Janot Pacheco (23.900, de 29 de setembro de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Virgo", depositada sob o n. 48.474.

E. Manograsso & Comp. (23.937, de 30 de setembro de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Grão de Cação Chuva a Baunilha", termo 49.034.

E. Manograsso & Comp. (23.939, de 30 de setembro de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Ron", termo 49.013.

Heitor Sampaio Fernandes (23.912, de 30 de setembro de 1937), apresentou réplica ao recurso interposto contra o registro da marca "Panopra", termo 48.265.

RETIFICAÇÃO

O pedido de privilégio de I. G. Farbenindustrie A. G., depositado em 27 de setembro próximo findo, sob o n. 19.449, se refere à invenção de "Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografias e cinematografias coloridas", assim como a reivindicação de prioridade é do correspondente pedido alemão n. I 56.064 IVb/57b, como foi publicado no "Diário Oficial" de 29 do referido mês (Boletim n. 220).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 18.304, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 18.054, de 7/10/37.

Frederick Thomas Metcalf — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em relação ao tratamento de materiais fibrosos para torná-los resistentes à mangra":

1º — Processo de tratar materiais fibrosos afim de torná-los resistentes à mangra, caracterizado pelo fato dos materiais fibrosos serem tratados primeiramente ou terem sido tratados previamente com agentes existentes à mangra e serem depois ainda tratados por impregnação para a deposição de hidróxido de alumínio.

2º — Processo de tratar materiais fibrosos afim de torná-los resistentes à mangra, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de, como agente resistente à mangra para o primeiro tratamento do material fibroso, empregar-se um derivado salicílico, por exemplo, amida salicílica, ácido salicílico-m-aminobenzoico, ácido

N-salicílico-5-aminosalicílico, anilida salicílica (conhecida comercialmente sob o nome "Shirlan"), sal de sódio da anilida salicílica (conhecida comercialmente sob o nome "Shirlan 3"), o-anisidida salicílica, p-ohloropanilida salicílica, anilida N-salicil-B-hidroxietilica, ácido salicílico, sal de zinco do ácido salicílico, N-metil-anilida salicílica, hidrazida salicílfenilica, o-toluidida salicílica, p-toluidida salicílica e outros.

3º — Processo de tratar materiais fibrosos afim de torná-los resistentes à mangra, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato do subsequente tratamento por impregnação para a deposição do hidróxido de alumínio compreender o empastamento do tecido com uma solução de acetato de alumínio com um peso específico de 1.020, e a passagem do tecido sobre cilindros de secagem aquecidos afim de dissipar o ácido acético e deixar um sedimento de hidróxido de alumínio nas ou sobre as fibras do tecido.

4º — Como um artigo de fabricação, os materiais fibrosos tratados para resistir à mangra, substancialmente segundo o processo descrito.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 6 de março de 1936, sob o número 6.765/1936.

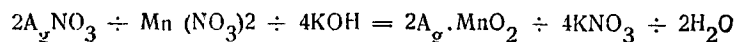
Térmo n. 18.184, de 5-2-37.

L. Picollo & Comp. — S. Paulo.

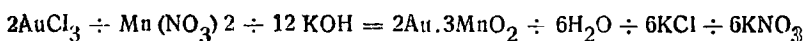
Pontos característicos da invenção de "Preparado antisséptico".

1 — Um preparado antisséptico, o qual consiste essencialmente, numa combinação de prata metálica com o óxido de manganês (MnO₂), tendo como adjuvante, uma combinação adicional de ouro metálico com o dito óxido.

2 — O preparado reivindicado em 1, o qual é obtido, fazendo-se reagir, separadamente, a polassa sobre o nitrato de prata e o nitrato de manganês e sobre o cloreto de ouro e o dito nitrato de manganês, de acordo com as seguintes fórmulas:



c



separando-se os sais de prata e de ouro, respectivamente, dos seus componentes e misturando-se esses sais intimamente.

Térmo n. 19.314, de 3/9/37.

I. B. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo e dispositivo para a fabricação de sulfureto de carbono":

1º — Processo para a fabricação de sulfureto de carbono, no qual o enxofre de qualquer grau de pureza, depois de evaporação anterior e segundo o caso superaquecimento em um compartimento especial (compartimento de evaporação) é carregado de carvão, caracterizado pelo fato do compartimento de evaporação ser carregado de cima para baixo tanto com enxofre como também com carvão.

2º — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de regular a quantidade de passagem do carvão introduzido no compartimento de reação pela regulação da temperatura com a medida de assegurar o escoamento contínuo das impurezas do enxofre.

3º — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de serem empregados, de modo em si conhecido, simultaneamente diversos compartimentos de evaporação para alimentar um compartimento de reação com vapor de enxofre, utilizando um aquecimento comum ou separado.

4º — Forno para a execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser encontrarem subordinados a um compartimento de reação, de modo em si conhecido, diversos compartimentos separados de evaporação.

5º — Forno para a execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato do ou dos compartimentos de evaporação estarem dispostos, de modo em si conhecido, no interior da retorta que contorna o compartimento de reação, em forma de subdivisões.

6º — Forno para a execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado por uma retorta, na qual os compartimentos de evaporação e o compartimento de reação estão reunidos, de modo em si conhecido, numa só peça de fundição, sendo que para a obtenção dos compartimentos são fundidos uma ou diversas paredes intermediárias no interior da retorta ou construídas, de modo em si conhecido, com auxílio de material de construção cerâmico ou metálico.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 19 de outubro de 1936, sob o n. J 56.176, IV. b/12 i.

Preço deste suplemento \$100

IMPRESSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
IMPRESSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL